



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC – Serviço de Licitação e Contrato

Pág. 1 de 221

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA nº 01/2016

Regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de engenharia, relativos à operação e manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de: dados, voz, áudio, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, distribuição de energia, centrais de água gelada; e demais instalações civis pertencentes aos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fornecimento, sob demanda, de materiais e peças, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 12.05.2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 15h00min

EMAIL

selic@tc.df.gov.br

PROCESSO

20.206/2015

ESTIMATIVA PARA 12 (DOZE) MESES

R\$ 2.794.430,29

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

FORMA DE EXECUÇÃO

INDIRETA

TIPO

MENOR PREÇO

MODALIDADE

CONCORRÊNCIA

(Art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/1993)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE: Wildson Prado Oliveira

MEMBRO: Alessandra Ribeiro Astuti

MEMBRO: Júlio Maurício Pinho Ribeiro Júnior

ENDEREÇO: Auditório do TCDF - Subsolo do Ed. Anexo do TCDF - Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília / DF.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

A Comissão Especial de Licitação (CEL), constituída por designação presidencial, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação de habilitação e proposta de preços em conformidade com os termos deste edital e seus anexos.



CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de engenharia relativos à operação e manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de: dados, voz, áudio, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, distribuição de energia, centrais de água gelada; e demais instalações civis pertencentes aos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fornecimento, sob demanda, de materiais e peças, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado, conforme especificações do Edital e seus Anexos.**

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.794.430,29** (dois milhões setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta reais e vinte nove centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa	FT
Código Subatividade	Descrição		

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

3.1 Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência, devendo ser entregue diretamente ao Serviço de Protocolo e Preservação Documental (SEPROD), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF. A Administração julgará e responderá à impugnação ou esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mencionado diploma legal.



3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.7 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO IV – DOS LICITANTES

4.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar da Licitação:

4.2.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



4.2.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA COTA RESERVADA / SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

5.1 Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, fechados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da Empresa, Razão Social ou Denominação, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Concorrência nº **01/2016** - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência nº **01/2016** - TCDF

6.2 Após o prazo estabelecido para recebimento dos envelopes e o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para tanto, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

6.3 A abertura dos envelopes de “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes das licitantes e pela CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito ser feitas nesse momento pelos seus representantes legais.

6.4 Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

6.5 A falta de assinatura em qualquer dos documentos de habilitação ou da proposta de preços poderá ser suprida na sessão de abertura dos respectivos envelopes, desde que a licitante esteja devidamente representada, sendo vedadas quaisquer assinaturas em momento posterior.



6.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CR-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual/Distrital e Municipal, do domicílio da sede do licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- f) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/1999).
- g) Declaração emitida pela licitante de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- h) Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou declaração de que assume as responsabilidades pela sua não realização, observado o disposto no Item 7.1.3. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h00, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2109 e (61) 3314-2117 (Serviço de Manutenção).
- i) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar



necessárias, durante o procedimento da abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente;

- j) Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir registro no CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do Conselho respectivo do Distrito Federal, previamente à contratação.
- k) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), expedido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, por empresas privadas, relativo(s) à qualificação **técnico - operacional, que comprove(m) ter a licitante executado ou esteja executando os serviços listados abaixo** (subitens k.1 a k.6). Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões), os seguintes dados: data de início e término; local de execução; nome do CONTRATANTE e CONTRATADA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.
- k.1) operação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado central tipo chiller, fan coil e airsplit;
 - k.2) manutenção ou execução de instalações hidrossanitárias, compreendendo água fria e esgotamento à vácuo;
 - k.3) manutenção ou execução de instalações elétricas prediais, rede aterrada e estabilizada;
 - k.4) manutenção ou instalação de rede lógica de cabeamento estruturado e de telefonia;
 - k.5) manutenção ou execução de sistema de detecção e combate a incêndio, compreendendo: sistema de detecção ou alarme e sistema de prevenção e combate a incêndio por hidrantes;
 - k.6) manutenção predial ou execução de obras ou reformas em edificação com área construída igual ou superior a 12.332 m² (doze mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados), compreendendo os seguintes serviços: execução de alvenaria, pintura e assentamento de pisos e revestimentos.



- l) Declaração, nos termos do disposto no §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, de que a licitante, quando da efetiva contratação e para fins de execução contratual, disporá em seu quadro permanente, de profissional(is) de nível superior com capacitação técnica para execução dos serviços, ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO CIVIL ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade **técnico-profissional**, devidamente registrado(s) no CREA da região na qual os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, **serviço(s) relativo(s) a manutenção de sistema de ar condicionado central para o Engenheiro Mecânico e manutenção predial para o Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista.** A comprovação do vínculo do profissional com a empresa de que trata esta alínea deverá ser feita na forma do disposto no item 7.6. A licitante poderá ainda optar por substituir a presente declaração pela respectiva comprovação mencionada nessa alínea;
- m) Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7.3, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- n) Declaração, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo do Anexo VIII, informando a relação de compromissos assumidos, com demonstração de que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;
- o) Declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que, quando da assinatura do contrato disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília - DF;



7.1.1 A falta do documento previsto na letra “i” do item 7.1, não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

7.1.2 A não apresentação dos documentos constantes das letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via *internet*.

7.1.3 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista na letra “h” do item 7.1 deste Edital não implicará na inabilitação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

7.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta. Documentos apresentados que tenham sido emitidos pela Internet poderão ter sua veracidade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

7.3 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



7.3.1 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

7.3.1.1 Serão aceitos, também, os índices indicados na declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SICAF, caso esta os apresente. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante da alínea “m” do item 7.1.

7.3.1.2 Reserva-se, a Comissão Permanente de Licitação, o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

7.3.2 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 7.3, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

7.4 Na falta do documento previsto no item 7.1, alínea “a”, é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993:

- I. Cédula de Identidade;
- II. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. Prova de inscrição no CNPJ;
- VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.



7.5 Os documentos previstos no item 7.1, alíneas “a”, “b” e “c”, poderão ser substituídos por declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SICAF, desde que em plena validade.

7.5.1 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser entregues em conjunto com a documentação de habilitação, ressalvado o disposto no item 7.1.2.

7.6 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá ocorrer **para fins de execução contratual** e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

7.7 **As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.**

7.8 Caso o valor total constante na declaração de que trata a alínea “n” do item 7.1 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), dividida por 12 (doze), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

7.9 Para fins de **execução contratual**, **o licitante vencedor** deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

7.9.1 acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

7.9.2 memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes



das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/2010;

7.9.3 comprovação da documentação relativa aos profissionais a serem empregados nos postos de trabalho, citada no item 3.4 do Anexo I do Edital.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo, na mesma reunião, divulgar o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas. Desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, as empresas inabilitadas poderão recolher seus envelopes “Proposta de Preços”, que permanecerão devidamente fechados.

8.1.1 Os envelopes “Proposta de Preços” não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, após o resultado final do certame, serão encaminhados para destruição.

8.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião, a fim de que tenha melhores condições de análise, hipótese em que divulgará o resultado desta fase no Diário Oficial do DF, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, rubricados pelos presentes, em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

8.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

8.3.1 Na nova reunião só poderá interferir no processo licitatório representante que apresente o documento citado no item 7.1, alínea “i”, ainda que diverso do participante inicial.

8.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 7.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo VII.

8.5 Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo VII desta Concorrência.

8.6 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



8.7 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a CEL poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta de Preços) das licitantes habilitadas, desde que haja desistência expressa das participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

8.8 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

8.9 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do CONTRATANTE, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

8.10 Todos os documentos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes legais das licitantes presentes.

8.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO IX – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) fazer menção ao número desta Concorrência, ser datilografada ou impressa, sem emendas ou rasuras, contendo a indicação do número do CNPJ e endereço completo da licitante, datada e assinada;
- b) apresentar indicação dos serviços cotados;
- c) apresentar Planilhas Orçamentárias de discriminação dos serviços a serem executados, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e totais, conforme modelos do Anexo VI;
- d) consignar prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para fins de convocação para contratação;
- e) observar as disposições contidas no item 9.6 do Anexo I do Edital;



- f) apresentar GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante; e
- g) opcionalmente, consignar endereço, telefone, fax e e-mail, bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

9.2 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.3 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais/trabalhistas/fiscais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

9.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d” do item 9.1 deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

9.5 É obrigatória a assinatura da proposta de preços e das planilhas orçamentárias apresentadas, por quem de direito da licitante, observado o disposto no Item 6.5.

9.6 Os valores e quantitativos constantes nos Anexos III e IV do edital são meramente estimativos para os fins previstos no art. 40, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e, se for o caso, para os fins dos arts. 43, IV e 48, II, do referido diploma legal.

9.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.8 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

9.9 Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses previstas no Capítulo XII deste Edital, bem como aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.**



9.11 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9.12 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.

9.13 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 –“Documentação”.

9.14 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento da Concorrência.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (MENOR PREÇO).

10.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços, observado o disposto nos Capítulos XI e XII deste Edital.

CAPÍTULO XI – DO EMPATE FICTO

11.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

11.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo Presidente da CEL, para apresentar proposta de preço, já ajustada, inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após comunicação formal do resultado ao interessado, sob pena de preclusão.



11.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerar-se-á a proposta originalmente vencedora do certame; e

11.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4 Após aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, havendo empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual os licitantes envolvidos serão convocados.

CAPÍTULO XII – DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;
- b) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado (Anexo IV) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- c) Apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constante das Planilhas de Materiais para Manutenção, sob demanda, e de Serviços Eventuais de Manutenção, sob Demanda (Planilhas nºs 17 e 18 do Anexo III).

12.2 Para a proposta de preços classificada em primeiro lugar (menor preço), caso essa contenha valor unitário superior ao definido na Condição prevista na alínea “c” do item 12.1, o



licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após diligência, no prazo impreterível de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

12.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

12.2.3. Não se admitirá a alteração dos preços unitários propostos para as Planilhas de Materiais para Manutenção, sob demanda, e de Serviços Eventuais de Manutenção, sob demanda, que se encontravam inferiores aos estimados como forma de compensar a adequação dos preços unitários superiores.

12.3. Para a proposta de preços classificada em primeiro lugar (menor preço), caso sejam apresentados, para as planilhas referentes à mão-de-obra e ao Resumo dos Preços Serviços (Planilhas nºs 1 a 15 e 19 do Anexo VI), salários inferiores aos exigidos, detalhamento da taxa de BDI e/ou da composição dos encargos sociais sobre os preços da mão-de-obra contendo percentuais, alíquotas de tributos e/ou contribuições sociais em desconformidade com a legislação vigente ou com o regime de tributação da licitante, poderá ser solicitado o ajuste da proposta, por meio de diligência, no mesmo prazo fixado no item 12.2. Para efeito do disposto neste item admite-se o ajuste de todos os itens das planilhas mencionadas, inclusive das rubricas destinadas às despesas administrativas e operacionais e ao lucro, **desde que não haja majoração do valor total ofertado, sob pena de desclassificação da proposta.**

12.4 Em caso de desclassificação de proposta, o disposto nos itens 12.2, e 12.3 poderá ser aplicado na análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

12.5 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

12.5.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste Edital;

12.5.2. valor orçado neste Edital.

12.6. Do licitante classificado em primeiro lugar, cujo valor global da proposta for superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens 12.5.1 e 12.5.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, igual à diferença entre o valor resultante da condição anterior (item 12.5) e o valor da correspondente proposta.



12.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

12.7. No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá o último.

12.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

12.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Concorrência** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

13.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

13.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal do licitante; e



c) ser protocolizados no Serviço de Protocolo e Preservação Documental (SEPROD).

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do disposto no art. 43, inciso V da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital) e da minuta de contrato (Anexo X), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Projeto Básico	
16.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.4
16.1.1.1 DO CONTRATO	Anexo X
16.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
16.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
16.1.4 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.11
16.1.5 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.12
16.1.6 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo X do Edital – Minuta de Contrato	
16.1.7 DO REAJUSTE / DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS	Cláusula 5ª
16.1.8 DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 6ª
16.1.9 DO PAGAMENTO	Cláusula 7ª



16.1.10 DA CONTA VINCULATA	Cláusula 8ª
16.1.11 DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 9ª
16.1.12 DAS PENALIDADES	Cláusula 12ª
16.1.13 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 15ª
16.1.14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 16ª

16.2 Além do disposto no item 16.1 a contratação deverá obedecer às demais disposições do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o **Anexo I** (Projeto Básico), **Anexo II** (Composição e periodicidade de entrega dos uniformes e relação de materiais de limpeza e consumo individual); **Anexo III** (Planilhas Orçamentárias); **Anexo IV** (Resumo geral da estimativa dos custos dos serviços); **Anexo V** (Memória de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas); **Anexo VI** (Modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços dos serviços para a proposta de preços); **Anexo VII** (Modelo de Declaração de Vistoria); **Anexo VIII** (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos); **Anexo IX** (Acordo de Níveis de Serviço – ANS); e **Anexo X** (Minuta de Contrato).

17.2 Ao TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

17.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

17.4 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

17.4.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.5 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal,



podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.6 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

17.7 Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente no Serviço de Licitação do TCDF via fones (61) 3314-2202 ou 3314-2742, das 13h00min às 18h30min para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

17.8 Quaisquer **dúvidas de ordem técnica**, quanto aos projetos, desenhos e especificações, poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de Manutenção do TCDF, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo, telefones (61) 3314-2109, 3314 2117 e 3314 2590.

17.9 O cadastramento no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br – link “Licitações e Contratos”) é essencial para o recebimento automático de mensagens a respeito de questionamentos, esclarecimentos e do andamento do certame. O TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de dados ou de informações equivocadas no cadastramento da empresa.

Brasília, em 04 de abril de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO BÁSICO Nº 17 / 2015

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de engenharia, relativos à operação e manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de: dados, voz, áudio, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, distribuição de energia, centrais de água gelada; e demais instalações civis pertencentes aos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fornecimento, sob demanda, de materiais e peças, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado.

PROCESSO

20.206/2015

ESTIMATIVA PARA 12 (DOZE) MESES

R\$2.794.430,29

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

FORMA DE EXECUÇÃO

INDIRETA

TIPO

MENOR PREÇO

RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Leonardo José Alves Leal Neri
Julio Mauricio Pinho Riberio Junior
Rivelino Mendes de Lacerda

TELEFONE: (61) 3314-2871

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

EQUIPE TÉCNICA:

Juarez Cavalcante da Costa
Rivelino Mendes de Lacerda

TELEFONE: (61) 3314-2590

EMAIL: seman@tc.df.gov.br



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de engenharia, relativos à operação e manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de: dados, voz, áudio, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, distribuição de energia, centrais de água gelada; e demais instalações civis pertencentes aos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fornecimento, sob demanda, de materiais e peças, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. Garantia do pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas prediais dos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), incluindo os de climatização por intermédio da operação e monitoração do sistema de ar condicionado central, bem como manutenção de equipamentos de ar condicionado do tipo Split / Vrf; assegurando a rápida operacionalização de quaisquer equipamentos e/ou sistemas que venham a apresentar defeitos, falhas ou interrupções em seu funcionamento.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

- 2.2.1.1. Conforme o art. 70, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, cabe ao Serviço de Manutenção do TCDF (SEMAN):
- 2.2.1.1.1. Executar diretamente ou promover a execução dos serviços de reparo, restauração e manutenção predial dos imóveis do Tribunal;
- 2.2.1.1.2. Executar, monitorar ou fiscalizar a operação e a manutenção da infraestrutura dos sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias, de prevenção e combate a incêndio, de águas pluviais e outros, objetivando assegurar a confiabilidade, a segurança das instalações e o controle de consumo;



- 2.2.1.1.3. Executar diretamente ou promover a manutenção, o reparo e a recuperação de móveis, máquinas e equipamentos do Tribunal que estão sob sua área de supervisão, propondo a substituição deles quando economicamente justificada;
- 2.2.1.1.4. Operar e manter em funcionamento, diretamente ou por terceiros, os sistemas de telefonia, supervisão predial, elevadores, climatização e exaustão dos imóveis do Tribunal localizados em Brasília.
- 2.2.1.1.5. Promover a instalação e o remanejamento de divisórias e acessórios correspondentes;
- 2.2.1.1.6. Promover a instalação, a recuperação e a substituição de vidros de esquadrias, de proteção e de composição de mobiliário e de demais locais onde aplicáveis, incluindo respectivos acessórios;
- 2.2.1.1.7. Cuidar, por intermédio de seus técnicos ou de terceiros, da manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos eletroeletrônicos do Tribunal, tais como televisores, projetores, aparelhos de CD, DVD, som, fax, geladeiras, fornos de micro-ondas, entre outros;
- 2.2.1.1.8. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.
- 2.2.1.1.9. Gerenciar e fiscalizar os contratos firmados pelo Tribunal relativos à sua área de atuação, com vistas a garantir a qualidade dos serviços de sua competência e o padrão de atendimento às autoridades e aos servidores;

2.2.1.2. A manutenção dos equipamentos de ar condicionado atende ao disposto na Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que regulamenta a manutenção e o controle da qualidade do ar dos ambientes interiores climatizados.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Em decorrência da proximidade do término do prazo dos Contratos - TCDF: nºs: 20/2010 (Processo TCDF nº 4.2182/2009) e 15/2011 (Processo nº 38.266/2009), faz-se necessário à realização de novo procedimento licitatório destinado a dar continuidade aos



serviços de operação e manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações, incluindo equipamentos de Ar Condicionado Central, instalado no Edifício Sede do TCDF, e dos equipamentos de Ar Condicionado (Air Split / Vrf), instalados nos Edifícios Anexo, Biblioteca e Garagem.

2.2.2.2. Trata-se de serviços de natureza continuada vez que os sistemas de infraestrutura operam em regime de trabalho com baixa interrupção. Portanto, sempre sujeitos a manutenções preventivas e corretivas.

2.2.2.3. Importante salientar que qualquer descontinuidade ocasional, ou seja: parada do fornecimento de energia, interrupção do funcionamento do sistema de ar condicionado, rompimento em instalações hidráulicas, etc., poderá desencadear uma série de transtornos na rotina operacional dos prédios, com consequências indesejáveis à qualidade do atendimento aos usuários.

2.2.2.4. Nos edifícios do complexo arquitetônico do TCDF são frequentes ainda as alterações de layouts em função da dinâmica operacional do órgão, o que gera, por conseguinte, necessidades de pronto atendimento nas questões relativas à execução e adequações/remanejamentos de instalações.

2.2.2.5. Nesse sentido, existe ainda a necessidade de realização de serviços eventuais relacionados aos diversos sistemas descritos no objeto, e que, no entanto não se tratam de serviços de manutenção periódica. São trabalhos de natureza semelhante / equivalente, mas com grande diversidade, e que não seriam viáveis de se contratar de forma individualizada, dado não possuírem previsão para sua realização e ocorrerem conforme demanda. Podem ou não serem realizados, gerando influência nos sistemas descritos, visto que, normalmente são retificações pontuais, complementos ou adequações destinadas ao seu melhor desempenho. Dessa forma, a sua execução será mais bem realizada pela empresa que é a responsável pela manutenção predial nas áreas licitadas, o que evita



problemas de interferência nos trabalhos já cobertos pela manutenção, possibilitando o gerenciamento dos pequenos serviços por uma menor quantidade de servidores, tornando a execução desses economicamente mais viáveis e com menores transtornos ao TCDF.

2.2.2.6. A presente contratação justifica-se em razão das constantes demandas de reparos, remanejamentos, limpezas, adequações e ajustes das instalações, bem como das manutenções necessárias, tanto preventiva, corretiva e preditiva de todos os sistemas e instalações prediais do TCDF.

2.2.2.7. Dessa forma, a presente contratação tem por objetivo manter os Edifícios do TCDF, sistemas e equipamentos em condições de pleno funcionamento e perfeito estado de conservação, assegurando um desempenho eficiente, seguro e econômico para tais equipamentos.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Manutença da plena operação dos equipamentos, sistemas e instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, proporcionando ambiente agradável e climatizado para realização das atividades dessa Corte de Contas.

2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1. A descrição dos cargos dos servidores do TCDF não contempla atividades de manutenção, operação dos edifícios e dos sistemas de ar condicionado (central e Split / Vrf), cujas atribuições são específicas, razão pela qual não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso.

2.4.2. Dessa forma, as atividades de operação e manutenção dos edifícios e dos equipamentos de climatização do Tribunal de Contas do Distrito Federal são passíveis de contratação por execução indireta (terceirização), uma vez que não fazem parte do "core business" desta Corte de Contas, enquadrando-se também nos pressupostos do Decreto Distrital nº 25.937/2005, por se constituir em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do TCF, não



inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.4.3. Ressalte-se, ainda, que a contratação dos serviços de manutenção de forma integrada, ou seja, a contratação de manutenção preventiva e corretiva juntamente com a execução de serviços eventuais, proporciona maior agilidade no atendimento das demandas; evita a possibilidade de problemas de responsabilidade compartilhada por empresas distintas atuando no mesmo ambiente, e finalmente concorre para a economia de ganho de escala por concentrar as despesas administrativas em uma única contratação. Do lado da Administração Pública, por sua vez, há um ganho evidente na simplificação da fiscalização do contrato com a redução do número de contratos a serem fiscalizados, bem como na diminuição de trabalho gerado com suas renovações periódicas, podendo esse tempo economizado ser revertido para outras atividades meio, da administração, proporcionando uma melhor resposta de atendimento ao público interno.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de engenharia, relativos à operação e manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de: dados, voz, áudio, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, distribuição de energia, centrais de água gelada; e demais instalações civis pertencentes aos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fornecimento, sob demanda, de materiais e peças, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado, compreendendo os seguintes itens de serviço, **agrupados em lote único**:

3.1.1.1. ITEM 1 – SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – envolvendo a disponibilização de equipe técnica (Responsável Técnico, Encarregado Geral, Encarregado Setorial, Capoteiro, Artífice em Manutenção Predial, Técnico em Telefonia e Rede Sênior, Marceneiro, Pintor Sênior, Pedreiro, Bombeiro



Hidráulico Sênior, Técnico Eletricista Sênior, Piscineiro, Auxiliar Técnico em Manutenção Predial, Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior), com vistas à operação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos sistemas e instalações do Complexo Arquitetônico do TCDF.

3.1.1.2. ITEM 2 – DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS – engloba a disponibilização de ferramentas, equipamentos, e rádio comunicadores, necessários à prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

3.1.1.3. ITEM 3 – MATERIAIS E PEÇAS– compreende o fornecimento de materiais e peças, sob demanda, para manutenção dos sistemas e instalações dos Edifícios Sede, Anexo, Biblioteca e Garagem do TCDF.

3.1.1.4. ITEM 4 – SERVIÇOS EVENTUAIS - São serviços técnicos especializados de manutenção, **sob demanda**, definidos pela fiscalização, e que pela sua complexidade e/ou dimensão não poderão ser executados pelos postos de serviço permanentes.

3.1.1.5. ITEM 5 - TRATAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA GELADA - Tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de micro-organismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada e condensação no sistema de ar-condicionado central instalado no Edifício Sede.

3.1.1.6. ITEM 6 – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS - Limpeza e higienização, **sob demanda**, dos dutos do sistema de ar-condicionado de Edifício Sede, que compõem o sistema de climatização.

3.2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO TCDF

3.2.1. CENTRAL TELEFÔNICA:

3.2.1.1. O sistema de PABX modelo HIPATH 4000 – SIEMENS instalado no TCDF é composto de:

3.2.1.1.1. 120 Troncos Digitais em feixe de 2 Mbps;

3.2.1.1.2. 80 Troncos analógicos; 624 Ramais Analógicos;



- 3.2.1.1.3. 240 Ramais Digitais com protocolo 2B+D;
- 3.2.1.1.4. 30 Ramais IP;
- 3.2.1.1.5. 2 Terminais de telefonista;
- 3.2.1.1.6. 50 Aparelhos telefônicos Multitoc, modelo office ID;
- 3.2.1.1.7. 601 Aparelhos telefônicos analógicos Siemens, modelo Euroset 3005;
- 3.2.1.1.8. 120 Aparelhos telefônicos digitais Siemens, modelo Optipoint 500 Basic;
- 3.2.1.1.9. 60 Aparelhos telefônicos digitais Siemens, modelo Optipoint 500 Advanced;
- 3.2.1.1.10. 24 Aparelhos telefônicos digitais Siemens, modelo Openstage 15T;
- 3.2.1.1.11. 20 Aparelhos telefônicos digitais IP Siemens, modelo OptiPoint 410 Standard;
- 3.2.1.1.12. 1 Sistema de Tarifação Info 360;
- 3.2.1.1.13. 1 Sistema de suprimento de energia elétrica

3.2.1.2. Cabe observar que o TCDF possui contratação específica para manutenção da Central telefônica HIPATH 4000 e dos aparelhos telefônicos (Contrato nº 03/2015 – Processo nº 30.100/2014), entretanto será objeto de manutenção na presente contratação as instalações dos cabeamentos telefônicos e demais itens (blocos, conectores, etc.) entre a central telefônica e os racks de informática, e entre estes últimos e os aparelhos telefônicos.

3.2.2. GRUPOS GERADORES:

- 3.2.2.1. O sistema de geração de energia elétrica atende parte do Ed. Anexo (Gerador 1) e o Ed. Sede do TCDF (Gerador 2) por meio de Grupos Geradores marca STEMAC com as seguintes características:
 - 3.2.2.1.1. Gerador 1 (Ed. Anexo do TCDF)
 - 3.2.2.1.1.1. Potência 450/405 kVA
 - 3.2.2.1.1.2. Bateria EX50BSP, 180 Ah
 - 3.2.2.1.1.3. Alternador marca WEG



- 3.2.2.1.1.4. Motor Diesel Marca Cummins, modelo NTAG–3
- 3.2.2.1.1.5. Tensão de saída: 380 V trifásico
- 3.2.2.1.1.6. Corrente Máxima: 616 A
- 3.2.2.1.1.7. Rotação 1800 rpm
- 3.2.2.1.2. Gerador 2 (Ed. Sede do TCDF)
 - 3.2.2.1.2.1. Potência 460/434 kVA
 - 3.2.2.1.2.2. Bateria chumbo–ácido 180 Ah
 - 3.2.2.1.2.3. Alternador marca WEG
 - 3.2.2.1.2.4. Motor Diesel Marca Scania, modelo DC12 60A
 - 3.2.2.1.2.5. Tensão de saída: 380 V trifásico
 - 3.2.2.1.2.6. Rotação 1800 rpm

3.2.3. SISTEMA DE NO-BREAKS:

3.2.3.1. O sistema de no-break's atende a rede de energia estabilizada dos edifícios Sede e Anexo do TCDF, utilizada pelos equipamentos de informática. O sistema é formado, além das instalações, pelos seguintes equipamentos:

- 3.2.3.1.1. Ed. Anexo, No–Break I:
 - 3.2.3.1.1.1. Marca MGE, modelo Galaxy 5000
 - 3.2.3.1.1.2. Potência de saída: 120 kVA / 96 kW
 - 3.2.3.1.1.3. Tensão de saída: 380–220 V trifásica
 - 3.2.3.1.1.4. Corrente de saída: 182 A
 - 3.2.3.1.1.5. Fator de potência: 0,8
- 3.2.3.1.2. Ed. Anexo, No–Break II:
 - 3.2.3.1.2.1. Marca GE, modelo LP SERIES
 - 3.2.3.1.2.2. Potência de saída: 120 kVA / 96 kW
 - 3.2.3.1.2.3. Tensão de saída: 380–220 V trifásica
 - 3.2.3.1.2.4. Corrente de saída: 182–167 A
 - 3.2.3.1.2.5. Fator de potência: 0,8



3.2.3.1.3. Ed. Sede, No-Break:

3.2.3.1.3.1. Marca SMS

3.2.3.1.3.2. Modelo: UPS Archimod On-Line, potência de saída de 40 kVA, com Power Modulo Trimod-Archimod 6,7kVA, Arquitetura Modular

3.2.3.1.3.3. Tensão de saída: Múltiplas tensões de entrada e saída com diferentes configurações trifásicas ou monofásicas ON SITE. Atualmente usado 380–220 V trifásica.

3.2.3.1.3.4. Fator de potência: 0,9

3.2.4. DEMAIS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO ICDF

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Amplificador de alimentação	2
Amplificador de som WITTSOM DBK 2000	4
Amplificador PUBLIC ANDRESS	4
Amplificador STANER	2
Amplificador STANNER 4000	2
Bebedouro EVEREST SOFT	30
Bebedouro para garrafão	7
Conjunto moto–bomba até 5 CV	14
Conjunto moto–bomba para incêndio 60 CV	2
Caixa acústica com 04 alto–falantes 6”	8
Caixa acústica retangular	4
Caixa de som BRAVOX com alto–falante e lina	95
Câmara para circuito interno de TV com lente e fonte	19
Cancela eletromecânica IMECOTRON	3
Compressor de áudio	1
Equalizador de 15 bandas	1
Equalizador STANER	1
Equipamento de som	3
Estabilizador de corrente	2
Forno elétrico	2
Forno microondas	10
Freezer horizontal 280 litros	1
Geladeira	15



DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Gravador de MD S50 SONY	2
Máquina de café	14
Mesa de 8 canais	3
Mesa para 16 canais	1
Monitor especial para circuito de TV 14”	2
Monitor especial para circuito de TV 21”	1
Multiplexador 16 canais	1
No break senoidal SERVTRON	1
Sintonizador AM e FM marca CIGNUS	1
Tapedeck CCE	1
Tapedeck DUP	1
TIME LAPSE SANSUNG	1
Toca discos ERACO automático	1
Ventiladores e circuladores	20
Quadro magnetográfico flip-chart	1
Vídeo k7, marcas JVC, Panasonic, Broksonic e Phillips	5
Tapedeck, marca CCE	1
Televisor, marcas Broksonic e Goldstar	3
CD Player para 3 Cds, marcas Gradiente e Aiwa	2
Retroprojeter marca VISIOGRAF	1
Projeter de imagem multimídia, marca SONY	5
Tela para projeção de imagens, automática	4
Tela para projeção de imagens, desmontável	1

3.2.5. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO

3.2.5.1. O sistema de AR CONDICIONADO CENTRAL DO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF é composto pelos seguintes equipamentos:

3.2.5.1.1. 02 (duas) unidades resfriadoras de líquido tipo "**Liquid Packged Chiller**", marca SPRINGER CARRIER, com capacidade de 80 TRs;

3.2.5.1.2. Equipamentos "**Fan Coils**":

3.2.5.1.2.1. 1 (uma) unidade, marca YORK, com capacidade de 18 TRs;

3.2.5.1.2.2. 8 (oito) unidades, marca STARCO, com capacidade de 15 TRs;

3.2.5.1.2.3. 1 (uma) unidade, marca YORK, com capacidade de 5 TRs;



- 3.2.5.1.2.4. 1 (uma) unidade, marca YORK, com capacidade de 2 TRs;
 - 3.2.5.1.2.5. 1 (uma) unidade, marca YORK, com capacidade de 1 TR;
 - 3.2.5.1.3. 02 (duas) torres de arrefecimento, marca ALPINA, com capacidade de 160 TRs;
 - 3.2.5.1.4. 03 (três) bombas de circulação de água gelada, com potência de 44m³ / h;
 - 3.2.5.1.5. 03 (três) bombas de condensação de água, com potência de 54m³ / h;
 - 3.2.5.1.6. Quadro elétrico de força e comando dos equipamentos;
 - 3.2.5.1.7. Rede de distribuição de água gelada e condensada;
 - 3.2.5.1.8. Rede elétrica trifásica 380 Volts;
 - 3.2.5.1.9. Volume de água de condensação estimado de 4,00 m³;
 - 3.2.5.1.10. Volume de água gelada estimado de 3,00 m³;
 - 3.2.5.1.11. Vazão horária de 165,5 m³ / h;
 - 3.2.5.1.12. Extensão da rede de dutos: 1.289,24 metros.
- 3.2.5.2. Os aparelhos de AR CONDICIONADO TIPO “AIR SPLIT / VRF”, instalados nos Edifícios Anexo, Biblioteca e Garagem do TCDF, possuem capacidades nominais que variam de 9.000 BTU/h a 60.000 BTU/h, sendo de diversas marcas existentes no mercado nacional. O quantitativo desses aparelhos é de 242 (duzentos e quarenta e dois).

3.3. DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO TCDF

- 3.3.1. As áreas construídas das instalações prediais, referentes aos serviços de manutenção, são as seguintes:



TIPO DE ÁREA	Metragem (m ²)
Ed. Sede interna	5.102,76
Ed. Sede externa	2.990,00
Ed. Anexo interna	8.740,80
Ed. Anexo externa	3.600,00
Biblioteca	765,27
Garagem interna	1.894,96
Garagem externa	1.570,00
Área total	24.663,79

3.4. DA EQUIPE TÉCNICA

- 3.4.1. A equipe de serviço permanente será composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, com experiência comprovada em carteira cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.
- 3.4.2. A equipe de manutenção deverá ser supervisionada pelos Encarregados Geral e Setoriais do CONTRATADO e os serviços ficarão sob responsabilidade de um Responsável Técnico, sendo todos devidamente habilitados e qualificados.
- 3.4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a FISCALIZAÇÃO os currículos do responsável técnico e demais membros da equipe de manutenção para avaliação da adequação dos profissionais aos serviços.
- 3.4.4. O responsável técnico acompanhará os trabalhos da equipe permanente comparecendo, em média, por 20 (vinte) horas na semana, no horário matutino.
- 3.4.5. A equipe de serviço permanente será composta pelos seguintes profissionais:



Local	Atividade	Quantidade
Edifícios do TCDF	Responsável Técnico	1
	Encarregado Geral	1
	Encarregado Setorial	2
	Capoteiro	1
	Artífice em Manutenção Predial	2
	Técnico em Telefonia e Rede Sênior	2
	Marceneiro	1
	Pintor Sênior	1
	Pedreiro	1
	Bombeiro Hidráulico Sênior	2
	Técnico Eletricista Sênior	2
	Piscineiro	1
	Auxiliar Técnico em Manutenção Predial	5
	Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior	4
Total de Profissionais		26

3.4.6. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DA EQUIPE DE SERVIÇO PERMANENTE

3.4.6.1. **Responsável Técnico** – Escolaridade mínima: curso superior em Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica, com registro no CREA/DF.

3.4.6.1.1. Atribuições:

3.4.6.1.1.1. Exercer o papel de Preposto da CONTRATADA, caso essa assim defina;

3.4.6.1.1.2. Coordenar as equipes e gerenciar todos os procedimentos e rotinas dos trabalhos com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato;

3.4.6.1.1.3. Manter as equipes atualizadas quanto às normas técnicas, legais e administrativas;

3.4.6.1.1.4. Ser responsável pela elaboração de relatórios, comunicados, laudos e outros documentos;

3.4.6.1.1.5. Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO e repassá-las às equipes de manutenção da CONTRATADA;

3.4.6.1.1.6. Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para as equipes de manutenção,



relativos à execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes;

3.4.6.1.1.7. Estar permanentemente em contato com a FISCALIZAÇÃO.

3.4.6.2. **Encarregado Geral** – Escolaridade mínima: 2º grau e curso técnico em edificações ou eletrônica ou eletrotécnica ou em eletricidade – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s). Esse profissional deverá demonstrar experiência anterior na função de chefia / coordenação de serviços de manutenção predial de Edifícios Comerciais e/ou Administrativos, comprovada por meio da Carteira de Trabalho.

3.4.6.2.1. Atribuições:

3.4.6.2.1.1. Coordenar, supervisionar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;

3.4.6.2.1.2. Cuidar da disciplina da equipe;

3.4.6.2.1.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos;

3.4.6.2.1.4. Manter estoques mínimos de peças de reposição utilizadas pela equipe fixa;

3.4.6.2.1.5. Implementar os planos de manutenção preventiva ou preditiva, supervisionados pelo responsável técnico;

3.4.6.2.1.6. Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO e repassá-las às equipes;

3.4.6.2.1.7. Emitir documentos;

3.4.6.2.1.8. Estar em contato permanente com a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

3.4.6.3. **Encarregado Setorial** – Escolaridade mínima: curso técnico em edificações ou eletrônica ou eletrotécnica ou em eletricidade – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s). Esse profissional deverá demonstrar experiência anterior na função de chefe de equipe de serviços de manutenção predial, comprovada por meio da Carteira de Trabalho.



3.4.6.3.1. Atribuições:

- 3.4.6.3.1.1. Coordenar, supervisionar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços de seu setor;
- 3.4.6.3.1.2. Cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos empregados;
- 3.4.6.3.1.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos, inclusive os EPI's;
- 3.4.6.3.1.4. Implementar os planos de manutenção preventiva ou preditiva do seu setor, supervisionados pelo responsável técnico;
- 3.4.6.3.1.5. Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO e repassá-las às equipes;
- 3.4.6.3.1.6. Emitir documentos e relatórios;
- 3.4.6.3.1.7. Acompanhar os pedidos de compras de materiais do seu setor;
- 3.4.6.3.1.8. Estar em contato permanente com a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

3.4.6.4. **Capoteiro** – escolaridade mínima: curso técnico de Capoteiro.

3.4.6.4.1. Atribuições:

- 3.4.6.4.1.1. Manutenção de cadeiras, sofás e todo tipo de estofamento existente no TCDF, bem como o reparo de braços, acentos, rodas e todos serviços de manutenção pertinentes a atividade.

3.4.6.5. **Artífice em Manutenção Predial** – Escolaridade mínima: 2º grau.

3.4.6.5.1. Atribuições:

- 3.4.6.5.1.1. Serviços administrativos em geral.
- 3.4.6.5.1.2. Operação do software de gerenciamento da manutenção predial a ser fornecido pelo TCDF, além de programas de produção e edição de textos, planilhas e bancos de dados;
- 3.4.6.5.1.3. Controle de almoxarifado;



3.4.6.5.1.4. Elaboração de expedientes administrativos e arquivamentos de documentos

3.4.6.5.1.5. Apoiar as atividades de manutenção predial a serem executadas.

3.4.6.6. **Técnico em Telefonia e Rede Sênior** – Escolaridade mínima: curso técnico em eletrônica ou telecomunicações – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s). Esse profissional deverá ter conhecimentos avançados em redes de dados e voz, bem como experiência anterior na função, comprovada por meio da Carteira de Trabalho.

3.4.6.6.1. Atribuições:

3.4.6.6.1.1. Manutenção e operação na área de telefonia em geral e sistemas de PABX–CPA no padrão existente no TCDF;

3.4.6.6.1.2. Instalação e remanejamento de ramais;

3.4.6.6.1.3. Manutenção e instalação de rede de dados interna vertical e horizontal, compreendendo os cabeamentos de rede e demais itens (conectores machos e fêmeas, etc.) entre os racks de informática até as estações de trabalho;

3.4.6.6.1.4. Instalação de cabos lógicos.

3.4.6.7. **Marceneiro** – Escolaridade mínima: curso técnico em marcenaria – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s).

3.4.6.7.1. Atribuições:

3.4.6.7.1.1. Reforma de móveis em geral, por meio de lixamento, envernizamento e laminação;

3.4.6.7.1.2. Montagem e fabricação de móveis;

3.4.6.7.1.3. Montagem e desmontagem de armários, mesas, portas, divisórias e acessórios;

3.4.6.7.1.4. Fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);



- 3.4.6.7.1.5. Adaptação ou manutenção destes elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação);
- 3.4.6.7.1.6. Manutenção de persianas e cortinas (retirada para limpeza ou conserto, recolocação, fixação de peças soltas ou danificadas);
- 3.4.6.7.1.7. Regulagem de molas hidráulicas de piso (portas de vidro temperado) ou aéreas;
- 3.4.6.7.1.8. Fixar e substituir vidros e espelhos.

3.4.6.8. **Pintor Sênior** – Escolaridade mínima: curso técnico em pintura de edificações – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s). Esse profissional deverá ter experiência anterior em pintura de edificações comerciais, inclusive em altura por meio do emprego de andaimes e/ou balancins, comprovada por meio da Carteira de Trabalho.

3.4.6.8.1. Atribuições:

- 3.4.6.8.1.1. Executar serviços de pintura lisa, a pistola, a trincha, a pincel, a esponja, com tintas à base de óleo, esmalte, verniz, cal, laca e outras em tetos, forros, paredes e esquadrias;
- 3.4.6.8.1.2. Emassar paredes, móveis e vidros;
- 3.4.6.8.1.3. Executar tratamento anti corrosivo em estruturas metálicas;
- 3.4.6.8.1.4. Restaurar pinturas;
- 3.4.6.8.1.5. Trabalhar em pinturas de prédios em ambientes internos e externos, aparelhos, móveis, peças metálicas e de madeiras;
- 3.4.6.8.1.6. Operar com equipamentos de pintura;
- 3.4.6.8.1.7. Preparar tintas, vernizes e outros produtos utilizados em pinturas;
- 3.4.6.8.1.8. Executar reparos em forro de gesso.

3.4.6.9. **Pedreiro** – Escolaridade mínima. Curso técnico em construção civil – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s).

3.4.6.9.1. Atribuições:



- 3.4.6.9.1.1. Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;
- 3.4.6.9.1.2. Construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares;
- 3.4.6.9.1.3. Preparar ou orientar a preparação de argamassa;
- 3.4.6.9.1.4. Fazer reboco;
- 3.4.6.9.1.5. Preparar e aplicar caiações;
- 3.4.6.9.1.6. Construir formas e armações de ferro para concreto;
- 3.4.6.9.1.7. Colocar telhas, azulejos e ladrilhos;
- 3.4.6.9.1.8. Assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros;
- 3.4.6.9.1.9. Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 3.4.6.9.1.10. Cortar pedras;
- 3.4.6.9.1.11. Preparar e montar assoalhos, tetos e telhados;
- 3.4.6.9.1.12. Executar trabalhos de concreto armado, misturando cimento, brita, areia e água, nas devidas proporções, fazendo a armação, dispendo, traçando e prendendo com arame as barras de ferro;
- 3.4.6.9.1.13. Orientar o ajudante a fazer argamassa; construir alicerces para a base de paredes e construções similares;
- 3.4.6.9.1.14. Armar e desmontar andaimes de madeiras ou metálicos; fazer armações de ferragens;
- 3.4.6.9.1.15. Controlar com nível e prumo a obra que está sendo executada para garantir a correção do trabalho;
- 3.4.6.9.1.16. Perfurar paredes, visando a colocação de canos para água e fios elétricos;
- 3.4.6.9.1.17. Preparar e nivelar pisos e paredes, retirando com sarrafo o excesso de massa;
- 3.4.6.9.1.18. Fazer rebocos de paredes;
- 3.4.6.9.1.19. Assentar pisos, azulejos, pias e outros;
- 3.4.6.9.1.20. Fazer serviços de acabamento em geral;



- 3.4.6.9.1.21. Fazer colocação de telhas;
- 3.4.6.9.1.22. Impermeabilizar caixas d'água, paredes, lajes e tetos;
- 3.4.6.9.1.23. Ler e interpretar plantas de construção civil observando medidas e especificações.

3.4.6.10. **Bombeiro Hidráulico Sênior** – escolaridade mínima: curso técnico de Bombeiro Hidráulico – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s). Esse profissional deverá ter conhecimentos avançados em manutenção de sistemas hidrossanitários de edifícios comerciais, bem como experiência anterior na função, comprovada por meio da Carteira de Trabalho.

3.4.6.11.

3.4.6.11.1. Atribuições:

- 3.4.6.11.1.1. Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais, incluindo sistema de esgotamento à vácuo;
- 3.4.6.11.1.2. Execução de alterações nos sistemas e subsistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas.

3.4.6.12. **Técnico Eletricista Sênior** – Escolaridade mínima: curso técnico em eletricidade predial – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s). Esse profissional deverá ter conhecimentos avançados em manutenção de sistemas elétricos e de quadros e comandos de energia de edifícios comerciais, bem como experiência anterior na função, comprovada por meio da Carteira de Trabalho.

3.4.6.12.1. Atribuições:

- 3.4.6.12.1.1. Manutenção em instalações elétricas prediais e equipamentos destes sistemas;
- 3.4.6.12.1.2. Execução de alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
- 3.4.6.12.1.3. Interpretação de desenhos e diagramas elétricos;
- 3.4.6.12.1.4. Executar medições de grandezas elétricas;



3.4.6.12.1.5. Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais;

3.4.6.12.1.6. Manutenção e instalação de detectores de incêndio e luminárias de emergência;

3.4.6.12.1.7. Manutenção e reparos em equipamentos elétricos;

3.4.6.12.1.8. Execução de serviços de operação e manutenção dos grupos geradores.

3.4.6.13. **Piscineiro** – Escolaridade mínima: curso técnico em manutenção de piscinas – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s).

3.4.6.13.1. Atribuições:

3.4.6.13.1.1. Controlar o nível de água dos espelhos d'água interno e externo do Edifício Sede do TCDF, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas, para abastecer reservatórios;

3.4.6.13.1.2. Efetuar o tratamento de água, adicionando-lhe quantidades determinadas de cloro, cal e outros produtos químicos;

3.4.6.13.1.3. Bombear a água depurada, acionando os registros, válvulas e bombas;

3.4.6.13.1.4. Realizar a manutenção dos equipamentos, limpando depósitos e tanques de filtragem, lubrificando os elementos móveis de máquinas;

3.4.6.13.1.5. Executar operação de retirada de resíduos de pó, poeiras e outros materiais que se encontram acumulado na água ou no fundo dos espelhos d'água;

3.4.6.13.1.6. Esvaziar e/ou encher os espelhos d'água quando necessário.

3.4.6.14. **Auxiliar Técnico de Manutenção Predial** – Escolaridade mínima: nível fundamental.

3.4.6.14.1. Atribuições:

3.4.6.14.1.1. Auxílio e acompanhamento dos serviços realizados por técnicos e oficiais nas atividades de manutenção;



3.4.6.14.1.2. Serviços de limpeza localizada e transporte de materiais, equipamentos e mobiliários.

3.4.6.15. Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado

Sênior – Escolaridade mínima: 2º grau e curso técnico em mecânica/refrigeração – apresentar certificado(s) e/ou diploma(s). Esse profissional deverá ter conhecimentos avançados e experiência anterior em operação e manutenção de sistema de ar condicionado central, comprovada por meio da Carteira de Trabalho.

3.4.6.15.1. Atribuições:

3.4.6.15.1.1. Manutenção e operação de aparelhos de Ar Condicionado constantes deste Projeto Básico.

3.4.6.16. A Empresa deverá, ainda, dispor em seu quadro de funcionários, dos seguintes profissionais:

3.4.6.16.1. 1(um) **Engenheiro Mecânico**, que será o responsável pela elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), adotados para o sistema de climatização conforme Portaria nº 3523/GM, de 28/08/1998 e Resolução nº 176 de 24/10/2000, ambos do Ministério da Saúde. Esse profissional deverá ter experiência em planejamento e controle de manutenção de sistema de ar condicionado central, devidamente comprovada por meio de carteira de trabalho;

3.4.6.16.2. 1 (um) **Engenheiro Químico ou Químico**, que será o responsável pela emissão dos relatórios de análises químicas do tratamento de água gelada e condensada, e pelos relatórios de avaliação da qualidade do ar. Esse profissional deverá ter experiência em análises laboratoriais devidamente comprovada por meio de carteira de trabalho;

3.4.6.16.3. 1 (um) **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, que será o responsável pelas questões referentes à higiene e segurança do Trabalho, bem como responsável por emitir Laudos Técnicos, de acordo com as Normas



Regulamentadoras nº 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego e observado o estabelecido na CLT;

3.4.6.16.3.1. Esse profissional poderá ser um dos profissionais citados nos subitens 3.4.6.1, 3.4.16.1 ou 3.4.6.16.2, desde que possua o curso de especialização em segurança do Trabalho;

3.5. JORNADA, SALÁRIOS E CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE TRABALHO

3.5.1. Os serviços deverão ser prestados nos edifícios do TCDF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período das 7h às 21h, e será estipulado pelo Serviço de Manutenção do TCDF (SEMAN), responsável pelo agendamento, acompanhamento dos serviços de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas prediais.

3.5.2. Será exigida e respeitada jornada diária em conformidade com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria e na Constituição Federal.

3.5.3. O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

3.5.4. Será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.5.5. Os profissionais citados nos itens: 3.4.6.16.1 (Engenheiro Mecânico), 3.4.6.16.2 (Engenheiro Químico ou Químico) e 3.4.6.16.3 (Engenheiro de Segurança do Trabalho) não terão jornada específica nas dependências do TCDF, sendo necessário apenas visitas rotineiras, razão pela qual os custos desses profissionais deverão constar das despesas Administrativas da empresa, pois tais técnicos podem atender a outras contratações da CONTRATADA.

3.5.6. Fica estabelecido que os salários dos postos de serviço não serão inferiores aos discriminados no Anexo III deste Edital de Concorrência, considerando as atividades a serem desenvolvidas nesses postos e o nível de atuação necessário aos profissionais em questão.



- 3.5.7. A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade, eficiência e produtividade do serviço atualmente prestado, com base em entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União nos seguintes Acórdãos nºs: 290/2006-Plenário, 2647/2009-Plenário e 6762/2009-Primeira Câmara).
- 3.5.8. Entende-se que, em um processo de terceirização, o estabelecimento de valores mínimos para os salários visa à contratação de pessoas mais qualificadas e/ou com maior experiência no desempenho de suas funções, sem implicar em aumento de benefícios diretos às empresas contratadas ou em criação de obstáculos à competitividade.
- 3.5.9. Os valores estabelecidos para os salários dos postos de trabalho foram fixados com base em pesquisa de mercado, nas atuais contratações do TCDF (Processos nºs: 42.182/2009 e 37.444/2013 – CT20/2010, 38.266/2009 e 37.720/2013 – CT 15/2011), bem como em contratos administrativos de outros órgãos da Administração Pública na Praça de Brasília.
- 3.5.10. Segundo Laudo Técnico Pericial de Insalubridade - Periculosidade, constante dos autos do Processo TCDF 20.206/2015 (Peça nº 08, edoc nº AAFD927E), fazem jus a adicionais os seguintes profissionais:
- 3.5.10.1. **Técnicos em Operação e Manutenção de Ar-Condicionado Sênior**, insalubridade grau médio, 20 % do salário mínimo vigente, em razão de empregarem na limpeza de sistemas de climatização produtos químicos contendo álcalis cáusticos.
 - 3.5.10.2. **Bombeiro Hidráulico**, insalubridade de grau máximo, 40% do salário mínimo vigente, proveniente do contato direto com redes de esgotos;
 - 3.5.10.3. **Marceneiro**, insalubridade de grau médio, 20% do salário mínimo vigente, proveniente do emprego de produtos químicos contendo solventes orgânicos com colas e vernizes;
 - 3.5.10.4. **Capoteiro**, insalubridade de grau médio, 20% do salário mínimo vigente, proveniente do emprego de produtos químicos contendo solventes orgânicos com colas e vernizes;



3.5.10.5. **Técnicos Eletricistas**, periculosidade de grau único, 30% do salário base, proveniente da execução de serviços de manutenção elétrica com redes energizadas.

3.5.11. A CONTRATADA, a seu critério e expensas, poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.

3.6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

3.6.1. Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita ao Responsável Técnico e aos demais Engenheiros.

3.6.2. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de medicina e de higiene do trabalho adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

3.6.3. O Responsável Técnico deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

3.6.4. Quando da troca de Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

3.6.5. À equipe permanente compete, ainda: o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços referentes ao escopo do contrato.

3.6.6. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.



3.7. LOGÍSTICA

3.7.1. Visando ao cumprimento das atividades descritas neste roteiro técnico de especificações dentro dos níveis de serviço acordados, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a equipe de serviço permanente:

3.7.1.1. Móveis de escritório para a área de apoio administrativo / atendimento remoto;

3.7.1.2. Computadores, com programas e dispositivos (placas) de acesso a internet, intranet e correio eletrônico, conforme necessidade do serviço (no mínimo 1 (um) computador para o Responsável Técnico/Encarregados e 1 (um) computador para o apoio administrativo/atendimento remoto). O computador destinado ao suporte ao atendimento remoto deverá ter capacidade para receber a instalação de software de gerenciamento de manutenção predial a ser fornecido pelo TCDF;

3.7.1.3. Impressora compatível com a necessidade de trabalho;

3.7.1.4. Softwares para elaboração de textos, planilhas e banco de dados;

3.7.1.5. 4 (quatro) Rádios de Comunicação para os Encarregados e um Artífice em Manutenção Predial;

3.7.1.6. Um veículo tipo pick-up leve, para transporte de materiais, a ser disponibilizado, por demanda e por dia (serviço eventual – pago por diária).

3.8. UNIFORMES, EPIs E MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO INDIVIDUAL

3.8.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade constante do Anexo II do Edital.

3.8.2. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do TCDF e conter as características básicas, conforme Tabela do Anexo II.



- 3.8.3. A entrega do conjunto de uniforme ao(s) funcionário(s) deverá acontecer na presença do executor do contrato, que assinará o recibo de entrega junto com o funcionário.
- 3.8.4. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 3.8.5. Após o fornecimento inicial, os uniformes deverão ser entregues em no máximo até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre.
- 3.8.6. A CONTRATADA não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados.
- 3.8.7. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06 (ABNT).
- 3.8.8. A CONTRATADA também deverá disponibilizar aos Técnicos em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior materiais de limpeza e consumo individual, conforme lista constante do Anexo II do Edital.
- 3.8.9. Não será exigido uniforme para o Responsável Técnico e demais Engenheiros.

3.9. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- 3.4.10.1. A CONTRATADA disponibilizará, em quantidade suficiente, ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme relação básica constante do Anexo III deste Edital.
- 3.4.10.2. Além das ferramentas, no início do contrato, a CONTRATADA deverá colocar à disposição dos profissionais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme relação básica constante do Anexo III do Edital.
- 3.4.10.3. As ferramentas e equipamentos colocados para execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, sendo responsabilidade da CONTRATADA a manutenção/conservação e reposição dos mesmos.



3.10. DA GESTÃO CONTRATUAL POR DESEMPENHO / RESULTADO

3.10.1. **A remuneração mensal final dos serviços executados pela CONTRATADA será variável de acordo o desempenho da CONTRATADA, nos termos do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) estabelecido no Anexo IX.**

3.11. TERMINOLOGIAS

3.11.1. **MANUTENÇÃO:** é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar os sistemas prediais e/ou equipamentos em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções.

3.11.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Uma série de ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos nas instalações, sistemas e equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias para uma operação adequada.

3.11.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Manutenção destinada a remover os defeitos apresentados nas edificações, sistemas e equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas.

3.11.4. **MANUTENÇÃO EMERGENCIAL:** Destina-se ao atendimento de chamada extra, dentro ou fora do horário normal de expediente, que deverá ser efetivada sem ônus adicional para o CONTRATANTE, com a finalidade de verificar defeito ocasionado em equipamento, cuja solução deve-se dar em caráter emergencial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado para esse tipo de manutenção.

3.12. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO INICIAL

3.12.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início da vigência do contrato, deverá realizar um levantamento detalhado



da situação de todos os equipamentos e instalações que integram os sistemas prediais a que se refere esta Contratação.

3.12.2. Nesse trabalho deverá constar uma relação dos equipamentos existentes na instalação com a indicação do número da carga patrimonial, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, características técnicas e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.

3.12.3. Também deverá ser providenciada uma relação de peças e materiais, com quantidades mínimas, que devem ser mantidas em estoque, para atendimento às eventuais manutenções corretivas (quantitativo estimado com base nas características dos equipamentos e informações dos fabricantes).

3.13. DO ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.13.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

3.13.2. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente treinados e habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

3.13.3. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para os locais dos serviços somente poderão dar entrada ou serem retirados das dependências do CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos internos do TCDF. Os funcionários da CONTRATADA deverão ainda observar as regras de acesso do CONTRATANTE;

3.13.4. A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper os serviços objeto desta Contratação, salvo motivo de força maior devidamente aceito pela fiscalização do TCDF.

3.13.5. Os serviços de manutenção corretiva e emergencial se darão por meio de emissão de Ordem de Serviço (chamados técnicos) por parte do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar telefone, fax, e-mail, ou outro meio de comunicação que possibilite a abertura destes chamados pelo CONTRATANTE.



3.13.6. Em resumo, as ordens de serviço atendidas somente poderão ser fechadas com as seguintes informações:

3.13.6.1. Data de solicitação do serviço;

3.13.6.2. Data de emissão da OS;

3.13.6.3. Data de conclusão do serviço;

3.13.6.4. Indicação do tempo transcorrido entre a solicitação e o atendimento;

3.13.6.5. Lista dos materiais utilizados

3.13.6.6. Relação de profissionais que participaram do atendimento;

3.13.6.7. Indicação de movimentação de bens patrimoniais (quando aplicável);

3.13.6.8. Resultado da pesquisa de satisfação (quando respondida em até 3 dias úteis);

3.13.7. O serviço de gerenciamento do sistema de manutenção envolve execução de rotinas periódicas; cadastro, emissão automática e acompanhamento de ordens de serviço; planejamento, programação e acompanhamento dos serviços de manutenção; controle de consumo de materiais em estoque; apropriação de custos dos materiais empregados nos serviços; análise de ocorrências, custos e perdas de produção; emissão de relatórios gerenciais visando o controle de recursos materiais, humanos e financeiros.

3.13.8. O serviço de atendimento remoto será composto por infra-estrutura administrativa (móveis e equipamentos), tecnológica (hardware e software) e pessoal qualificado necessários ao atendimento de solicitações de reparos, por via telefônica ou intranet, realizada pelos clientes e usuários dos Edifícios Sede, Anexo, Biblioteca e Garagem do TCDF. Caberá, adicionalmente, aos encarregados do atendimento ao usuário a operação do software de planejamento, gerenciamento e controle de serviços de manutenção predial do TCDF, o controle do almoxarifado local da empresa e a execução de serviços administrativos em geral.



- 3.13.9. Para perfeita execução do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar softwares de edição de textos, elaboração de planilhas, administração de banco de dados e um browser para o acesso à internet.
- 3.13.10. O local para instalação do almoxarifado, apoio administrativo e atendimento remoto será disponibilizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.13.11. Além das rotinas e instruções discriminadas nesse Projeto Básico, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes, de forma a elevar a vida útil e melhorar o rendimento dos equipamentos e instalações.
- 3.13.12. Nos casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas nas instalações e equipamentos do CONTRATANTE, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário, nos prazos definidos neste Instrumento.
- 3.13.13. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências do TCDF, sob qualquer finalidade, após autorização formal escrita do CONTRATANTE.
- 3.13.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todo ferramental e insumos necessários à execução dos serviços descritos, bem como pela fiscalização do emprego dos equipamentos de proteção individual – EPI por parte de seus funcionários.
- 3.13.15. No caso de necessidade de realização de serviços nos quais equipamentos tenham de ser paralisados ou desligados, o dia e horário para execução ficarão a critério do CONTRATANTE, a fim de que não haja prejuízo às atividades do Tribunal.
- 3.13.16. A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal geral de execução dos serviços, contendo as ações realizadas no período,



apresentando-o ao fiscal do Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, ocasião em que os serviços prestados serão avaliados e homologados.

3.13.17. Devem constar desse Relatório, entre outras informações, recomendações técnicas e demais informações relevantes para a gestão contratual.

3.13.18. O conteúdo detalhado e a forma do relatório de execução dos serviços, bem como do termo de homologação dos serviços, serão definidos pelas Partes.

3.14. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS SOB DEMANDA

3.14.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, objeto da presente especificação técnica, serão prestados com fornecimento e substituição de quaisquer peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

3.14.2. Antes de efetuar reparo ou substituição de placas e peças, a CONTRATADA deverá informar e solicitar autorização prévia do CONTRATANTE;

3.14.3. Todos os materiais e peças empregados no reparo dos equipamentos serão pagos com base nos preços constantes da Planilha de Materiais com acréscimo do respectivo BDI, nos termos da Proposta de Preços da CONTRATADA;

3.14.4. Todos os materiais e peças de reposição e recomposição, empregados nos serviços de manutenção, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos preços-base constante da proposta de preços da CONTRATADA, cujos materiais e peças de uso recorrente se encontram relacionados no Anexo III deste Edital. Caso o material ou peça a ser empregado(a) não conste dessa relação, poderá ser adotado, supletivamente, para fins de pagamento, o preço desse item estipulado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, vigente na data de apresentação das propostas do certame



licitatório para o mercado de Brasília/DF, acrescido do BDI, referente à contratação:

- 3.14.5. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante dos equipamentos, vedada a utilização de itens reconicionados.
- 3.14.6. As peças ou componentes substituídos deverão ser garantidos por pelo menos um mês, contado da data de sua substituição.
- 3.14.7. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à FISCALIZAÇÃO, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.
- 3.14.8. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser reconicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada em atendimento à Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal).
- 3.14.9. É responsabilidade da CONTRATADA remover o item ou peça com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.14.10. Os equipamentos deverão ter garantido o seu pleno funcionamento até o término do Contrato.

3.15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO POR TIPO DE MANUTENÇÃO

- 3.15.1. A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 7 às 21 horas.
- 3.15.2. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, no horário normal de expediente, ou seja, das 7 às 21 horas, para qualquer anormalidade verificada nos equipamentos e/ou sistemas.



3.15.3. A manutenção emergencial, quando necessária, deverá ser realizada prontamente, em qualquer dia e horário, devendo o equipamento e/ou sistema retomar seu funcionamento regular, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a abertura do chamado.

3.16. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERMANENTE

3.16.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos imóveis de propriedade ou posse do CONTRATANTE, em suas edificações, construções, áreas externas, sistemas superficiais ou subterrâneos.

3.16.2. A relação de grupos de serviços a serem executados é a seguinte:

3.16.2.1. Serviços de Telefonia e Afins:

3.16.2.1.1. Instalações e equipamentos telefônicos;

3.16.2.2. Serviços de Marcenaria:

3.16.2.2.1. Mobiliário - pequenas reformas;

3.16.2.3. Serviços de Hidráulica e Afins:

3.16.2.3.1. Instalações de águas pluviais e hidrossanitárias, incluindo sistemas de esgotamento à vácuo.

3.16.2.4. Serviços de elétrica e afins:

3.16.2.4.1. Instalações elétricas e especiais existentes (ex.: aterramento e para-raios nos prédios);

3.16.2.4.2. Conjunto de quadros de distribuição de todo o prédio, incluindo-se quadros de bombas;

3.16.2.4.3. Operação e Manutenção de Grupos-Geradores;

3.16.2.4.4. Operação e Manutenção dos equipamentos “No-Break” prediais;

3.16.2.5. Serviços de Manutenção do Sistema de Detecção e Combate a Incêndio:

3.16.2.5.1. Sistema de detecção e alarme contra incêndio (equipamentos e instalações);

3.16.2.5.2. Sistema de prevenção e combate a incêndio por hidrantes (equipamentos e instalações);



3.16.2.5.3. Sistema de prevenção e combate a incêndio por chuveiros automáticos (sprinklers) (equipamentos e instalações);

3.16.2.6. Serviços de Manutenção Geral.

3.17. DESCRIÇÃO DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS SERVIÇOS PERMANENTES.

3.17.1. SERVIÇOS DE TELEFONIA, DADOS E AFINS

3.17.1.1. Diariamente/Sob Demanda

3.17.1.1.1. Execução de manutenção corretiva em instalações defeituosas, após vistoria ou mediante solicitação de reparo de usuário (OS);

3.17.1.1.2. Monitoramento do funcionamento do sistema telefônico do TCDF;

3.17.1.1.3. Manutenção da rede interna de dados e ramais telefônicos (cabos e tomadas), efetuando, quando necessário, o remanejamento e a instalação de novos ramais e pontos de dados;

3.17.1.1.4. Mudança de categoria dos diversos pontos telefônicos, mediante programação na central telefônica;

3.17.1.1.5. Remanejamento de pontos de voz e dados, consistindo no deslocamento e instalação do cabeamento e de tomadas existentes, do ponto atual para o novo ponto;

3.17.1.1.6. Instalação de novos pontos de voz e dados, incluindo o lançamento de cabo, a partir dos quadros de distribuição (QDs) existentes em cada pavimento (rede horizontal ou vertical), instalação de tomada padrão RJ-11 ou RJ-45, jameamento necessário nos QDs do pavimento e a indicação da numeração da rede interna utilizada;

3.17.1.1.7. Substituição de aparelhos telefônicos digitais por analógicos, ou vice versa, realizando as devidas alterações na central telefônica;

3.17.1.1.8. Substituição de cabeamento telefônico defeituoso;

3.17.1.1.9. Conserto de aparelhos telefônicos, fax-símile ou seus acessórios (monofone, etc.) de propriedade do TCDF, desde que viáveis sob os critérios técnicos e econômicos. Ou, quando for o caso, enviar os aparelhos defeituosos aos fabricantes para elaboração de orçamento.



3.17.1.1.10. Verificação do perfeito funcionamento dos sistemas de iluminação, refrigeração e alimentação de energia na sala da central telefônica. No caso de falha, informar à FISCALIZAÇÃO;

3.17.1.2. Semanalmente

3.17.1.2.1. Verificação da rede horizontal e vertical;

3.17.1.3. Mensalmente

3.17.1.3.1. Testes de resistência ôhmica;

3.17.1.3.2. Verificação das conexões quanto a folgas nos blocos terminais BLI.

3.17.1.4. Trimestralmente

3.17.1.4.1. Limpeza completa da sala da Central Telefônica e dos equipamentos, mediante a utilização de aspirador de pó;

3.17.1.4.2. Limpeza dos armários (DG's) secundários e racks.

3.17.2. SERVIÇOS DE MARCENARIA

3.17.2.1. Diariamente/Sob Demanda

3.17.2.1.1. Execução de serviços de manutenção, após vistoria ou mediante solicitação de reparo de usuário (OS);

3.17.2.1.2. Executar pequenas adaptações em mobiliários;

3.17.2.1.3. Montar e desmontar armários, mesas e outros mobiliários;

3.17.2.1.4. Recuperar e realizar a manutenção do mobiliário, tais como a substituição de fechaduras, dobradiças e puxadores e abertura de gavetas e armários;

3.17.2.1.5. Realizar outros serviços pertinentes à arte da marcenaria.

3.17.3. SERVIÇOS DE HIDRÁULICA E AFINS

3.17.3.1. Diariamente/Sob Demanda

3.17.3.1.1. Execução de manutenção corretiva em instalações defeituosas, após vistoria ou mediante solicitação de reparo de usuário (OS);

3.17.3.1.2. Verificar a existência de vazamentos, desperdícios ou usos inadequados nas tubulações, conexões e nos pontos de consumo externos, tais



como torneiras, aspersores, válvula e registros, efetuando as correções necessárias;

3.17.3.1.3. Montar, instalar e conservar os sistemas de tubulações de material metálico e/ou não metálico de alta e/ou de baixa pressão, marcando, unindo, vedando, rosqueando, soldando ou furando tubos.

3.17.3.1.4. Reparar as válvulas sanitárias, torneiras, registros, hidrantes, e outras peças hidrossanitárias dos banheiros e copas.

3.17.3.1.5. Efetuar a limpeza de ralos, coberturas, calhas e rede de águas pluviais interna e externa do TCDF.

3.17.3.1.6. Efetuar a manutenção de bebedouros, bombas hidráulicas, aquecedores de água e nas redes de água potável, águas pluviais e esgoto.

3.17.3.1.7. Realizar outros serviços correlatos à área de hidráulica e construção civil para recomposição, tais como: recuperação de alvenaria, reboco e revestimentos cerâmicos e de pedra dos banheiros e copas.

3.17.3.2. Semanalmente

3.17.3.2.1. Verificar a existência de vazamento nos sanitários e copas, e saná-los;

3.17.3.2.2. Verificar a existência de entupimentos em caixas, vasos, ralos sinfonados e secos;

3.17.3.2.3. Verificar a regulagem em válvulas de descarga em mictórios e vasos sanitários;

3.17.3.2.4. Verificar o estado das ferragens e louças e acessórios em todos os banheiros e copas, trocando os danificados;

3.17.3.2.5. Verificar a existência de vazamentos nos registros de gaveta e pressão, torneiras internas, externas e de lavatórios;

3.17.3.2.6. Verificar as “bocas de lobo” e caixas de visita externa a fim de proporcionar um perfeito escoamento das águas pluviais;

3.17.3.2.7. Manter em perfeitas condições o sistema de captação e escoamento de águas pluviais;

3.17.3.2.8. Verificar o nível das caixas de gordura e proceder a remoção do material ali depositado;



3.17.3.2.9. Verificar o estado das bóias dos reservatórios superiores e inferiores;

3.17.3.2.10. Verificar e reparar vazamentos nas tubulações, válvulas e sifões.

3.17.3.3. Mensalmente

3.17.3.3.1. Bombas e Central de Vácuo

3.17.3.3.1.1. Verificar alinhamento do eixo das bombas;

3.17.3.3.1.2. Examinar retentor, conexões e acoplamento, substituindo se necessário;

3.17.3.3.1.3. Lubrificar mancais;

3.17.3.3.1.4. Verificar ruídos anormais e eliminá-los quando houver;

3.17.3.3.1.5. Inspeccionar graxeta;

3.17.3.3.1.6. Verificar lubrificante;

3.17.3.3.1.7. Inspeccionar terminais elétricos, cabos de alimentação dos quadros, contatores das chaves magnéticas do comando, e bóias;

3.17.3.3.1.8. Inspeccionar válvulas de retenção.

3.17.3.3.2. Válvulas e Tubulações inclusive a vácuo e aspersores de irrigação

3.17.3.3.2.1. Verificar válvulas e substituir quando necessário;

3.17.3.3.2.2. Verificar dispositivos de acionamento;

3.17.3.3.2.3. Verificar se há vazamentos e eliminá-los;

3.17.3.3.2.4. Apertar fixações;

3.17.3.3.2.5. Examinar pintura e retocar onde for necessário;

3.17.3.3.2.6. Verificar o funcionamento da válvula de admissão de água (bóia) e substituí-la quando necessário.

3.17.3.3.3. Águas Pluviais, Telhados, Ralos e Drenos Subterrâneos

3.17.3.3.3.1. Verificar juntas de vedação;

3.17.3.3.3.2. Limpar sujeira depositada sobre telhas, grelhas e no fundo dos ralos e caixas de areia;

3.17.3.3.3.3. Limpar e desobstruir calhas horizontais, verticais e condutores.



3.17.3.3.4. Bebedouros

- 3.17.3.3.4.1. Limpar, verificar e substituir o elemento filtrante, de acordo com a recomendação do fabricante;
- 3.17.3.3.4.2. Corrigir pressão da água;
- 3.17.3.3.4.3. Corrigir vazamentos;
- 3.17.3.3.4.4. Verificar funcionamento das torneiras.

3.17.3.4. Trimestralmente

- 3.17.3.4.1. Limpar caixas de gordura;
- 3.17.3.4.2. Efetuar limpeza geral e desinfecção dos reservatórios de água, inferiores e superiores, respectivamente;
- 3.17.3.4.3. Desobstruir calhas e condutores de águas pluviais.

3.17.4. SERVIÇOS DE ELÉTRICA E AFINS

3.17.4.1. Diariamente/Sob Demanda

- 3.17.4.1.1. Executar a manutenção corretiva, após vistoria ou mediante solicitação de reparo de usuário (OS), nos equipamentos e sistemas elétricos, nas redes e quadros elétricos, operando-os, ajustando-os, reparando-os ou substituindo seus componentes, tais como: disjuntores, fusíveis, tomadas, reatores, lâmpadas, relés luminárias etc; além de efetuar os reparos necessários em forro de gesso, teto e paredes dos edifícios, decorrentes desta manutenção;
- 3.17.4.1.2. Sistema de Iluminação
 - 3.17.4.1.2.1. Substituir lâmpadas queimadas;
 - 3.17.4.1.2.2. Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros.
 - 3.17.4.1.2.3. Substituir reatores e "starters" defeituosos;
 - 3.17.4.1.2.4. Substituir os fios que apresentarem defeitos de isolamento;
 - 3.17.4.1.2.5. Apertar terminais e fixações que se apresentarem frouxos;
 - 3.17.4.1.2.6. Substituir tomadas, interruptores, bocais, quadros, disjuntores defeituosos;



- 3.17.4.1.2.7. Teste de funcionamento das lâmpadas de emergência.
- 3.17.4.1.3. Quadros de Distribuição de Luz e Força
 - 3.17.4.1.3.1. Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos para os andares;
 - 3.17.4.1.3.2. Verificação da concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para cada pavimento;
 - 3.17.4.1.3.3. Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;
 - 3.17.4.1.3.4. Limpeza externa do quadro;
 - 3.17.4.1.3.5. Inspeção nas conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
 - 3.17.4.1.3.6. Lubrificação das dobradiças das portas do quadro.
- 3.17.4.1.4. Grupos Geradores
 - 3.17.4.1.4.1. Inspeção no quadro de comando e transferência CEB-GERADOR;
 - 3.17.4.1.4.2. Verificação do nível do óleo lubrificante;
 - 3.17.4.1.4.3. Verificação do nível de combustível no tanque de consumo;
 - 3.17.4.1.4.4. Verificação da existência de vazamento de óleo, água ou combustível;
 - 3.17.4.1.4.5. Leitura dos painéis de controle;
 - 3.17.4.1.4.6. Verificação de carga nas baterias;
 - 3.17.4.1.4.7. Limpeza do painel de comando;
 - 3.17.4.1.4.8. Verificação do equilíbrio das fases;
 - 3.17.4.1.4.9. Inspeção da sinalização visual, quanto à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes;
 - 3.17.4.1.4.10. Verificação de água do radiador;
 - 3.17.4.1.4.11. Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
 - 3.17.4.1.4.12. Verificação das bóias automáticas dos tanques auxiliares; e
 - 3.17.4.1.4.13. Limpeza das salas de máquinas e do equipamento.
- 3.17.4.1.5. Equipamentos de No-Break e Bancos de Bateria



- 3.17.4.1.5.1. Verificação quanto ao aparecimento de ruídos anormais;
- 3.17.4.1.5.2. Verificação dos equipamentos de medição e sinalização.
- 3.17.4.1.6. Rede Elétrica
 - 3.17.4.1.6.1. Substituição, remanejamento ou instalação de novos pontos de força, de acordo com as demandas do TCDF.
 - 3.17.4.2. Quinzenalmente
- 3.17.4.2.1. Rede Elétrica
 - 3.17.4.2.1.1. Inspeção das caixas de passagem;
 - 3.17.4.2.1.2. Inspeção do estado das capas isolantes de fios e cabos.
- 3.17.4.2.2. Equipamentos de No-Break e Bancos de Bateria
 - 3.17.4.2.2.1. Verificação quanto ao aparecimento de ruídos anormais;
 - 3.17.4.2.2.2. Verificação dos equipamentos de medição e sinalização;
 - 3.17.4.2.2.3. Verificação de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
 - 3.17.4.2.2.4. Leitura dos instrumentos de medição, amperímetros e voltímetros;
- 3.17.4.2.3. Limpeza externa dos equipamentos.
 - 3.17.4.2.3.1. Iluminação de Emergência
 - 3.17.4.2.3.2. Verificação do funcionamento das lâmpadas do circuito de emergência;
 - 3.17.4.2.3.3. Verificação do estado das baterias.
- 3.17.4.3. Mensalmente
- 3.17.4.3.1. Quadros de Comando e Proteção de Motores
 - 3.17.4.3.1.1. Limpar internamente o painel e seus componentes;
 - 3.17.4.3.1.2. Aferir instrumentos;
 - 3.17.4.3.1.3. Verificar abafadores (corta-chamas);
 - 3.17.4.3.1.4. Verificar o funcionamento dos reles disparadores e ajustá-los de acordo com valores preestabelecidos pelo fabricante;
 - 3.17.4.3.1.5. Verificar aterramento geral, reaperto das conexões;



- 3.17.4.3.1.6. Verificar pressão dos contatos das contadoras, relés auxiliares, etc.;
 - 3.17.4.3.1.7. Verificar o funcionamento mecânico das peças móveis dos contadores, relés, etc.;
 - 3.17.4.3.1.8. Verificar pressão nas garras de fixação de chaves e blocos fusíveis;
 - 3.17.4.3.1.9. Verificar existência de corrosão ou ferrugem;
 - 3.17.4.3.1.10. Lubrificar partes móveis e mecanismos;
 - 3.17.4.3.1.11. Verificar e corrigir a ventilação.
- 3.17.4.3.2. Quadros de Medição e de Distribuição
- 3.17.4.3.2.1. Substituir elementos defeituosos por outros de características técnicas iguais;
 - 3.17.4.3.2.2. Verificar fixações e conexões, substituindo-as;
 - 3.17.4.3.2.3. Refazer isolamentos defeituosos;
 - 3.17.4.3.2.4. Relacionar os circuitos que apresentarem aquecimento excessivo, indicando capacidade do equipamento de proteção, corrente medida a plena carga e bitola do condutor;
 - 3.17.4.3.2.5. Efetuar limpeza geral;
 - 3.17.4.3.2.6. Verificar continuidade do aterramento e corrigir se necessário;
 - 3.17.4.3.2.7. Lubrificar partes móveis;
 - 3.17.4.3.2.8. Eliminar pontos de ferrugem e corrosão;
 - 3.17.4.3.2.9. Verificar isolamento do fio de alimentação;
 - 3.17.4.3.2.10. Relacionar unidades que não estiverem funcionando corretamente;
 - 3.17.4.3.2.11. Verificar a atuação dos automáticos das bombas de recalque.
- 3.17.4.3.3. Sistema de Iluminação
- 3.17.4.3.3.1. Limpar cuidadosamente todos os componentes das luminárias;
 - 3.17.4.3.3.2. Verificar todos os reatores e "starters" para identificar os defeituosos e substituí-los;



- 3.17.4.3.3.3. Verificar todas as luminárias para substituir aquelas queimadas;
- 3.17.4.3.3.4. Reapertar os parafusos de sustentação das luminárias e das bases dos soquetes.
- 3.17.4.3.4. Tomadas e Interruptores
 - 3.17.4.3.4.1. Verificar tomadas e interruptores, substituindo os defeituosos;
 - 3.17.4.3.4.2. Sinalizar as tomadas de acordo com o tipo de energia oferecida;
 - 3.17.4.3.4.3. Efetuar limpeza geral;
 - 3.17.4.3.4.4. Reapertar conexões e ligações, substituindo as defeituosas;
 - 3.17.4.3.4.5. Recompor isolamentos defeituosos;
 - 3.17.4.3.4.6. Medir e anotar os valores de correntes e tensões.
- 3.17.4.3.5. Rede Elétrica
 - 3.17.4.3.5.1. Teste geral da tensão na rede de tomadas;
 - 3.17.4.3.5.2. Reaperto de carcaças, tampas e blocos de tomadas;
 - 3.17.4.3.5.3. Verificar concordância dos pólos das tomadas (fase, neutro e terra);
 - 3.17.4.3.5.4. Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
 - 3.17.4.3.5.5. Limpeza das caixas de passagem;
 - 3.17.4.3.5.6. Medição da amperagem da fiação e verificação da conformidade com as tabelas de amperagem máxima permitida;
 - 3.17.4.3.5.7. Verificação da corrente de serviço e de sobreaquecimento.
- 3.17.4.3.6. Equipamentos de No-Break e Bancos de Bateria
 - 3.17.4.3.6.1. Registro das correntes de entrada e saída por fase;
 - 3.17.4.3.6.2. Registro das tensões de entrada e saída por fase;
 - 3.17.4.3.6.3. Verificação da corrente de flutuação e equalização das baterias;
 - 3.17.4.3.6.4. Limpeza geral dos equipamentos;
 - 3.17.4.3.6.5. Verificação do estado dos cabos de alimentação;



- 3.17.4.3.6.6. Registro de tensões de cada elemento do banco de baterias;
- 3.17.4.3.6.7. Remoção dos pontos de sulfatação e limpeza geral nos bancos.
- 3.17.4.4. Trimestralmente
- 3.17.4.4.1. Quadros de Medição e de Distribuição
 - 3.17.4.4.1.1. Inspeção do barramento e terminais conectados;
 - 3.17.4.4.1.2. Reaperto dos conectores de ligação;
 - 3.17.4.4.1.3. Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragens;
 - 3.17.4.4.1.4. Verificação da pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos;
 - 3.17.4.4.1.5. Alinhamento dos contatos, movimentos livres;
 - 3.17.4.4.1.6. Limpeza geral do barramento, isoladores e disjuntores; e
 - 3.17.4.4.1.7. Verificação do isolamento dos disjuntores;
 - 3.17.4.4.1.8. Limpeza com ar comprimido dos disjuntores e barramento; e
 - 3.17.4.4.1.9. Medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros.
- 3.17.4.4.2. Sistema de Prevenção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)
 - 3.17.4.4.2.1. Verificar a continuidade entre os eletrodos de aterramento e a ponta do pára-raios, localizar e eliminar a interrupção;
 - 3.17.4.4.2.2. Verificar se os cabos estão afastados no mínimo 20 cm de qualquer parte da estrutura e corrigir se necessário;
 - 3.17.4.4.2.3. Verificar se a resistência de aterramento ultrapassa o valor máximo de 10 (Ohm) (fazer a medição com o cabo de descida desligado, fazendo a correção caso ultrapasse o valor máximo);
 - 3.17.4.4.2.4. Verificar se a haste do para-raios está solidamente fixada na sua base e fixá-la se necessário;
 - 3.17.4.4.2.5. Verificar se o captor do para-raios está bem fixado na haste e fixá-lo se necessário;



- 3.17.4.4.2.6. Verificar e reapertar todas as conexões e fixações existentes entre o cabo de descida e a ponta e entre o cabo de descida e os eletrodos de terra;
- 3.17.4.4.2.7. Retocar a pintura do mastro com tinta antiferrugem;
- 3.17.4.4.2.8. Verificar o estado dos isoladores que fixam o cabo e substituir os defeituosos;
- 3.17.4.4.2.9. Verificar as braçadeiras que suportam os cabos e substituir as defeituosas;
- 3.17.4.4.2.10. Eliminar curvas bruscas do cabo. Se for o caso, envolver o cabo com tubo isolante flexível nos pontos críticos;
- 3.17.4.4.2.11. Verificar se o tubo de proteção na descida do cabo encontra-se em perfeito estado e substituir se necessário.
- 3.17.4.4.3. Luz de Obstáculo
 - 3.17.4.4.3.1. Substituir lâmpadas de sinalização queimadas ou defeituosas;
 - 3.17.4.4.3.2. Limpar contatos das chaves e dos disjuntores;
 - 3.17.4.4.3.3. Verificar o funcionamento das chaves e dos disjuntores e substituir os defeituosos;
 - 3.17.4.4.3.4. Apertar fixações e conexões e substituir as defeituosas;
 - 3.17.4.4.3.5. Verificar fiação e substituir a defeituosa;
 - 3.17.4.4.3.6. Verificar fusíveis e substituir os queimados;
 - 3.17.4.4.3.7. Verificar circuitos de controle, medição e sinalização;
 - 3.17.4.4.3.8. Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais;
 - 3.17.4.4.3.9. Verificar a fixação dos sinalizadores, substituindo se necessário;
 - 3.17.4.4.3.10. Retocar a pintura – se for o caso, raspar a tinta velha, aplicar uma demão de tinta anti-corrosão e, depois, pintar nas cores originais.
- 3.17.4.4.4. Equipamentos de No-Break e Bancos de Bateria
 - 3.17.4.4.4.1. Reaperto das conexões elétricas;
 - 3.17.4.4.4.2. Verificação quanto à atuação do retificador;



3.17.4.4.4.3. Verificação quanto ao aparecimento de maus contatos em conexões elétricas.

3.17.4.5. Semestralmente

3.17.4.5.1. Banco de Capacitores

3.17.4.5.1.1. Medir e anotar os valores de correntes e tensões;

3.17.4.5.1.2. Verificar fixação na base e ligações do cabo terra;

3.17.4.5.1.3. Inspeccionar se não há vazamentos;

3.17.4.5.1.4. Verificar condições das buchas e caixas metálicas;

3.17.4.5.1.5. Verificar se há oxidação no painel e capacitores;

3.17.4.5.1.6. Corrigir todas as anormalidades verificadas;

3.17.4.5.1.7. Inspeccionar o estado da chave de acionamento/proteção;

3.17.4.5.1.8. Limpar todo o conjunto;

3.17.4.5.1.9. Reapertar conexões.

3.17.5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

3.17.5.1. Diariamente/Sob Demanda

3.17.5.1.1. Sistema de Hidrantes

3.17.5.1.1.1. Verificar vazamento nas caixas de preventivos fixos contra incêndio;

3.17.5.1.1.2. Verificar vidro de tampa das caixas dos preventivos fixos de parede;

3.17.5.1.1.3. Verificar abertura e fechamento da porta;

3.17.5.1.1.4. Verificar nível da caixa d'água;

3.17.5.1.1.5. Inspeccionar a rede verificando vazamentos nos registros, barriletes etc.

3.17.5.1.1.6. Verificar a desobstrução dos acessos a hidrantes e registros.

3.17.5.1.2. Sistema de Detecção de Calor e Fumaça

3.17.5.1.2.1. Verificação visual das indicações registradas no painel central de supervisão e comando;



- 3.17.5.1.2.2. Inspeção visual das baterias;
 - 3.17.5.1.2.3. Verificação do funcionamento das caixas difusoras do som;
 - 3.17.5.1.2.4. Verificação de tensão de alimentação do sistema;
 - 3.17.5.1.2.5. Verificação e eliminação de eventuais fugas de corrente por derivação à terra;
 - 3.17.5.1.2.6. Verificação do funcionamento do carregador de baterias e inibição dos comandos externos;
 - 3.17.5.1.2.7. Verificação do estado dos sinalizadores.
- 3.17.5.2. Mensalmente
- 3.17.5.2.1. Sistema de Hidrantes
 - 3.17.5.2.1.1. Verificar se as caixas de hidrantes estão sinalizadas adequadamente;
 - 3.17.5.2.1.2. Verificar se as caixas de hidrantes estão desobstruídas;
 - 3.17.5.2.1.3. Verificar se as mangueiras estão enroladas de forma “aduchada” e com o esguicho ligado a uma de suas juntas;
 - 3.17.5.2.1.4. Verificar se as caixas de hidrante estão equipadas com duas chaves de mangueiras cada uma, esguichos e mangueiras;
 - 3.17.5.2.1.5. Verificar se as entradas para ventilação porventura existentes, estão devidamente protegidas por tela fina, para evitar a entrada de ratos, insetos;
 - 3.17.5.2.1.6. Verificar se nas portas das caixas de hidrantes com vidro, expostas a raios solares, o vidro está pintado de azul para a proteção das mangueiras, e se a pintura está em boas condições;
 - 3.17.5.2.1.7. Verificar se há vazamentos através da umidade interna;
 - 3.17.5.2.1.8. Abrir e fechar os registros para evitar seu grimpamento;
 - 3.17.5.2.1.9. Lubrificar os registros com uma mistura de óleo e grafite;
 - 3.17.5.2.1.10. Verificar se os registros de alimentação de água do sistema, sob o reservatório superior, estão abertos, mantendo-os nesta posição;
 - 3.17.5.2.1.11. Checar a tubulação hidráulica, suportes, quanto a danos mecânicos ou ferrugem, pintando-a sempre que necessário;



3.17.5.2.1.12. Checar o funcionamento dos gongos hidráulicos do sistema.

3.17.5.2.2. Sistema de Combate a Incêndio por Chuveiros Automáticos (Sprinklers)

3.17.5.2.2.1. Verificar o nível da reserva técnica de água do sistema;

3.17.5.2.2.2. Verificar o funcionamento das chaves de fluxo instaladas nos ramais de alimentação de cada pavimento, se houver;

3.17.5.2.2.3. Verificar os pressostatos instalados nas válvulas de controle e alarme do sistema;

3.17.5.2.2.4. Verificar os filtros das tubulações;

3.17.5.2.2.5. Verificar a existência de ferrugem das tubulações, através de drenagem de água;

3.17.5.2.2.6. Verificar o funcionamento dos alarmes de incêndios e gongos hidráulicos;

3.17.5.2.2.7. Verificar a existência de suportes ou suspensões quebradas, bicos plugados ou mal posicionados, tubulações amassadas;

3.17.5.2.2.8. Verificar se as válvulas apresentam danos mecânicos, ferrugem, pintura descascada;

3.17.5.2.2.9. Verificar se as válvulas de teste e dreno estão lacradas, na posição fechada, e se a válvula de controle está lacrada na posição aberta;

3.17.5.2.2.10. Verificar se as válvulas estão com seus acessos desobstruídos e facilmente acessíveis;

3.17.5.2.2.11. Verificar se os chuveiros estão limpos e sem pintura, e não estão amassados;

3.17.5.2.2.12. Verificar se não há mistura de bicos de cores diferentes, mantendo em todo o ambiente as cores definidas no projeto;

3.17.5.2.2.13. Verificar se há estocagem de mercadorias muito próximas (menos de 1 metro) dos chuveiros;

3.17.5.2.2.14. Verificar se a conexão hidráulica para o Corpo de Bombeiros está com tampão e os fios da rosca ou engate em boas condições e dentro do padrão exigido no local;

3.17.5.2.2.15. Verificar se há vazamentos na rede hidráulica;



3.17.5.2.2.16. Verificar se os manômetros estão funcionando adequadamente;

3.17.5.2.2.17. Verificar o estado de conservação e funcionamento dos tanques de pressão;

3.17.5.2.2.18. Verificar se as pressões de entrada e saída das bombas de água estão de acordo com o projeto;

3.17.5.2.2.19. Verificar as pressões na tubulação com a bomba de água a plena carga.

3.17.5.2.3. Sistema de Detecção de Calor e Fumaça

3.17.5.2.3.1. Verificar o estado geral das chaves e comandos da central, quanto ao aspecto e condições de operação, led's ou fusíveis queimados;

3.17.5.2.3.2. Inspeccionar visualmente o estado geral da bateria;

3.17.5.2.3.3. Simular defeitos e fogo através dos dispositivos disponíveis na central com a finalidade de verificar a atuação dos indicadores sonoros e visuais;

3.17.5.2.3.4. Verificar se os acionadores manuais estão com o vidro em boas condições e o martelo no local apropriado;

3.17.5.2.3.5. Verificar se os "leds" dos detectores indicam corretamente o seu funcionamento;

3.17.5.2.3.6. Inspeccionar e substituir se necessário os detectores quando:

3.17.5.2.3.6.1. se recoloca em funcionamento um sistema que ficou desativado por tempo superior a 6 meses;

3.17.5.2.3.6.2. há detectores que apresentem sinais de avarias mecânicas ou corrosão interna;

3.17.5.2.3.6.3. os detectores tenham sido pintados por qualquer motivo;

3.17.5.2.3.6.4. tenham sofrido danos devido à sobrecarga elétrica ou a raios;

3.17.5.2.3.6.5. forem submetidos a atmosferas corrosivas;

3.17.5.2.3.7. Verificar se o acionamento do alarme dos pavimentos ou setores para o painel central está em ordem e deste para todo o prédio;



3.17.5.2.3.8. Verificar se o som dos alarmes é audível em todos os pontos da edificação com os equipamentos dos ambientes funcionando normalmente.

3.17.5.3. Trimestralmente

3.17.5.3.1. Sistema de Detecção de Calor e Fumaça

3.17.5.3.1.1. Medir o consumo dos circuitos de detecção, alarme e comandos auxiliares do sistema;

3.17.5.3.1.2. Medir a resistência de terra do sistema de aterramento;

3.17.5.3.1.3. Medir tensões e densidade dos eletrólitos da bateria, de acordo com as instruções do fabricante, fazer a limpeza geral e passar vaselina nos terminais se necessário;

3.17.5.3.1.4. Testar a operação dos acionadores manuais;

3.17.5.3.1.5. Fazer um teste amostral de operação dos detectores em cada circuito;

3.17.5.3.1.6. Testar o retardador do alarme, que deverá disparar 60 segundos após o acionamento em um pavimento, se o responsável pelo painel central não atender;

3.17.5.3.1.7. Verificar se a máxima queda de tensão nos circuitos de detecção não ultrapassa 2% e se nos circuitos de alarme não ultrapassa 10%;

3.17.5.3.1.8. Anotar a mínima redução de tensão elétrica de alimentação (alternada), capaz de acionar os alarmes indicadores;

3.17.5.3.1.9. Testar a indicação de circuito aberto e curto circuito (circuito fechado).

3.17.5.4. Semestralmente

3.17.5.4.1. Sistema de Hidrantes

3.17.5.4.1.1. Fazer circular água pelas mangueiras de algodão forrada de borracha para evitar seu ressecamento;

3.17.5.4.1.2. Lavar as mangueiras que estiverem sujas, secando-as à sombra antes de serem guardadas;



3.17.5.4.1.3. Checar o funcionamento das bombas de alimentação do sistema.

3.17.5.4.2. Sistema de Detecção de Calor e Fumaça

3.17.5.4.2.1. Ensaiai um detector térmico de cada laço, variando de detector em cada teste, verificando se os de temperatura fixa operam no máximo com 10% acima da temperatura nominal de operação e os detectores térmicos na máxima de 15 segundos, quando atingido o seu gradiente nominal de temperatura, de acordo com os procedimentos definidos pelo fabricante.

3.17.5.4.2.2. Ensaiai um detector iônico de fumaça de cada laço ou setor, variando de detector em cada teste, verificando se atuam dentro de no máximo 1 minuto quando sensibilizados.

3.17.5.4.2.3. Ensaiai os detectores de chamas de acordo com as instruções dos fabricantes.

3.17.5.4.2.4. Verificar se os detectores estão adequadamente conectados e energizados, segundo as recomendações dos fabricantes e das normas técnicas.

3.17.5.4.2.5. Testar o isolamento entre os condutores e a terra nos circuitos de detecção, alarmes e auxiliares.

3.17.5.5. Anualmente

3.17.5.5.1. Sistema de Hidrantes

3.17.5.5.1.1. Testar todas as mangueiras a uma pressão mínima de 20 kgf/cm²;

3.17.5.5.1.2. Verificar o estado de conservação do hidrante de passeio, quanto à ferrugem e ao grimpamento do tampão.

3.17.5.5.2. Sistema de Combate a Incêndio por Chuveiros Automáticos (sprinklers)

3.17.5.5.2.1. Aquecer um bico de “sprinkler” do sistema até que a ampola se rompa, e verificar a operação automática da válvula de governo, variando de área em cada teste.



3.17.6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL

3.17.6.1. Diariamente/Sob Demanda

- 3.17.6.1.1. Execução de serviços de manutenção corretiva, após vistoria ou mediante solicitação de reparo de usuário (OS);
- 3.17.6.1.2. Fixação, adaptação e retirada de suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros elementos;
- 3.17.6.1.3. Montagem, desmontagem e substituição de portas, divisórias e acessórios;
- 3.17.6.1.4. Manutenção de persianas e cortinas (retirada para limpeza ou conserto, recolocação, fixação de peças soltas ou danificadas);
- 3.17.6.1.5. Regulagem de molas hidráulicas de piso (portas de vidro temperado) ou aéreas (portas de madeira);
- 3.17.6.1.6. Manutenção do nível e da qualidade da água dos espelhos d'água do Edifício Sede do TCDF;
- 3.17.6.1.7. Executar serviços de assentamento de alvenaria, revestimentos, colocação de pisos, emassamento e pinturas;
- 3.17.6.1.8. Realizar outros serviços correlatos à área de construção civil de recomposição, tais como: recuperação de alvenaria, execução de revestimentos em pisos, paredes e forros;

3.18. SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO SOB DEMANDA

- 3.18.1. O CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais. Esses serviços, ainda que tenham natureza de manutenção preventiva, não deverão ser executados pela equipe de manutenção permanente. Tais trabalhos deverão ser executados por outros profissionais, devidamente qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação de um encarregado preposto da CONTRATADA.



3.18.2. Considerando-se as dimensões e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos mesmos em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado em Ordem de Serviço (OS) específica do sistema de gerenciamento do Serviço de manutenção.

3.18.3. Os serviços eventuais mais usuais encontram-se relacionados na planilha que compõe o Anexo III deste Edital, e deverão ser prestados pela CONTRATADA aos preços-base constante da proposta de preços da CONTRATADA. Caso o serviço eventual a ser demandado não conste dessa relação, poderá ser adotado, supletivamente, para fins de pagamento, o preço desse serviço estipulado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, vigente na data de apresentação das propostas do certame licitatório para o mercado de Brasília/DF, acrescido do BDI, referente à contratação.

3.18.4. Todos os materiais que vierem a ser empregados nos serviços eventuais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

3.19. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR – CONDICIONADO CENTRAL

3.19.1. A operação e manutenção do ar-condicionado central, instalado no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal, descrito no item 3.2.5 desse Anexo, contemplará o fornecimento de produtos, ferramentas, equipamentos, peças e materiais de consumo para a totalidade dos sistemas, devendo ser observado ainda:

3.19.1.1. Os Planos de Manutenção e especificação dos serviços, constantes no presente Projeto Básico;

3.19.1.2. As Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

3.19.1.3. A orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos;



3.19.1.4. A Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive com a elaboração e implantação de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), e emissão de Relatórios Mensais das atividades desenvolvidas;

3.19.1.5. A Resolução – RE Nº 09 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), de 16 de janeiro de 2003;

3.19.2. TRATAMENTO DA ÁGUA GELADA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO:

3.19.2.1. Para o tratamento da água gelada do sistema de climatização deve-se proceder a análise físico-química da qualidade da água gelada e tratá-la, de acordo com informações de alcalinidade total (CACO₃), cloretos (Cl⁻), sólidos dissolvidos, dureza total (CACO₃), condutividade, pH, entre outras, com emissão de um laudo técnico.

3.19.2.2. O tratamento químico preventivo da água gelada do sistema de ar condicionado central contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de micro-organismos deverá observar ainda o seguinte procedimento:

3.19.2.2.1. Caberá a CONTRATADA fornecer todos os produtos químicos, ferramentas e materiais necessários a execução dos serviços;

3.19.2.2.2. O serviço deverá ser executado por pessoal técnico qualificado, sendo supervisionado pelo engenheiro químico responsável;

3.19.2.2.3. Deverá ser fornecido e aplicado produto inibidor de corrosão na água de condensação e gelada da central de ar condicionado (não utilizar o produto a base de cromato);

3.19.2.2.4. Deverá ser fornecido e aplicado produto bactericida para ser utilizado no controle de desenvolvimento bacteriológico da água de condensação da central de ar condicionado;

3.19.2.2.5. Deverá ser efetuada a limpeza química dos circuitos de condensação e refrigeração devendo para tanto, ser vistoriado os sistemas, avaliado o grau de contaminação e eleger os produtos, sua concentração e forma de aplicação;



- 3.19.2.2.6. Os produtos a serem empregados deverão ser potencializados e sua aplicação rigorosamente controlada para que atuem nas camadas de impurezas absorvidas à superfície do metal;
- 3.19.2.2.7. No caso de emprego de ácidos, estes deverão ser do tipo inibido e compatíveis com o material da tubulação, espelhos dos trocadores de calor, feixes tubulares, etc.;
- 3.19.2.2.8. Após a limpeza química, a tubulação deverá ser passivada, mantendo-se os sistemas girando sem carga térmica com formação de filme protetor;
- 3.19.2.2.9. As purgas ou descargas deverão ser feitas nas partes mais baixas da tubulação;
- 3.19.2.2.10. Não serão aceitos nenhum tipo de tratamento fora das especificações técnicas descritas nos itens anteriores.
- 3.19.2.2.11. Deverá ser mantido o PH da água na faixa pré-estabelecida, compatível com o tipo do tratamento adotado;
- 3.19.2.2.12. Deverão ser colocados nas bandejas de condensação dos “fan coils” e “selfs” um agente eliminador de microorganismos, fungos e bactericidas, devendo ser um agente limpador específico para as bandejas de captação e de drenagem dos condicionadores de ar.
- 3.19.2.2.13. Deverá ser efetuado acompanhamento sistemático de PH, concentração de cloretos, dureza total, alcalinidade, fosfato, condutividade, ferro total, concentração do produto ou outros parâmetros;
- 3.19.2.2.14. Não serão aceitos nenhum tipo de tratamento fora das especificações técnicas descritas nos itens anteriores.
- 3.19.2.2.15. Deverá ser elaborado 1 (um) relatório das atividades de tratamento da água gelada por mês de execução dos serviços.
- 3.19.2.2.16. Deverão ser mantidos nas águas dos sistemas do Ar Condicionado Central os seguintes valores de referência:
- 3.19.2.2.16.1. Alcalinidade - Máx. de 300 PPM
 - 3.19.2.2.16.2. Cloretos (C1) - Máx. de 300 PPM
 - 3.19.2.2.16.3. Dureza Total (CaCo3) - Máx. de 300 PPM



3.19.2.2.16.4. Sólido Dissolvido (NaC1)-Máx. de 1360 PPM

3.19.2.2.16.5. Condutividade (Micro-ohms/cm)-Máx. de 2000

3.19.2.2.16.6. Bactérias Totais (Col/100ml)-Máx. de 100.000

3.19.2.2.16.7. PH (Condensação)-Entre 6.0/7.5

3.19.2.2.16.8. PH (Água gelada)-Entre 8.0/9.5

3.19.2.3. Deverão ser obedecidas todas as normas da ABNT, bem como regulamentação específica do Ministério da Saúde, para realização de serviços desta natureza. Conjuntamente com o tratamento químico da água do sistema de ar condicionado deverá ser realizada, também, contratação de laboratório credenciado junto aos órgãos sanitários adequados, a análise microbiológica do ar, objetivando verificar as condições ambientais.

3.19.2.4. O responsável pela emissão dos relatórios de análises químicas do tratamento de água gelada e condensada, e pelos relatórios de avaliação da qualidade do ar, deverá ter formação plena em Química ou Engenharia Química com experiência em análises laboratoriais.

3.19.3. DESCRIÇÃO DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL DO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF

3.19.3.1. Diariamente deve-se:

3.19.3.1.1. Preencher a folha de leitura do equipamento de resfriamento de líquido, conforme orientações do fabricante.

3.19.3.1.2. Verificar o funcionamento do ar condicionado quanto a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;

3.19.3.1.3. Inspecionar as bandejas e drenos de água condensada dos fan coils, quanto a vazamentos;

3.19.3.1.4. Inspecionar os visores de líquidos;

3.19.3.1.5. Manter, permanentemente, a limpeza geral da casa de máquinas.

3.19.3.2. Semanalmente deve-se:



- 3.19.3.2.1. Inspeccionar as tubulações de água, observando vazamento nos mangotes, braçadeiras, registros e válvula;
 - 3.19.3.2.2. Verificar o estado das luvas de acoplamento e rolamentos das bombas de água gelada e condensação e respectivos motores;
 - 3.19.3.2.3. Medir a corrente de todos os motores, comparando-a com os valores da placa;
 - 3.19.3.2.4. Verificar a integridade do revestimento térmico da tubulação, corrigindo quando necessário;
 - 3.19.3.2.5. Limpar os filtros e serpentinas dos condicionadores de ar;
 - 3.19.3.2.6. Verificar o ajuste dos relés de sobrecarga de todos os motores.
 - 3.19.3.2.7. Verificar o alinhamento e ajuste das correias e polias dos ventiladores, exaustores e condicionadores;
 - 3.19.3.2.8. Verificar o funcionamento dos controles dos condicionadores;
 - 3.19.3.2.9. Verificar a alimentação da casa de máquinas da torre de arrefecimento;
 - 3.19.3.2.10. Fazer a limpeza externa dos exaustores, ventiladores da garagem, bombas de condensação e ventiladores de torre de arrefecimento;
 - 3.19.3.2.11. Fazer a limpeza externa dos chillers e bombas de água gelada e condensada;
 - 3.19.3.2.12. Fazer a limpeza geral das casas de máquinas (“fain coils”).
- 3.19.3.3. Mensalmente deve-se:
- 3.19.3.3.1. Realizar teste de vazamento de gás nas conexões, tubulações, e em todo circuito frigorígeno;
 - 3.19.3.3.2. Medir a resistência de isolamento de todos os motores;
 - 3.19.3.3.3. Verificar o alinhamento e acoplamento das bombas de circulação de água gelada e de condensada;
 - 3.19.3.3.4. Verificar os exaustores e compressores;
 - 3.19.3.3.5. Verificar os contatos de força e auxiliares das contactoras dos ventiladores e moto-bombas;



- 3.19.3.3.6. Reapertar os terminais e conexões elétricas nos quadros do(a)s: compressores; motos-bombas; condicionadores e exaustores;
 - 3.19.3.3.7. Ajustar as correias e alinhar as polias dos moto-ventiladores e exaustores;
 - 3.19.3.3.8. Realizar verificação quanto ao aquecimento dos rolamentos e mancais das moto-bombas, bem como dos rolamentos e mancais dos condicionadores e exaustores;
 - 3.19.3.3.9. Verificar o estado do óleo lubrificante das bombas de água gelada;
 - 3.19.3.3.10. Lubrificar as moto-bombas, moto-ventiladores, condicionadores e exaustores;
 - 3.19.3.3.11. Realizar limpeza geral nos quadros elétricos de todo o sistema, bem como limpar as passagens de ventilação de todos os motores;
 - 3.19.3.3.12. Aferir todos os elementos de controle;
 - 3.19.3.3.13. Limpar todas as bandejas de água condensada e evaporadores;
 - 3.19.3.3.14. Medir o sub-resfriamento e o super-resfriamento dos compressores;
 - 3.19.3.3.15. Verificar as caixas de umidificação quanto à existência de unidades queimadas;
 - 3.19.3.3.16. Limpar os filtros de ar condicionadores e da tomada de ar externos;
 - 3.19.3.3.17. Realizar a Limpeza geral das serpentinas dos condicionadores e da torre de arrefecimento;
 - 3.19.3.3.18. Efetuar Medição dos compressores;
 - 3.19.3.3.19. Elaborar relatório técnico mensal das atividades desenvolvidas.
- 3.19.3.4. Trimestralmente deve-se:
- 3.19.3.4.1. Medir a resistência de isolamento dos compressores e motores;
 - 3.19.3.4.2. Aferir a condição de trabalho dos compressores;
 - 3.19.3.4.3. Verificar o aterramento dos quadros elétricos e motores do sistema;
 - 3.19.3.4.4. Ajustar a pressão dos contatos das contactoras;
 - 3.19.3.4.5. Limpar todas as chaves magnéticas e fusíveis com produto químico apropriado;



- 3.19.3.4.6. Realizar a limpeza dos condicionadores, condensadores, e evaporadores;
- 3.19.3.4.7. Lavar e limpar as serpentinas das evaporadoras dos fan-coils com água e detergente neutro;
- 3.19.3.4.8. Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como pressostatos, termostatos, manômetros, termômetros, chave de fluxo);
- 3.19.3.4.9. Manobrar cada registro hidráulico e válvula de serviço do início ao fim do curso;
- 3.19.3.4.10. Verificar e ajustar o funcionamento da válvula solenóide;
- 3.19.3.4.11. Limpar o quadro elétrico geral com jato de ar comprimido;
- 3.19.3.4.12. Verificar e reapertar todas as porcas e parafusos das polias dos motores, ventiladores e exaustores;
- 3.19.3.4.13. Reapertar a base de fixação dos motores, bombas, ventiladores e exaustores;
- 3.19.3.4.14. Reapertar os mancais dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- 3.19.3.4.15. Medir a condição de trabalho dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- 3.19.3.4.16. Fornecer e aplicar pastilha bactericida nas bandejas dos fan coils.
- 3.19.3.4.17. Trocar os filtros de ar descartáveis, em fibra de vidro, com moldura acartonada em papelão, Classe G3 dos fan coils.
- 3.19.3.4.18. Fazer a lavagem completa das torres e dos tanques dos chillers;
- 3.19.3.5. Anualmente deve-se:
 - 3.19.3.5.1. Trocar o óleo e os filtros dos compressores dos chillers;
 - 3.19.3.5.2. Verificar os ajustes de controle de segurança dos chillers;
 - 3.19.3.5.3. Realizar a inspeção da purga;
 - 3.19.3.5.4. Inspeccionar a câmara da boia de refrigerante e o centro de controle;
 - 3.19.3.5.5. Complementar, se necessário, a carga de gás refrigerante (R11 e R22);



- 3.19.3.5.6. Limpar os condensadores, evaporadores e varetamento;
- 3.19.3.5.7. Realizar a pintura das tubulações: galvanizadas, de aço carbono, e da torre de resfriamento (interna e externamente), com uma primeira aplicação anticorrosiva, para posterior demão de tinta à base de esmalte sintético, na cor convencional pelas normas técnicas;
- 3.19.4. A CONTRATADA deverá fornecer e aplicar pastilhas bactericidas, bem como trocar os filtros de ar imediatamente após o início dos serviços, sendo que as próximas trocas observarão o roteiro técnico.
- 3.19.5. No primeiro mês da execução do contrato deverão ser realizados todos os serviços previstos no plano de manutenção (diário, semanal, mensal, trimestral e anual), a fim de definir marco inicial para os prazos da presente rotina.
- 3.19.6. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE LIMPEZA DE DUTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL DO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF.**
- 3.19.6.1. Os serviços de limpeza de dutos do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede do TCDF a serem executados obedecerão às especificações técnicas contidas neste Projeto Básico e serão realizados somente sob demanda.
- 3.19.6.2. As plantas, especificações e quantitativos dos dutos a serem limpos poderão ser retirados junto ao Serviço de Manutenção do TCDF (SEMAN), situado no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, mediante agendamento prévio pelos telefones 3314-2109 / 3314-2117, no horário de 13 às 18h.
- 3.19.6.3. As divergências que por acaso surgirem entre as especificações e as plantas durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante consulta junto à FISCALIZAÇÃO.
- 3.19.6.4. No caso de omissões ou dúvidas de cotas, medidas e especificações nas plantas, o licitante deverá saná-los junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), de preferência, quando da realização da vistoria ao local dos serviços.



3.19.6.5. Os serviços de limpeza e higienização de dutos do sistema de ar condicionado central poderão ser subcontratados, desde que autorizados pelo CONTRATANTE.

3.19.6.6. Os serviços, sob demanda, mencionados nesse item englobam as fases e procedimentos listados a seguir.

3.19.6.6.1. Planejamento Inicial

3.19.6.6.1.1. A Limpeza e higienização dos dutos do sistema de ar condicionado central Edifício Sede do TCDF estão estimados para serem demandados periodicamente a cada 12 meses;

3.19.6.6.1.2. No planejamento inicial deverá ser feita verificação “in loco” das condições do ambiente de trabalho, suprimento de água, ponto de energia, horários de acesso, guarda de equipamentos e produtos, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO do TCDF.

3.19.6.6.1.3. Deverá ser programada a execução dos serviços de maneira a parcelar a execução dos trabalhos de forma a minimizar os possíveis transtornos na sua fase operacional.

3.19.6.6.1.4. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução detalhado, o qual deverá ser discutido com a FISCALIZAÇÃO e, de comum acordo com esta, ajustar a execução dos serviços ao prazo e disponibilidade de horário.

3.19.6.6.1.5. Fica determinado que no cronograma supracitado devam ser considerados, para execução dos serviços, os horários de segunda a quinta-feira, das 20 às 6 horas, e na sexta-feira das 20 horas em diante, podendo prosseguir continuamente durante o final de semana até às 6 horas da segunda-feira seguinte, devendo considerar ainda que o ambiente de trabalho deverá estar totalmente limpo e em condições de uso de segunda a sexta-feira das 6 às 20 horas.

3.19.6.6.1.6. Esse cronograma deverá prever, portanto: a) a instalação dos equipamentos e materiais de proteção todos os dias no final do expediente; e b) a retirada dos equipamentos e materiais de proteção material todos



os dias antes do expediente, e estocagem em local reservado, previamente designado pela FISCALIZAÇÃO para esse fim.

3.19.6.6.2. Avaliação ou Diagnóstico Preliminar

3.19.6.6.2.1. Para Avaliação ou Diagnóstico Preliminar deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

3.19.6.6.2.1.1. Inspeção visual prévia do interior dos dutos para identificação do tipo de sujidade e das condições das instalações. Essa inspeção deverá ser gravada em cores, em mídia no formato DVD, sendo uma cópia fornecida à FISCALIZAÇÃO.

3.19.6.6.2.1.2. Apresentação de relatório técnico fotográfico inicial sobre o serviço a ser executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

3.19.6.6.2.2. Operação de Limpeza Mecânica

3.19.6.6.2.2.1. A Contratada deverá preparar previamente os locais a serem limpos, com a cobertura dos mobiliários e equipamentos com plástico ou lonas apropriadas, visando garantir a não contaminação dos móveis com material particulado que porventura venha a se precipitar quando da remoção das placas de forro ou mesmo durante a limpeza dos dutos.

3.19.6.6.2.2.2. Sempre na direção do fluxo de ar, deverão ser escolhidos trechos de mesma secção que serão isolados, para a obstrução do fluxo de ar atrás do trecho que será limpo.

3.19.6.6.2.2.3. No início do trecho a ser limpo será introduzido um sistema de escovas giratórias de tamanho adequado à dimensão e tipo de revestimento interno do duto, com a dureza necessária à remoção do tipo de sujidade encontrada, seja ela pó, incrustações, mofo ou qualquer corpo estranho existente e que produza poluição ou impeça a livre passagem do ar condicionado através dos dutos. O movimento das escovas deverá ser controlado à distância por cabo ou outro instrumento de controle, com registro visual em tempo real por meio de microcâmera e iluminação adequadas, de modo a possibilitar o acompanhamento por parte da Fiscalização.



3.19.6.6.2.2.4. Deverá se realizada limpeza mecânica a seco das superfícies internas expostas ao fluxo de suprimento de ar dos dutos principais, secundários e ramais, por meio da utilização dos seguintes equipamentos:

3.19.6.6.2.2.4.1. Equipamento robotizado de inspeção dos dutos, dotado de registro de vídeo;

3.19.6.6.2.2.4.2. Bocas de ar comprimido;

3.19.6.6.2.2.4.3. Escovas rotativas automáticas;

3.19.6.6.2.2.4.4. Compressores;

3.19.6.6.2.2.4.5. Outros equipamentos necessários, como ferramentas, equipamentos de proteção individual, etc.

3.19.6.6.2.2.5. Deverá ser feita a retirada e reinstalação de todas as placas de forro, grelhas, difusores e tomadas de ar existentes, como também a limpeza mecânica dos registros, difusores, grelhas e *dampers* em local apropriado (externo à área de trabalho), antes da recolocação.

3.19.6.6.2.2.6. Após a limpeza dos difusores tipo grelha de insuflamento e antes da sua recolocação, a CONTRATADA deverá fornecer e aplicar-lhes filtro eletrostático firmemente preso com velcro ou outro processo que permita sua substituição periódica.

3.19.6.6.2.2.7. Deve ser feita a remoção da sujidade do interior dos dutos, utilizando um sistema de aspiração industrial de alta potência, especialmente desenvolvido para sucção da sujeira removida pelas escovas, adaptado a um sistema de coleta e acondicionamento dos poluentes recolhidos, que impeça a contaminação do ambiente circundante ou das instalações físicas do local. Esse equipamento deverá ser instalado na extremidade oposta à entrada das escovas, no trecho a ser limpo, e deverá ser dotado de:

3.19.6.6.2.2.7.1. Velocidade de aspiração do ar não inferior a 10m/s;

3.19.6.6.2.2.7.2. Pelo menos duas etapas de filtragem, sendo: pré-filtragem mínima de 85% gravimétrico e filtragem fina absoluta de 99,99%;

3.19.6.6.2.2.7.3. Os filtros devem permitir controle da perda de pressão do ar por meio de manômetros com inscrição dos limites



operacionais. Para filtros tipo HEPA deve-se utilizar um dispositivo de medição ou controle de vazão e sistema de interrupção automática quando a saturação dos filtros absolutos exigir sua substituição.

3.19.6.6.2.2.8. Os materiais poluentes recolhidos no processo deverão ser posteriormente removidos para locais ambientalmente apropriados, onde serão depositados.

3.19.6.6.2.2.9. Esses procedimentos serão repetidos de forma sequencial por todo o sistema de dutos até a constatação da remoção de todos os tipos de sujidade.

3.19.6.6.2.2.10. Nos trechos onde eventualmente for constatada a presença de gorduras ou graxas será aplicado o produto químico adequado à sua remoção, garantida a não-contaminação química do ambiente através da remoção completa dos resíduos do produto utilizado.

3.19.6.6.2.2.11. O processo de limpeza e higienização das instalações será extensivo à casa de máquinas, cuja limpeza deverá ser executada mediante o uso de ar comprimido para as volutas e rotores dos ventiladores, seguida da aspiração e recuperação de partículas de ar externo e dos condicionadores de ar, devendo ainda serem lavadas todas as serpentinas e bandejas existentes, e realizada a composição e reparo do isolamento térmico dos dutos, nos trechos em que este tenha sido removido para realização da operação de limpeza ou de inspeção.

3.19.6.6.2.3. Higienização

3.19.6.6.2.3.1. A higienização, ou descontaminação, é o passo seguinte à limpeza mecânica, e deverá ser executada em função dos resultados do Diagnóstico Preliminar, com o fungicida e/ou bactericida e/ou inseticida adequado.

3.19.6.6.2.3.2. Todos os difusores e grelhas, inclusive “dampers” de entrada de ar nas centrais e da entrada de ar exterior deverão ser vedados durante a operação.

3.19.6.6.2.3.3. A higienização deverá ser efetuada através da aplicação de produto químico adequado ao tipo de contaminação



encontrada, das superfícies internas dos dutos e componentes das instalações de ar condicionado.

3.19.6.6.2.3.4. É vedada a utilização de quaisquer produtos líquidos no interior dos dutos.

3.19.6.6.2.3.5. Os produtos a serem utilizados nessa fase, com fins bactericidas, fungicidas, inseticidas ou produtos químicos de limpeza das serpentinas, deverão possuir registros de autorização de uso, junto às autoridades públicas competentes, bem como deverão ser aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.

3.19.6.6.2.3.6. Os produtos descontaminantes a serem utilizados deverão estar registrados oficialmente na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e classificados como não tóxicos ou inofensivos à saúde humana.

3.19.6.6.2.3.7. Independentemente do registro, deverá ser apresentado, ainda, Laudo fornecido por entidade de reconhecida competência, comprovando permissão de uso para os fins especificados, explicitando ausência de prejuízos para a saúde das pessoas e equipamentos.

3.19.6.6.2.3.8. Concluído o processo de limpeza das casas de máquinas, a CONTRATADA deverá aplicar nas bandejas das máquinas produtos inibidores, visando evitar a proliferação de bactérias e fungos na água (Panguard ou equivalente / similar). Deverá, ainda, aplicar nas serpentinas/evaporadores um produto selador visando evitar a aderência ou incrustação de impurezas (Microcoat ou equivalente / similar).

3.19.6.6.2.3.9. As marcas supracitadas referem-se ao padrão de qualidade a ser exigido, no que diz respeito a eficiência / eficácia dos produtos a serem aplicados, aceitando-se marcas similares / equivalentes.

3.19.6.6.2.4. Avaliação ou Diagnóstico Final

3.19.6.6.2.4.1. Após concluída a etapa de higienização, a CONTRATADA deverá efetuar um diagnóstico situacional do ambiente, cujo resultado deverá fornecer índices de pureza do ar ambiente



compatíveis com os padrões aceitáveis internacionalmente. Além disso, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

3.19.6.6.2.4.1.1. Inspeção visual do interior dos dutos, realizada da mesma maneira que na inspeção prévia: um equipamento dotado de câmera percorrerá internamente os dutos limpos para vistoria e registro da qualidade e eficiência do serviço. Essa vistoria deverá ser gravada em cores, em mídia DVD, para arquivo, sendo uma cópia fornecida à Administração deste Órgão;

3.19.6.6.2.4.1.2. Relatório técnico fotográfico sobre o serviço executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

3.20. DESCRIÇÃO DA ROTINA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO TIPO “AIR SPLIT / VRF”

3.20.1. A manutenção dos equipamentos de ar-condicionado do tipo “air Split / Vrf”, instalados no complexo arquitetônico do TCDF, contemplará o fornecimento de produtos, ferramentas, equipamentos, peças e materiais de consumo para a totalidade dos aparelhos, adotando-se, as seguintes providências:

3.20.1.1. Elaboração e implantação de um PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme estabelecido na Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde e emissão de Relatórios Mensais das atividades desenvolvidas;

3.20.1.2. Verificação da existência de ruídos anormais nos equipamentos;

3.20.1.3. Inspeção nas bandejas e drenos de água condensada;

3.20.1.4. Limpeza externa dos equipamentos e dos filtros de ar das unidades evaporadoras, com substituição dos citados filtros em caso de necessidade;

3.20.2. A manutenção de que trata esse item observará ainda a rotina descrita a seguir.

3.20.2.1. Diariamente deve-se:



- 3.20.2.1.1. Verificar e corrigir ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, nas unidades evaporadora e condensadora;
- 3.20.2.1.2. Verificar as lâmpadas de sinalização do aparelho;
- 3.20.2.1.3. Inspeccionar as bandejas e drenos de água condensada, quanto a vazamentos;
 - 3.20.2.2. Semanalmente deve-se:
 - 3.20.2.2.1. Verificar o ajuste dos relés de sobrecarga;
 - 3.20.2.2.2. Verificar o funcionamento dos controles dos condicionadores;
 - 3.20.2.3. Mensalmente deve-se:
 - 3.20.2.3.1. Limpar os filtros de ar das unidades evaporadoras, substituindo-os quando necessário;
 - 3.20.2.3.2. Limpar externa e internamente o equipamento e acessório em geral;
 - 3.20.2.3.3. Verificar o posicionamento, a fixação e o balanceamento da hélice ou turbina;
 - 3.20.2.3.4. Medir diferencial de temperatura;
 - 3.20.2.3.5. Limpar sistema de drenagem e bandeja de condensado;
 - 3.20.2.3.6. Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis do gabinete, completando o que faltar;
 - 3.20.2.3.7. Verificar e corrigir alinhamento das polias dos ventiladores;
 - 3.20.2.3.8. Verificar e corrigir vazamentos de ar, gás refrigerante e óleo;
 - 3.20.2.3.9. Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
 - 3.20.2.3.10. Conferir regulagem dos termostatos;
 - 3.20.2.3.11. Eliminar focos de oxidação;
 - 3.20.2.3.12. Verificar e corrigir obstrução por sujeira ou aletas amassadas;
 - 3.20.2.3.13. Limpar as serpentinas dos evaporadores e condensadores;
 - 3.20.2.3.14. Emitir o relatório mensal das atividades desenvolvidas com base no PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle do Ministério da Saúde com o visto do responsável técnico pela execução do contrato.



4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas a(o)(s):

4.1.1.1. Especificações técnicas aqui estabelecidas;

4.1.1.2. Normas Técnicas competentes relativas ao objeto, em especial às expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.1.1.3. Leis Federais e Distritais;

4.1.1.4. Regulamentos das empresas concessionárias de serviços públicos;

4.1.1.5. Recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto e/ou equipamento a ser mantido;

4.1.1.6. Normas internacionais consagradas;

4.1.1.7. Portaria nº 2.296, de 23/07/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos de Construção e de Manutenção;

4.1.1.8. Resolução nº 307/86 - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

4.2. DO REGIME DE EMPREITADA:

4.2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

4.2.2. Cabe esclarecer que o regime de empreitada por preço global é o que mais se adequa ao objeto em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.

4.2.3. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.



4.2.4. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

4.3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.3.1. A prestação dos serviços objeto deste Instrumento ocorrerá nas dependências do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado nos seguintes locais:

4.3.1.1. Palácio Costa e Silva, Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília – DF, relativo aos edifícios Sede, Anexo e Biblioteca;

4.3.1.2. Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 01, Lote 226, Brasília-DF, relativo ao Edifício Garagem do TCDF.

4.3.2. A prestação dos serviços será realizada sob supervisão do Serviço de Manutenção do TCDF (SEMAN), telefone: (61) 3314-2109, e-mail: seman@tc.df.gov.br

4.4. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

4.4.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.4.3. O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo X.



4.4.4. Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem 4.4.2, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/1993.

4.4.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.5. DA VISTORIA:

4.5.1. A Licitante poderá realizar Vistoria Técnica prévia ao certame nos Edifícios do TCDF, para conhecer o ambiente, sistemas, equipamentos, e condições de operação, bem como para demais informações.

4.5.2. A realização da Vistoria Técnica deverá ser agendada, previamente, no Serviço de Manutenção (SEMAN), situada no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2109 ou 3314-2590, no horário das 13 às 18 horas.

4.5.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência dessa não implicará na desclassificação da licitante, entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas, inclusive para efeito dos serviços de limpeza e higienização de dutos, sob demanda, do sistema de ar condicionado central.

4.6. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO:

4.6.1. Verifica-se que o agrupamento dos itens do objeto do presente Instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração.

4.6.2. Os serviços de manutenção dos sistemas e equipamentos das edificações do TCDF compõem-se de várias ações conjuntas e integradas,



sendo que o gerenciamento de um número variado de contratos para o objeto impacta na prestação eficiente de serviços dessa complexidade. Pode-se gerar, com isso, retrabalho, ineficiência e descontinuidade, além de custos elevados para gestão e fiscalização da contratação.

4.6.3. Ressalta-se que há uma série de ações que precisam ser iniciadas e tratadas de forma conjunta. A segregação das atividades em prestadores de serviços diversos pode ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços dos setores e departamentos do CONTRATANTE, além de não permitir a perfeita delimitação da responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

4.6.4. Por fim, alcança-se o preço mais vantajoso para Administração Pública quanto ao ganho de escala e eficiência na gestão contratual.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE:

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido



de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Obrigações Gerais:

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 5.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.
- 5.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 5.2.4. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2.5. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 5.2.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 5.2.8. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.



Obrigações Específicas:

- 5.2.9. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser ressarcido ao Tribunal pela CONTRATADA.
- 5.2.10. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.
- 5.2.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- 5.2.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.
- 5.2.13. Agendar as manutenções preventivas e efetuar os chamados das manutenções corretivas e emergenciais.
- 5.2.14. Não permitir que outros técnicos tenham acesso ao equipamento, a não ser os técnicos autorizados e/ou indicados pela CONTRATADA.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Obrigações Gerais

- 5.3.1. Executar diretamente os serviços contratados nas condições e prazos estabelecidos neste roteiro técnico, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não permitidas pelo CONTRATANTE.
- 5.3.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.
- 5.3.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE.



- 5.3.4. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.
- 5.3.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 5.3.6. Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 5.3.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo fixado.
- 5.3.8. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 5.3.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 5.3.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 5.3.11. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato.
- 5.3.12. **Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.**
- 5.3.13. **Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.118/2008, 4.766/2012 e 4.794/2012.**



5.3.14. **Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina.**

Obrigações Específicas:

- 5.3.15. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no subitem 3.4 do presente Anexo.
- 5.3.16. Fornecer os uniformes aos seus funcionários, conforme especificações, quantidades e periodicidade previstas no item 3.8 e no Anexo II do Edital.
- 5.3.17. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3.18. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 5.3.19. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.
- 5.3.20. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao período regulamentar.
- 5.3.21. Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias.



- 5.3.22. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.
- 5.3.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 5.3.24. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.
- 5.3.25. Encaminhar ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado.
- 5.3.26. Arcar, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação.
- 5.3.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal.



- 5.3.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.3.29. Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.
- 5.3.30. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
- 5.3.31. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.3.32. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010.
- 5.3.33. Comunicar ao TCDF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal.
- 5.3.34. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.
- 5.3.35. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.
- 5.3.36. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 5.3.37. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 5.3.38. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de



quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

5.3.39. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.

5.3.40. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho.

5.3.41. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. A CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.

5.3.42. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços.

5.3.43. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor.

5.3.44. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas e manter disponíveis os serviços diariamente (segunda - feira à sexta-feira).

5.3.45. Executar todas as tarefas previstas no item 3.

5.3.46. Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los.

5.3.47. Comunicar ao TCDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social / estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

5.3.48. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.



- 5.3.49. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 5.3.50. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo executor do Contrato.
- 5.3.51. Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.
- 5.3.52. Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 5.3.53. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal.
- 5.3.54. Fornecer um endereço eletrônico e/ou um número telefônico pelos quais serão abertos os chamados de manutenção.
- 5.3.55. Informar de imediato ao CONTRATANTE qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar a perfeita comunicação entre as partes.
- 5.3.56. Prestar os serviços de assistência técnica aos aparelhos condicionadores, abrangendo as manutenções preventiva, corretiva e emergencial sempre que previsto ou solicitado, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças.
- 5.3.57. Utilizar sempre peças e componentes de reposição novos e originais.



- 5.3.58. Prestar os serviços de manutenção predial dentro dos prazos estabelecidos no Item 3 deste Projeto Básico, valendo-se de técnicos devidamente habilitados.
- 5.3.59. Ser responsável pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela fiscalização do Contrato.
- 5.3.60. Verificar a ativação dos equipamentos, após a realização de qualquer serviço de manutenção.
- 5.3.61. Fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem assim o nome do empregado que o recebeu, e, no caso de utilizar-se o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá responder em, no máximo, trinta minutos.
- 5.3.62. Emitir um relatório técnico, após cada atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa, bem como a aceitação da fiscalização do TCDF para os serviços prestados;
- 5.3.63. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessários à execução dos serviços, de forma a atender as normas aplicáveis e as recomendações do fabricante.
- 5.3.64. Instruir seus técnicos a zelarem pelos equipamentos e instalações do TCDF no cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.3.65. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o TCDF.
- 5.3.66. Não utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.
- 5.3.67. Não reutilizar material, peça, equipamento ou componente sem anuência da fiscalização.
- 5.3.68. Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre áreas de trânsito ou de trabalho dos funcionários do Tribunal.



- 5.3.69. Identificar, para não serem confundidos com os de propriedade do CONTRATANTE, os equipamentos, ferramentas e utensílios, utilizados na prestação dos serviços.
- 5.3.70. Manter os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição;
- 5.3.71. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica dos edifícios do TCDF;
- 5.3.72. Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;
- 5.3.73. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado;
- 5.3.74. A CONTRATADA não poderá obter conceito ruim, relativo à qualidade dos serviços prestados, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço – Anexo IX do Edital, por dois meses consecutivos, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.
- 5.3.75. A CONTRATADA se obriga a fornecer o **vale transporte** e a depositar os valores relativos ao auxílio alimentação de seus empregados de uma única vez **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, sendo que os **quantitativos / montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.**
- 5.3.76. Manter estoque suficiente para o consumo mensal dos materiais necessários à prestação dos serviços;
- 5.3.77. As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por



pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

5.4. DO PREPOSTO:

5.4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

5.4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.4.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do TCDF.

5.5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.5.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO a ser realizada na prestação do serviço constam na Cláusula Décima Quinta do Contrato que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo X, deste Instrumento.

5.6. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES:

5.6.1. As disposições que tratam sobre a VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES da contratação constam da Cláusula Nona do Anexo X (Minuta de Contrato).



5.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.7.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO a ser realizado na prestação do serviço constam na Cláusula Décima Sexta do Contrato que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo X, deste Instrumento.

5.8. DO PAGAMENTO:

5.8.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO a ser realizado na prestação do serviço constam na Cláusula Sétima do Contrato que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo X, deste Instrumento.

5.9. DA CONTA VINCULADA:

5.9.1. As disposições que tratam sobre a CONTA VINCULADA, a ser empregada na prestação dos serviços, constam da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, juntado ao Anexo X deste Instrumento.

5.10. DO REAJUSTE / DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:¹

5.10.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE / REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo XII deste Instrumento.

5.10.2. Para efeito da repactuação dos preços da mão-de-obra será observado o disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

5.11. DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.11.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a

¹ Repactuação prevista conforme a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI / MPOG), recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014.



primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.11.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.11.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.11.2.2. seguro-garantia; ou

5.11.2.3. fiança bancária.

5.11.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo X deste Instrumento.

5.12. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

5.12.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.12.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. Para efeito do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, os serviços estão estimados em **R\$ 2.794.430,29** (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e vinte nove centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços, constante dos autos do Processo TCDF nº 20.206/2015.

6.2. Nas planilhas constantes do Anexo IV foi adotado, apenas para fins de estimativa dos preços dos serviços, o regime de tributação pelo Lucro Real, devendo a licitante, quando da confecção de sua proposta, observar o seu regime tributário, observadas as disposições constantes no Item 9 desse Anexo, Edital de Concorrência nº 01/2016, e demais anexos.

6.3. Nas planilhas constantes dos Anexos III e IV não foi considerada a opção pela contribuição previdenciária substitutiva (CPRB) para o setor de construção civil e de



construção civil de obras de infraestrutura, conforme os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011 (Plano Brasil Maior), devendo as licitantes observarem tal questão quando da elaboração de suas propostas e detalhamento do BDI.

6.4. O orçamento constante dos Anexos III e IV foi elaborado com base nas disposições da Decisão TCDF nº 544/2010 e para:

6.4.1. o posto de responsável técnico foi observada a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 e seu respectivo termo aditivo, celebrados entre o Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal (SENGE-DF) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON-DF);

6.4.2. os demais postos de trabalho foi observada a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília (STICMB) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON-DF);

6.5. Nos termos do disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 do presente Anexo ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais mínimos:

Local	Posto	Piso Salarial Mínimo
		Estabelecido
Edifícios do TCDF	Responsável Técnico	R\$ 6.700,00
	Encarregado Geral	R\$ 4.889,08
	Encarregado Setorial	R\$ 2.745,71
	Capoteiro	R\$ 1.381,60
	Artífice em Manutenção Predial	R\$ 1.381,60
	Técnico em Telefonia e Rede Sênior	R\$ 1.695,45
	Marceneiro	R\$ 1.381,60
	Pintor Sênior	R\$ 1.381,60
	Pedreiro	R\$ 1.381,60
	Bombeiro Hidráulico Sênior	R\$ 1.381,60
	Técnico Eletricista Sênior	R\$ 1.381,60
	Piscineiro	R\$ 1.381,60
	Auxiliar Técnico em Manutenção Predial	R\$ 1.000,00
	Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior	R\$ 1.911,79

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).



- 7.2.** O Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF é responsável por indicar o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 8.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá se sujeitar à aplicação da penalidade de suspensão por até 02 (dois) anos, cominada com a multa por inexecução total no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2.** O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3.** Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES na execução contratual, a ser aplicadas na prestação dos serviços, constam da Cláusula Décima Segunda do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo X (Minuta do Contrato) do Edital.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.** Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.
- 9.2.** Os serviços de manutenção predial a serem contratados são considerados serviços **não** comuns de engenharia devendo ser adotado uma das modalidades de licitação, previstas na Lei nº 8.666/1993 para este tipo de objeto. Dessa forma, visa-se resguardar a



qualidade do serviço de engenharia contratado, nos termos do teor da Decisão TCDF nº 2642/2014.

9.3. No preço cotado deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto.

9.4. Todos os materiais miúdos consumíveis (fio, jumpers, fita isolante, abraçadeiras, parafusos etc.) utilizados nas atividades de manutenção corretiva, preventiva e emergencial, deverão estar incluídos no preço mensal do contrato de manutenção, sendo a CONTRATADA obrigada a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas.

9.5. DA HABILITAÇÃO:

9.5.1. A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo VII do edital.

9.6. OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO ÀS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

9.6.1. A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.6.2. A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo VI deste Edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação da licitante.

9.6.3. Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/1993, o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante do Anexo IV.

9.6.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.



- 9.6.5. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- 9.6.6. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra). **Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.**
- 9.6.7. O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.
- 9.6.8. O auxílio transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/1985 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições constantes do item 5.3 desse Anexo.
- 9.6.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 9.6.10. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação



de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

9.6.11. As licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

9.6.12. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, bem como, quando aplicável, a opção ou não pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº 13.161/2015.

9.6.13. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins devem apresentar Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED).

9.6.14. Consoante as soluções de consulta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de nºs: 351/2014 -Cosit, 6057/2014 - DISIT/SRRF06 e 5013/2015 - DISIT/SRRF05², as empresas que prestam serviço de manutenção predial com cessão de mão de obra não podem optar pelo Simples Nacional, devendo a licitante, optante por esse regime, elaborar suas planilhas

² Tas informações estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 20206/2015 (edoc nº C95110FA – Peça nº 35).



considerando outro regime de tributação, e, em caso de efetiva contratação, desenquadra-se conforme disposto no item 9.6.17 do Anexo I do Edital.

9.6.15. Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

9.6.16. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.6.17. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13.11.2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, observado o disposto no item 9.6.18, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.6.17.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias da Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



9.6.17.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.6.18. A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.6.19. Não há previsão de horas extras para os postos previstos neste Projeto Básico.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes deste Instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

- 10.1.1. Lei Complementar nº 123/2006;
- 10.1.2. Lei nº 10.520/2002;
- 10.1.3. Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.4. Decretos Distritais nºs: 23.460/2002, 25.508/2005, 25.937/2005, 25.966/2005, 34.649/2013, 35.592/2014 e 36.063/2014;
- 10.1.5. Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.611/2011, 4.636/2011, 4.770/2012, 4.766/2012, 4.794/2012, 4.799/2012;
- 10.1.6. Decisão TCDF nº: 544/2010;
- 10.1.7. Portaria MS nº 3.523/1998;
- 10.1.8. Resolução Anvisa nº 09/2003



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Manutenção do TCDF (SEMAN), localizado no 2º Andar do Edifício Anexo, telefone (61) 3314-2109, 3314-2117 e 3314-2590, das 13h00 às 18h30.
- 11.2.** Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação deste Tribunal (SELIC), localizado no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2742, fax 3314-2254, das 13h00 às 18h30.
- 11.3.** Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes deste Projeto Básico e todos os seus anexos, bem como vistoriar os locais de prestação dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços unitários.
- 11.4.** Considerar-se-á, inapelavelmente, o licitante como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;
- 11.5.** Este Projeto Básico contendo a Rotina de Manutenções destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços;
- 11.6.** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às:
- 11.6.1. disposições legais Federais e do Distrito Federal;
 - 11.6.2. normas e especificações constantes deste Projeto Básico;
 - 11.6.3. normas da ABNT;
 - 11.6.4. normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - 11.6.5. normas dos fabricantes;
 - 11.6.6. normas expedidas pelo CONFEA/CREA.



12. ANEXOS

- 12.1. ANEXO II - Composição e periodicidade de entrega dos uniformes e relação de materiais de limpeza e consumo individual;
- 12.2. ANEXO III – Planilhas Orçamentárias
- 12.3. ANEXO IV - Resumo geral da estimativa dos custos dos serviços;
- 12.4. ANEXO V - Memória de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas;
- 12.5. ANEXO VI - Modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços dos serviços para a proposta de preços;
- 12.6. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Vistoria;
- 12.7. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Relação de Compromissos;
- 12.8. ANEXO IX - Acordo de Níveis de Serviço - ANS;
- 12.9. ANEXO X - Minuta de Contrato.

13. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO:

- 13.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Manutenção (SEMAN), os Servidores Julio Mauricio Pinho Riberio Junior e Rivelino Mendes de Lacerda, e o Secretário de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP).



CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

ANEXO II

COMPOSIÇÃO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS UNIFORMES E RELAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO INDIVIDUAL

PARA TODOS OS POSTOS DE TRABALHO

Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
Masculino / Feminino			
Jaleco	03	03	Jaleco, com gola, de mangas curtas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor a ser aprovada;
Calça	02	02	Calça comprida na cor a ser aprovada;
Par de meias	03	03	Meia em algodão, tipo soquete;
Calçado	02	01	Calçado tipo tênis, em lona, com solado de borracha.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 2) Após o fornecimento inicial, os uniformes deverão ser entregues em no máximo até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre.
- 3) A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06 (ABNT).
 - 3.1. Aos funcionários que manipulam produtos químicos de limpeza de sistemas de climatização deverão ser fornecidos, no mínimo:
 - a) Luvas de cano longo;
 - b) Botas de borracha;
 - c) Máscara com filtro;
 - d) Óculos contra respingos; e
 - e) Óculos de proteção contra luminosidade.
- 4) Não será exigido uniforme para o Responsável Técnico e demais Engenheiros.

MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO INDIVIDUAL

- 1) A CONTRATADA deverá disponibilizar aos Técnicos em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior os seguintes materiais de limpeza e consumo individual: a) SOLUPAN; b) PANO, ESTOPA, e c) DETERGENTE.
- 2) O quantitativo a ser fornecido deverá ser suficiente para o consumo mensal da equipe de manutenção de Ar Condicionado.
- 3) A marca supracitada refere-se ao padrão de qualidade a ser exigido, no que diz respeito a eficiência / eficácia do produto a ser empregado, aceitando-se marcas similares / equivalentes.



CONCORRÊNCIA Nº 01/2016
ANEXO III
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

PLANILHA 1 – Responsável Técnico

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Responsável Técnico				
Item	Descrição	Percentual	Valor	
Módulo 1: Composição da Remuneração				
A	Salário Base		R\$ 6.700,00	
Total da Remuneração – Módulo 1			R\$ 6.700,00	
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte		R\$ 410,96	
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		R\$ 402,00	
C	Auxílio Alimentação		R\$ 361,28	
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$ 150,00	
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais		R\$ 15,00	
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ 535,24	
Módulo 3: Insumos Diversos				
A	Outros a especificar		-	
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -	
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas				
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor	
A	INSS ¹	20,00%	R\$ 1.340,00	
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 100,50	
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 67,00	
D	INCRA	0,20%	R\$ 13,40	
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 167,50	
F	FGTS	8,00%	R\$ 536,00	
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	R\$ 201,00	
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 40,20	
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 2.465,60	
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias				
A	13º Salário	8,33%	R\$ 558,11	
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 186,26	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 273,93	
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	R\$ 1.018,30	
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:				
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 4,69	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,73	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 16,44	
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3		0,34%	R\$ 22,86	
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 23,45	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 8,63	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 1,01	
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 268,00	
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 5,36	
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4		4,57%	R\$ 306,45	
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
A	Férias	8,33%	R\$ 558,11	
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 77,05	
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,34	
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 18,76	
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 22,11	
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 6,70	
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 251,74	
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5		13,97%	R\$ 935,81	
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			70,88%	R\$ 4.749,02
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ 11.984,26	
Obs.	¹ Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%			



PLANILHA 2 – Encarregado Geral

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Encarregado Geral			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		R\$ 4.889,08
Total da Remuneração – Módulo 1'			R\$ 4.889,08
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 410,96
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 293,34
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 361,28
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$ 150,00
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		R\$ 15,00
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 52,96
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ 696,86
Módulo 3: Insumos Diversos			
B	Uniformes e EPI's		R\$ 165,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ 165,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS ²	20,00%	R\$ 977,82
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 73,34
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 48,89
D	INCRA	0,20%	R\$ 9,78
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 122,23
F	FGTS	8,00%	R\$ 391,13
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	R\$ 146,67
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 29,33
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 1.799,19
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 407,26
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 135,92
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 199,89
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	R\$ 743,07
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcional relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 3,42
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcional	0,03%	R\$ 1,26
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 11,99
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3		0,34%	R\$ 16,67
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 17,11
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 6,30
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,73
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 195,56
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,91
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4		4,57%	R\$ 223,61
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 407,26
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 56,22
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,98
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 13,69
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 16,13
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,89
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional	3,76%	R\$ 183,70
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5		13,97%	R\$ 682,87
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4		70,88%	R\$ 3.465,41
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ 9.216,35
Obs:	¹ As despesas relativas ao Adicional de Tempo de Serviço, constantes das Cláusula Décima da CCT STICMB/DF x SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão da data de ingresso na empresa e respectivo tempo de serviço do funcionário.		
	² Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A Contribuição Confederativa Patronal de que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da CCT STICMB/DF X SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



PLANILHA 3 – Encarregado Setorial

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Encarregado Setorial			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		R\$ 2.745,71
Total da Remuneração – Módulo 1¹			R\$ 2.745,71
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 410,96
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 164,74
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 361,28
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$ 150,00
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		R\$ 15,00
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 29,74
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ 802,24
Módulo 3: Insumos Diversos			
B	Uniformes e EPI's		R\$ 165,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ 165,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS ²	20,00%	R\$ 549,14
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 41,19
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 27,46
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,49
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 68,64
F	FGTS	8,00%	R\$ 219,66
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	R\$ 82,37
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,47
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 1.010,42
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 228,72
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 76,33
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 112,26
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	R\$ 417,31
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionalis relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,92
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionalis	0,03%	R\$ 0,71
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 6,74
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3		0,34%	R\$ 9,37
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 9,61
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 3,54
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,41
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 109,83
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,20
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4		4,57%	R\$ 125,59
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 228,72
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 31,58
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,55
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,69
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 9,06
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 2,75
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional	3,76%	R\$ 103,16
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5		13,97%	R\$ 383,51
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ 1.946,20
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ 5.659,15
Obs:	¹ As despesas relativas ao Adicional de Tempo de Serviço, constantes das Cláusula Décima da CCT STICMB/DF x SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão da data de ingresso na empresa e respectivo tempo de serviço do funcionário.		
	² Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A Contribuição Confederativa Patronal de que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da CCT STICMB/DF X SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



PLANILHA 4 – Capoteiro

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Capoteiro			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		R\$ 1.381,60
Base de Cálculo Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 - STF) ¹		R\$ 880,00	
B	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 176,00
Total da Remuneração – Módulo 1²			R\$ 1.557,60
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 410,96
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 82,90
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 361,28
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$ 150,00
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		R\$ 15,00
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 15,11
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ 869,45
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		R\$ 165,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ 165,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS ³	20,00%	R\$ 311,52
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 23,36
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 15,58
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,12
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 38,94
F	FGTS	8,00%	R\$ 124,61
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	R\$ 46,73
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,35
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 573,21
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 129,75
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 43,30
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 63,68
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	R\$ 236,73
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,09
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,40
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 3,82
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3		0,34%	R\$ 5,31
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 5,45
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 2,01
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,23
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 62,30
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,25
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4		4,57%	R\$ 71,24
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 129,75
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 17,91
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,31
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,36
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,14
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,56
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional	3,76%	R\$ 58,52
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5		13,97%	R\$ 217,55
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ 1.104,04
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ 3.696,09
Obs:	¹ Vide Decreto nº 8.618/2015 e jurisprudência recente do TST a exemplo do ARR - 66000-81.2007.5.17.0181. Data de Julgamento: 11/02/2015.		
	² As despesas relativas ao Adicional de Tempo de Serviço, constantes das Cláusula Décima da CCT STICMB/DF x SINDUSCON/DF. 2015/2017, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão da data de ingresso na empresa e respectivo tempo de serviço do funcionário.		
	³ Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A Contribuição Confederativa Patronal de que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da CCT STICMB/DF X SINDUSCON/DF. 2015/2017, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços. A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



PLANILHA 5 – Artífice em Manutenção Predial

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Artífice em Manutenção Predial			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		R\$ 1.381,60
Total da Remuneração – Módulo 1¹			R\$ 1.381,60
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 410,96
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 82,90
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 361,28
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$ 150,00
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		R\$ 15,00
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 14,97
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ 869,31
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		R\$ 165,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ 165,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS ²	20,00%	R\$ 276,32
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 20,72
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 13,82
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,76
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,54
F	FGTS	8,00%	R\$ 110,53
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	R\$ 41,45
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,29
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 508,43
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 115,09
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 38,41
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 56,49
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	R\$ 209,99
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionalis relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,97
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionalis	0,03%	R\$ 0,36
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 3,39
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3		0,34%	R\$ 4,72
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 4,84
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 1,78
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,21
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 55,26
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,11
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4		4,57%	R\$ 63,20
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 115,09
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 15,89
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,28
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,87
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,56
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,38
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional	3,76%	R\$ 51,91
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5		13,97%	R\$ 192,98
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ 979,32
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ 3.395,23
Obs:	¹ As despesas relativas ao Adicional de Tempo de Serviço, constantes das Cláusula Décima da CCT STICMB/DF x SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão da data de ingresso na empresa e respectivo tempo de serviço do funcionário.		
	² Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A Contribuição Confederativa Patronal de que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da CCT STICMB/DF X SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



PLANILHA 6 – Técnico em Telefonia e Rede Sênior

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Técnico em Telefonia e Rede Sênior			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		R\$ 1.695,45
Total da Remuneração – Módulo 1¹			R\$ 1.695,45
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 410,96
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 101,73
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 361,28
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$ 150,00
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		R\$ 15,00
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 18,37
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ 853,88
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Unifomes e EPI's		R\$ 165,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ 165,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS ²	20,00%	R\$ 339,09
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 25,43
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 16,95
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,39
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,39
F	FGTS	8,00%	R\$ 135,64
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	R\$ 50,86
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,17
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 623,92
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 141,23
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 47,13
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 69,32
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	R\$ 257,68
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionalis relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,19
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionalis	0,03%	R\$ 0,44
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 4,16
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3		0,34%	R\$ 5,79
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 5,93
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 2,18
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,25
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 67,82
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,36
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4		4,57%	R\$ 77,54
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 141,23
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 19,50
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,34
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,75
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,59
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,70
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional	3,76%	R\$ 63,70
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5		13,97%	R\$ 236,81
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ 1.201,74
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ 3.916,07
Obs:	¹ As despesas relativas ao Adicional de Tempo de Serviço, constantes das Cláusula Décima da CCT STICMB/DF x SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão da data de ingresso na empresa e respectivo tempo de serviço do funcionário.		
	² Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A Contribuição Confederativa Patronal de que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da CCT STICMB/DF X SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



PLANILHA 7 – Marceneiro

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Marceneiro			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		R\$ 1.381,60
Base de Cálculo Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 - STF) ¹		R\$ 880,00	
B	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 176,00
Total da Remuneração – Módulo 1²			R\$ 1.557,60
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 410,96
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 82,90
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 361,28
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$ 150,00
E	Seguro de Vida e Acidentais Pessoais em grupo		R\$ 15,00
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 15,11
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ 869,45
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		R\$ 165,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ 165,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS³	20,00%	R\$ 311,52
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 23,36
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 15,58
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,12
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 38,94
F	FGTS	8,00%	R\$ 124,61
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	R\$ 46,73
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,35
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 573,21
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 129,75
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 43,30
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 63,68
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	R\$ 236,73
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,09
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,40
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 3,82
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3		0,34%	R\$ 5,31
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 5,45
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 2,01
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,23
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 62,30
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,25
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4		4,57%	R\$ 71,24
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 129,75
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 17,91
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,31
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,36
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,14
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,56
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional	3,76%	R\$ 58,52
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5		13,97%	R\$ 217,55
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ 1.104,04
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ 3.696,09
Obs:	¹ Vide Decreto nº 8.618/2015 e jurisprudência recente do TST a exemplo do ARR - 66000-81.2007.5.17.0181. Data de Julgamento: 11/02/2015.		
	² As despesas relativas ao Adicional de Tempo de Serviço, constantes das Cláusula Décima da CCT STICMB/DF x SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão da data de ingresso na empresa e respectivo tempo de serviço do funcionário.		
	³ Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%		
	A Contribuição Confederativa Patronal de que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da CCT STICMB/DF X SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços. A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



PLANILHA 8 – Pintor Sênior

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Pintor Sênior				
Item	Descrição	Percentual	Valor	
Módulo 1: Composição da Remuneração				
A	Salário Base		R\$ 1.381,60	
Total da Remuneração – Módulo 1¹			R\$ 1.381,60	
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte		R\$ 410,96	
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 82,90	
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 361,28	
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$ 150,00	
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		R\$ 15,00	
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 14,97	
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ 869,31	
Módulo 3: Insumos Diversos				
A	Uniformes e EPI's		R\$ 165,00	
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ 165,00	
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas				
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor	
A	INSS ²	20,00%	R\$ 276,32	
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 20,72	
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 13,82	
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,76	
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,54	
F	FGTS	8,00%	R\$ 110,53	
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	R\$ 41,45	
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,29	
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 508,43	
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias				
A	13º Salário	8,33%	R\$ 115,09	
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 38,41	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 56,49	
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	R\$ 209,99	
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:				
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,97	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,36	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 3,39	
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3		0,34%	R\$ 4,72	
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 4,84	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 1,78	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,21	
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 55,26	
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,11	
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4		4,57%	R\$ 63,20	
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
A	Férias	8,33%	R\$ 115,09	
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 15,89	
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,28	
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,87	
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,56	
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,38	
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional	3,76%	R\$ 51,91	
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5		13,97%	R\$ 192,98	
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			70,88%	R\$ 979,32
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ 3.395,23	
Obs:	¹ As despesas relativas ao Adicional de Tempo de Serviço, constantes das Cláusula Décima da CCT STICMB/DF x SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão da data de ingresso na empresa e respectivo tempo de serviço do funcionário.			
	² Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.			
	A Contribuição Confederativa Patronal de que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da CCT STICMB/DF X SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.			
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.			



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC – Serviço de Licitação e Contrato

Pág. 123 de 221

PLANILHA 9 – Pedreiro

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Pedreiro			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		R\$ 1.381,60
Total da Remuneração – Módulo 1¹			R\$ 1.381,60
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 410,96
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 82,90
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 361,28
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$ 150,00
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		R\$ 15,00
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 14,97
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ 869,31
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		R\$ 165,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ 165,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS ²	20,00%	R\$ 276,32
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 20,72
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 13,82
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,76
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,54
F	FGTS	8,00%	R\$ 110,53
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	R\$ 41,45
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,29
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 508,43
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 115,09
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 38,41
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 56,49
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	R\$ 209,99
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcional relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,97
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcional	0,03%	R\$ 0,36
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 3,39
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3		0,34%	R\$ 4,72
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 4,84
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 1,78
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,21
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 55,26
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,11
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4		4,57%	R\$ 63,20
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 115,09
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 15,89
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,28
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,87
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,56
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,38
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional	3,76%	R\$ 51,91
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5		13,97%	R\$ 192,98
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ 979,32
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ 3.395,23
Obs:	¹ As despesas relativas ao Adicional de Tempo de Serviço, constantes das Cláusula Décima da CCT STICMB/DF x SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão da data de ingresso na empresa e respectivo tempo de serviço do funcionário.		
	² Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A Contribuição Confederativa Patronal de que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da CCT STICMB/DF X SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		

CC nº 01/2016



PLANILHA 10 – Bombeiro Hidráulico Sênior

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Bombeiro Hidráulico Sênior			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		R\$ 1.381,60
Base de Cálculo Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 - STF) ¹		R\$ 880,00	
B	Adicional de Insalubridade	40,00%	R\$ 352,00
Total da Remuneração – Módulo 1²			R\$ 1.733,60
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 410,96
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 82,90
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 361,28
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$ 150,00
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		R\$ 15,00
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 15,26
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ 869,60
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		R\$ 165,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ 165,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS ³	20,00%	R\$ 346,72
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 26,00
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 17,34
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,47
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,34
F	FGTS	8,00%	R\$ 138,69
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	R\$ 52,01
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,40
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 637,97
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 144,41
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 48,19
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 70,88
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	R\$ 263,48
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,21
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,45
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 4,25
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3		0,34%	R\$ 5,91
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 6,07
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 2,23
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,26
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 69,34
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,39
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4		4,57%	R\$ 79,29
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 144,41
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 19,94
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,35
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,85
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,72
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,73
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional	3,76%	R\$ 65,14
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5		13,97%	R\$ 242,14
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ 1.228,79
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ 3.996,99
Obs:	¹ Vide Decreto nº 8.618/2015 e jurisprudência recente do TST a exemplo do ARR - 66000-81.2007.5.17.0181. Data de Julgamento: 11/02/2015.		
	² As despesas relativas ao Adicional de Tempo de Serviço, constantes das Cláusula Décima da CCT STICMB/DF x SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão da data de ingresso na empresa e respectivo tempo de serviço do funcionário.		
	³ Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A Contribuição Confederativa Patronal de que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da CCT STICMB/DF X SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.			



PLANILHA 11 – Técnico Eletricista Sênior

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Técnico Eletricista Sênior			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		R\$ 1.381,60
B	Adicional de Periculosidade (30% Salário Base)	30,00%	R\$ 414,48
Total da Remuneração – Módulo 1¹			R\$ 1.796,08
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 410,96
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 82,90
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 361,28
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$ 150,00
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		R\$ 15,00
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 15,31
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ 869,65
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		R\$ 165,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ 165,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS ²	20,00%	R\$ 359,22
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 26,94
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 17,96
D	INCRÁ	0,20%	R\$ 3,59
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 44,90
F	FGTS	8,00%	R\$ 143,69
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	R\$ 53,88
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,78
Total Encargos Previdenciários e FGTS – Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 660,96
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 149,61
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 49,93
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 73,43
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	R\$ 272,97
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcional relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,26
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcional	0,03%	R\$ 0,46
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 4,41
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3		0,34%	R\$ 6,13
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 6,29
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 2,31
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,27
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 71,84
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,44
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4		4,57%	R\$ 82,15
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 149,61
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 20,65
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,36
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,03
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,93
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,80
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional	3,76%	R\$ 67,48
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5		13,97%	R\$ 250,86
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4		70,88%	R\$ 1.273,07
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ 4.103,80
Obs:	¹ As despesas relativas ao Adicional de Tempo de Serviço, constantes das Cláusula Décima da CCT STICMB/DF x SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão da data de ingresso na empresa e respectivo tempo de serviço do funcionário.		
	² Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A Contribuição Confederativa Patronal de que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da CCT STICMB/DF X SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



PLANILHA 12 – Piscineiro

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Piscineiro			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		R\$ 1.381,60
Total da Remuneração – Módulo 1¹			R\$ 1.381,60
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 410,96
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 82,90
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 361,28
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$ 150,00
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		R\$ 15,00
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 14,97
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ 869,31
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		R\$ 165,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ 165,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS ²	20,00%	R\$ 276,32
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 20,72
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 13,82
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,76
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,54
F	FGTS	8,00%	R\$ 110,53
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	R\$ 41,45
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,29
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 508,43
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 115,09
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 38,41
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 56,49
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	R\$ 209,99
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcional relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,97
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcional	0,03%	R\$ 0,36
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 3,39
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3		0,34%	R\$ 4,72
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 4,84
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 1,78
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,21
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 55,26
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,11
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4		4,57%	R\$ 63,20
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 115,09
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 15,89
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,28
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,87
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,56
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,38
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional	3,76%	R\$ 51,91
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5		13,97%	R\$ 192,98
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ 979,32
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ 3.395,23
Obs:	¹ As despesas relativas ao Adicional de Tempo de Serviço, constantes das Cláusula Décima da CCT STICMB/DF x SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão da data de ingresso na empresa e respectivo tempo de serviço do funcionário.		
	² Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A Contribuição Confederativa Patronal de que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da CCT STICMB/DF X SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



PLANILHA 13 – Auxiliar Técnico em Manutenção Predial

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Auxiliar Técnico em Manutenção Predial			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		R\$ 1.000,00
Total da Remuneração – Módulo 1¹			R\$ 1.000,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 410,96
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 60,00
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 361,28
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$ 150,00
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		R\$ 15,00
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 10,83
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ 888,07
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		R\$ 165,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ 165,00
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS²	20,00%	R\$ 200,00
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 15,00
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 10,00
D	IN CRA	0,20%	R\$ 2,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 25,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 80,00
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	R\$ 30,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,00
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 368,00
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 83,30
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 27,80
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 40,88
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	R\$ 151,98
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcional relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,70
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcional	0,03%	R\$ 0,26
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 2,45
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3		0,34%	R\$ 3,41
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 3,50
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 1,29
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,15
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 40,00
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 0,80
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4		4,57%	R\$ 45,74
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 83,30
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 11,50
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,20
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 2,80
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 3,30
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,00
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional	3,76%	R\$ 37,57
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5		13,97%	R\$ 139,67
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ 708,80
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ 2.761,87
Obs:	¹ As despesas relativas ao Adicional de Tempo de Serviço, constantes das Cláusula Décima da CCT STICMB/DF x SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão da data de ingresso na empresa e respectivo tempo de serviço do funcionário.		
	² Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A Contribuição Confederativa Patronal de que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da CCT STICMB/DF X SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



PLANILHA 14 – Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		R\$ 1.911,79
Base de Cálculo Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 - STF) ¹		R\$ 880,00	
B	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 176,00
Total da Remuneração – Módulo 1²			R\$ 2.087,79
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 410,96
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		R\$ 114,71
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 361,28
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$ 150,00
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		R\$ 15,00
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		R\$ 20,86
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ 843,39
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Materiais de Limpeza e Consumo Individual		R\$ 59,58
B	Uniformes e EPI's		R\$ 165,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ 224,58
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS ³	20,00%	R\$ 417,56
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 31,32
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 20,88
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,18
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 52,19
F	FGTS	8,00%	R\$ 167,02
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	R\$ 62,63
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,53
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ 768,31
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 173,91
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 58,04
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 85,36
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ 317,31
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcional relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,46
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcional	0,03%	R\$ 0,54
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 5,12
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ 7,12
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 7,31
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 2,69
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,31
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 83,51
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,67
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ 95,49
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 173,91
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 24,01
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,42
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,85
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 6,89
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 2,09
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional	3,76%	R\$ 78,44
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ 291,61
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ 1.479,84
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ 4.635,60
Obs:	¹ Vide Decreto nº 8.618/2015 e jurisprudência recente do TST a exemplo do ARR - 66000-81.2007.5.17.0181. Data de Julgamento: 11/02/2015. ² As despesas relativas ao Adicional de Tempo de Serviço, constantes das Cláusula Décima da CCT STICMB/DF x SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços, tendo em vista a impossibilidade de previsão da data de ingresso na empresa e respectivo tempo de serviço do funcionário. ³ Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%. A Contribuição Confederativa Patronal de que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da CCT STICMB/DF X SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas / Operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Observe que para os Técnicos em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior existe material de limpeza de consumo individual específico. A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC – Serviço de Licitação e Contrato

PLANILHA 15 – Valores a serem destinados à Conta Vinculada da Empresa

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à Conta Vinculada da Empresa		POSTO														
		Responsável Técnico	Encarregado Geral	Encarregado Setorial	Capoteiro	Artífice em Manutenção Predial	Técnico em Telefonia e Rede Sênior	Marceneiro	Pintor Sênior	Pedreiro	Bombeiro Hidráulico	Técnico Eletricista Sênior	Piscineiro	Auxiliar Técnico em Manutenção Predial	Técnico em Manutenção em Ar Condicionado Sênior	
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)	%	6.700,00	4.889,08	2.745,71	1.557,60	1.381,60	1.695,45	#####	#####	1.381,60	1.733,60	1.796,08	#####	1.000,00	2.087,79	
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias																
A	13º Salário	8,33%	558,11	407,26	228,72	129,75	115,09	141,23	129,75	115,09	115,09	144,41	149,61	115,09	83,30	173,9
B	Adicional de Férias	2,78%	186,26	135,92	76,33	43,30	38,41	47,13	43,30	38,41	38,41	48,19	49,93	38,41	27,80	58,0
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	273,93	199,89	112,26	63,68	56,49	69,32	63,68	56,49	56,49	70,88	73,43	56,49	40,88	85,3
Total 13º Salário e Adicional de Férias –		15,20%	1.018,30	743,07	417,31	236,73	209,99	257,68	236,73	209,99	209,99	263,48	272,97	209,99	151,98	317,3
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:																
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	1,01	0,73	0,41	0,23	0,21	0,25	0,23	0,21	0,21	0,26	0,27	0,21	0,15	0,3
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	268,00	195,56	109,83	62,30	55,26	67,82	62,30	55,26	55,26	69,34	71,84	55,26	40,00	83,5
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,02%	269,01	196,29	110,24	62,53	55,47	68,07	62,53	55,47	55,47	69,60	72,11	55,47	40,15	83,8
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente																
A	Férias	8,33%	558,11	407,26	228,72	129,75	115,09	141,23	129,75	115,09	115,09	144,41	149,61	115,09	83,30	173,9
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,07%	205,38	149,87	84,17	47,75	42,35	51,97	47,75	42,35	42,35	53,14	55,06	42,35	30,65	64,0
Total C. Reposição do Profissional Ausente –		11,40%	763,49	557,13	312,89	177,50	157,44	193,20	177,50	157,44	157,44	197,55	204,67	157,44	113,95	237,9
Sub Total para 1(um) posto		30,61%	2.050,80	1.496,49	840,44	476,76	422,90	518,95	476,76	422,90	422,90	530,63	549,75	422,90	306,08	639,0
Nº de Postos Contratados			1	1	2	1	2	2	1	1	1	2	2	1	5	4
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			2.050,80	1.496,49	1.680,88	476,76	845,80	1.037,90	476,76	422,90	422,90	1.061,26	1.099,50	422,90	1.530,40	2.556,1
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa – R\$																15.581,4

PLANILHA 16 – Custo de Aquisição de Ferramentas e Equipamentos para o cálculo do custo de depreciação mensal, a ser ressarcido por sua disponibilização.

PLANILHA 01 - FERRAMENTAS				
Item	DISCRIMINAÇÃO	Qtde	VI. Unitário de Aquisição (R\$)	Total
1	Alargador de Tubos	1	R\$ 15,20	R\$ 15,20
2	Alicate Amperímetro	2	R\$ 42,06	R\$ 84,12
3	Alicate de bomba d'água ref. 360	2	R\$ 42,57	R\$ 85,14
4	Alicate de bico c/ cabo isolado	8	R\$ 61,63	R\$ 493,04
5	Alicate de bico curvo c/ cabo isolado	4	R\$ 55,75	R\$ 223,00
6	Alicate de clipar RJ 11, 12, 45.	2	R\$ 63,55	R\$ 127,10
7	Alicate de corte	1	R\$ 17,74	R\$ 17,74
8	Alicate de corte diagonal c/ cabo isolado	4	R\$ 9,59	R\$ 38,36
9	Alicate de pressão	4	R\$ 25,85	R\$ 103,40
10	Alicate universal n° 8 c/ cabo isolado	6	R\$ 62,86	R\$ 377,16
11	Arco de serra com base de metal (c/ serra)	9	R\$ 46,81	R\$ 421,29
12	Badisco (aparelho de teste p/ telefone discagem em tom)	2	R\$ 171,30	R\$ 342,60
13	Balde de Ferro	4	R\$ 8,68	R\$ 34,72
14	Broca aço rápido 1/4"	8	R\$ 5,57	R\$ 44,56
15	Broca aço rápido 1/8"	8	R\$ 2,53	R\$ 20,24
16	Broca aço rápido 11/64"	8	R\$ 3,65	R\$ 29,20
17	Broca aço rápido 3/8"	8	R\$ 13,18	R\$ 105,44
18	Broca aço rápido 5/16"	8	R\$ 8,11	R\$ 64,88
19	Broca aço rápido 9/64"	8	R\$ 3,04	R\$ 24,32
20	Broca vídea 1/4"	8	R\$ 5,66	R\$ 45,28
21	Broca vídea 3/16"	8	R\$ 4,64	R\$ 37,12
22	Broca vídea 5/16"	8	R\$ 7,80	R\$ 62,40
23	Broca vídea 5/32"	8	R\$ 4,45	R\$ 35,60
24	Brocha	2	R\$ 7,60	R\$ 15,20
25	Caixa de metal para ferramentas c/ 5 gavetas e cadeado	10	R\$ 63,35	R\$ 633,50
26	Chave "Allen" 5/16	1	R\$ 6,03	R\$ 6,03
27	Chave Catraca 10 a 32	4	R\$ 86,72	R\$ 346,88
28	Chave corrente 14.	2	R\$ 50,15	R\$ 100,30
29	Chave de fenda 1/8 x 4"	8	R\$ 5,02	R\$ 40,16
30	Chave de fenda 1/8 x 6"	8	R\$ 5,14	R\$ 41,12
31	Chave de fenda 1/4 x 4"	8	R\$ 5,68	R\$ 45,44
32	Chave de fenda 1/4 x 6"	9	R\$ 5,94	R\$ 53,46
33	Chave de fenda 1/4 x 8"	8	R\$ 6,54	R\$ 52,32
34	Chave de fenda 3/16 x 6"	8	R\$ 5,29	R\$ 42,32
35	Chave de fenda 3/8 x 10"	6	R\$ 11,46	R\$ 68,76
36	Chave de fenda 3/8 x 8"	8	R\$ 10,87	R\$ 86,96
37	Chave de fenda 5/16 x 6"	8	R\$ 8,67	R\$ 69,36
38	Chave de fenda cotoco	8	R\$ 5,14	R\$ 41,12
39	Chave de grife 24" (de cano)	2	R\$ 86,16	R\$ 172,32
40	Chave de grifo 14"	2	R\$ 27,96	R\$ 55,92
41	Chave Inglesa 10"	1	R\$ 22,81	R\$ 22,81
42	Chave Inglesa 12"	1	R\$ 32,44	R\$ 32,44
43	Chave para válvula de descarga Hidra	2	R\$ 67,91	R\$ 135,82
44	Chave phillips 1/8 x 6"	8	R\$ 5,93	R\$ 47,44
45	Chave phillips 1/4 x 6"	8	R\$ 8,87	R\$ 70,96



PLANILHA 16 – Continuação

PLANILHA 01 - FERRAMENTAS - CONTINUAÇÃO					
46	Chave phillips 3/8 x 8"	8	R\$	13,74	R\$ 109,92
47	Chave phillips 5/16 x 6"	8	R\$	11,64	R\$ 93,12
48	Chave phillips cotoco	8	R\$	5,98	R\$ 47,84
49	Colher de pedreiro	3	R\$	15,20	R\$ 45,60
50	Cortador de vidro com óleo	4	R\$	20,27	R\$ 81,08
51	Desempenadeira de aço dentada	5	R\$	6,59	R\$ 32,95
52	Desempenadeira de plástico	4	R\$	6,89	R\$ 27,56
53	Desenrolador BLI	2	R\$	11,86	R\$ 23,72
54	Detector Eletrônico de Vazamento	1	R\$	202,62	R\$ 202,62
55	Enrolador de BLI	3	R\$	11,86	R\$ 35,58
56	Enxada	3	R\$	9,96	R\$ 29,88
57	Esquadro 12"	5	R\$	11,49	R\$ 57,45
58	Estilete grande	8	R\$	5,95	R\$ 47,60
59	Estrangulador de Tubos	1	R\$	165,58	R\$ 165,58
60	Ferramenta de inserção p/ bloco de engate rápido	3	R\$	150,20	R\$ 450,60
61	Ferro de solda 40w – 220 v	4	R\$	48,15	R\$ 192,60
62	Formão meia lua de 1/2	2	R\$	11,21	R\$ 22,42
63	Frangeador de Tubos	1	R\$	43,58	R\$ 43,58
64	Guia de aço para desentupimento de cano de esgoto	3	R\$	24,83	R\$ 74,49
65	Jogo de broca chata 2 polegadas	2	R\$	97,66	R\$ 195,32
66	Jogo de Chave Allen mm	4	R\$	17,74	R\$ 70,96
67	Jogo de Chave Canhão Com pleto	1	R\$	254,82	R\$ 254,82
68	Jogo de Chave de boca (de 0 a 22)	5	R\$	48,65	R\$ 243,25
69	Jogo de Chave de Boca Combinada (de 6 a 22)	4	R\$	42,57	R\$ 170,28
70	Jogo de chave de fenda	1	R\$	39,02	R\$ 39,02
71	Jogo de formão (com 6, 10, 12, 16 e 18 mm)	3	R\$	46,41	R\$ 139,23
72	Jogo de serra copo de 1/2 até 3 polegadas	2	R\$	44,19	R\$ 88,38
73	Lanterna	8	R\$	12,95	R\$ 103,60
74	Lima chata	4	R\$	13,20	R\$ 52,80
75	Lima meio cano tamanho grande	2	R\$	35,91	R\$ 71,82
76	Lima triangular	2	R\$	32,45	R\$ 64,90
77	Lima triangular Fina	1	R\$	50,14	R\$ 50,14
78	Limatão	5	R\$	4,87	R\$ 24,35
79	Linha de náilon.	3	R\$	3,53	R\$ 10,59
80	Mangueira de nível.	3	R\$	26,83	R\$ 80,49
81	Manômetro de alta e baixa	1	R\$	36,29	R\$ 36,29
82	Marreta de 1 kg	4	R\$	19,97	R\$ 79,88
83	Marreta de 2 kg	3	R\$	19,52	R\$ 58,56
84	Marreta de 5 kg.	3	R\$	43,53	R\$ 130,59
85	Marreta de 500 gramas	3	R\$	7,88	R\$ 23,64
86	Marreta de borracha	4	R\$	4,43	R\$ 17,72
87	Martelo de bola de 200 g	6	R\$	22,02	R\$ 132,12
88	Martelo de unha 25 mm com cabo em madeira	2	R\$	14,19	R\$ 28,38
89	Multi-chave	1	R\$	86,79	R\$ 86,79
90	Multímetro digital.	3	R\$	89,92	R\$ 269,76
91	Nível de mão	5	R\$	5,66	R\$ 28,30
92	Pá	3	R\$	12,33	R\$ 36,99
93	Pedra de esmeril retangular	2	R\$	11,94	R\$ 23,88
94	Peneira	3	R\$	12,19	R\$ 36,57
95	Plaina n.º 6	2	R\$	78,09	R\$ 156,18



PLANILHA 16 – Continuação

PLANILHA 01 - FERRAMENTAS - CONTINUAÇÃO					
96	Plaina n° 4 completa	2	R\$	113,15	R\$ 226,30
97	Ponteiro	3	R\$	6,71	R\$ 20,13
98	Prumo de mão	3	R\$	23,54	R\$ 70,62
99	Rebitadeira manual 9,5"	4	R\$	55,16	R\$ 220,64
100	Régua de pedreiro	3	R\$	20,53	R\$ 61,59
101	Riscador de fórmica	2	R\$	10,64	R\$ 21,28
102	Saca Polia com 3 Garras	1	R\$	250,91	R\$ 250,91
103	Serrote 20"	3	R\$	25,27	R\$ 75,81
104	Serrote de 10/30 chato de costa	2	R\$	32,04	R\$ 64,08
105	Sugador de solda de metal	4	R\$	37,50	R\$ 150,00
106	Talhadeira	3	R\$	9,12	R\$ 27,36
107	Tarraxa de 1/2 Até 2 2/2.	2	R\$	370,36	R\$ 740,72
108	Tesoura de cortar chapa	4	R\$	85,14	R\$ 340,56
109	Trena de 5 m	10	R\$	9,63	R\$ 96,30
I - Subtotal de Ferramentas (R\$):					R\$ 11.968,64

PLANILHA 02 – EQUIPAMENTOS:				
Item	DISCRIMINAÇÃO	Qtde	Vi. Unitário de Aquisição (R\$)	Total Reajustado R\$
110	Furadeira Profissional 650W Mandril de 1/2"	1	R\$ 302,05	R\$ 302,05
111	Martelete Industrial 680W 4-24mm	1	R\$ 755,13	R\$ 755,13
112	Serra Circular Profissional 1450W	1	R\$ 444,97	R\$ 444,97
113	Serra Tico-Tico Profissional 450W	1	R\$ 161,16	R\$ 161,16
114	Serra Mármore Profissional 1300W	1	R\$ 263,43	R\$ 263,43
115	Plaina Elétrica Profissional 580W	1	R\$ 328,41	R\$ 328,41
II - Subtotal de Equipamentos (R\$):				R\$ 2.255,15
Total Geral do Orçamento Estimativo das Ferramentas e Equipamentos (I + II) (R\$):				R\$ 14.223,79

Custo de Depreciação a ser Ressarcido pela disponibilização das ferramentas e equipamentos SEM BDI em R\$	
Valor mensal SEM BDI a ser ressarcido a título de depreciação pela disponibilização das ferramentas e equipamentos, considerando uma vida útil média de 60 meses (5 anos) para todos os itens, obtido pela seguinte fórmula:	Valor Mensal SEM BDI = (I+II) / 60
Valor Mensal SEM BDI a ser transportado para a Planilha Resumo dos Preços dos Serviços	R\$ 237,06

Observação:

- 1) O custo mensal de disponibilização dos rádios comunicadores e dos equipamentos de informática é apropriado diretamente na planilha Resumo dos Preços dos Serviços.



PLANILHA 17 – Materiais para manutenção sob demanda.

MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO SOB DEMANDA - QUANTITATIVO E VALORES MENSIS ESTIMADOS				
MATERIAL PARA ELETRICIDADE				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
1	Adaptador velho p/novo	Unid.	1	R\$ 11,20
2	Bateria 12v	Unid.	1	R\$ 6,70
3	Bateria 9v	Unid.	1	R\$ 15,80
4	Boia de nível superior/inferior 220V universal	Unid.	1	R\$ 39,23
5	Braçadeira de nylon 100x2,5 mm	Unid.	1	R\$ 0,05
6	Braçadeira de nylon 150x3,6 mm	Unid.	1	R\$ 0,13
7	Braçadeira de nylon 200x4,6 mm	Unid.	1	R\$ 0,17
8	Braçadeira de nylon 230x7,6 mm	Unid.	1	R\$ 0,87
9	Braçadeira de nylon 32x24x24 mm	Unid.	1	R\$ 1,62
10	Braçadeira de nylon 390x4,6 mm	Unid.	1	R\$ 0,84
11	Cabo coaxial para antena	Unid.	1	R\$ 2,32
12	Cabo de cobre nú 35 mm ²	m	1	R\$ 13,65
13	Cabo elétrico PP 3 x 1,5 mm ²	m	1	R\$ 2,07
14	Cabo elétrico PP 3 x 2,5 mm ²	m	1	R\$ 3,35
15	Cabo flexível 1,5 mm ²	Unid.	1	R\$ 63,80
16	Cabo semi rígido 16mm ²	m	1	R\$ 12,21
17	Cabo semi rígido 35mm ²	m	1	R\$ 17,41
18	Cabo VGA DB-15 HD M X M 5 Metros com filtro	Unid.	1	R\$ 19,46
19	Caixa 4x2" tipo petroleto	Unid.	1	R\$ 4,85
20	Caixa de sobrepor em PVC para sistema X	Unid.	1	R\$ 2,88
21	Caixa p/ instalação elétrica 15x15x10cm	Unid.	1	R\$ 11,03
22	Caixa p/ instalação elétrica 25x25x10cm	Unid.	1	R\$ 19,85
23	Caixa p/ instalação elétrica 35x35x12cm	Unid.	1	R\$ 39,20
24	Caixa PVC 4x2	Unid.	1	R\$ 1,89
25	Caixa PVC 4x4	Unid.	1	R\$ 3,01
26	Canaleta sistema X	m	1	R\$ 3,90
27	Capacitor 35 uf 400 vca	Unid.	1	R\$ 57,38
28	Capacitor hv 1.1 mf	Unid.	1	R\$ 19,00
29	Capacitor para microondas	Unid.	1	R\$ 33,24
30	Captoir Aéreo p/ pára raio	Unid.	1	R\$ 56,24
31	CJ Haste 3 metros barreira e mola	Kit	1	R\$ 967,80
32	Conjunto ASTORP	Unid.	1	R\$ 45,90
33	Contacto tripolar 2NA+2NF, 3TF 380V x 25A, tensão de comando 220V 60 Hz	Unid.	1	R\$ 164,33
34	Copex revest-sealtub 1"	m	1	R\$ 8,86
35	Curva para eletroduto de aço galvanizado, 90°	Unid.	1	R\$ 9,15
36	Curva para eletroduto de PVC rígido, 90°	Unid.	1	R\$ 1,90
37	Disjuntor termomagnético, marca ABB ou Siemens, monofásico, corrente nominal 16A (modelos existentes no TCDF)	Unid.	1	R\$ 7,84
38	Disjuntor termomagnético, marca ABB ou Siemens, monofásico, corrente nominal 25A (modelo existente no TCDF)	Unid.	1	R\$ 6,51
39	Disjuntor termomagnético, marca ABB ou Siemens, monofásico, corrente nominal 32A (modelo existente no TCDF)	Unid.	1	R\$ 7,51
40	Disjuntor termomagnético, marca ABB ou Siemens, trifásico, corrente nominal 1 00A (modelo existente no TCDF)	Unid.	1	R\$ 307,13
41	Disjuntor termomagnético, marca ABB ou Siemens, trifásico, corrente nominal 25A (modelo existente no TCDF)	Unid.	1	R\$ 38,07
42	Disjuntor termomagnético, marca ABB ou Siemens, trifásico, corrente nominal 50A (modelo existente no TCDF)	Unid.	1	R\$ 48,40
43	Disjuntor termomagnético, marca ABB ou Siemens, trifásico, corrente nominal 65A (modelo existente no TCDF)	Unid.	1	R\$ 73,34
44	Disjuntor tripolar 80 amperes	Unid.	1	R\$ 101,80
45	Divisor para cabo coaxial	Unid.	1	R\$ 9,30
46	Eletrocalha galvanizada a fogo 100x50mm, com tampa	m	1	R\$ 22,90
47	Eletrocalha galvanizada a fogo 50x50mm, com tampa	m	1	R\$ 21,89



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL PARA ELETRICIDADE - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
48	Eletroduto corrugado de PVC, diâm. 1/2"	m	1	R\$ 1,88
49	Eletroduto corrugado de PVC, diâm. 1"	m	1	R\$ 2,64
50	Eletroduto corrugado de PVC, diâm. 3/4"	m	1	R\$ 1,84
51	Eletroduto de aço galvanizado diâm. 1 1/2"	m	1	R\$ 45,23
52	Eletroduto de aço galvanizado diâm. 1"	m	1	R\$ 20,81
53	Eletroduto de aço galvanizado diâm. 3/4"	m	1	R\$ 16,64
54	Eletroduto de PVC rígido diâm. 1 1/2"	m	1	R\$ 16,20
55	Eletroduto de PVC rígido diâm. 1"	m	1	R\$ 9,41
56	Eletroduto de PVC rígido diâm. 3/4"	m	1	R\$ 5,80
57	Exaustor ventokit 80 aquar biv westa	Unid.	1	R\$ 109,00
58	Extensão elétrica de 3 metros de comprimento, com filtro de linha e régua contendo 5 (cinco) tomadas 2P + T, para pino chato e redondo.	Unid.	1	R\$ 30,51
59	Fio flexível 10 mm2	m	1	R\$ 5,99
60	Fio flexível 2,5 mm2	rolo	1	R\$ 88,86
61	Fio flexível 4,0 mm2	rolo	1	R\$ 167,61
62	Fio flexível 6,0 mm2	rolo	1	R\$ 239,90
63	Fio guia de 1 5m	rolo	1	R\$ 12,63
64	Fio paralelo flexível 1,5 mm2	m	1	R\$ 2,04
65	Fio paralelo flexível 2,5 mm2	m	1	R\$ 3,11
66	Fita isolante 19mm x 20m	Unid.	1	R\$ 7,00
67	Fonte de alimentação 12v p/ fechadura	Unid.	1	R\$ 53,82
68	Fonte de alimentação 24v	Unid.	1	R\$ 63,90
69	Fonte de alimentação para câmeras	Unid.	1	R\$ 19,99
70	Fusível 250V 1A a 20A	Unid.	1	R\$ 0,43
71	Fusível de vidro até 25A	Unid.	1	R\$ 0,56
72	Fusível Diazed até 63A	Unid.	1	R\$ 2,61
73	Fusível NH até 125A	Unid.	1	R\$ 11,37
74	Interruptor duplo, de sobrepor, retangular, com espelho e caixa de 80 x 65 x 35 mm, sistema X	Unid.	1	R\$ 11,42
75	Lampada super LED 3000K 7W DIM	Unid.	1	R\$ 45,70
76	Lâmpada 20w 220v	Unid.	1	R\$ 14,46
77	Lâmpada dicrôica 1,5 Br 18 led 220v bip	Unid.	1	R\$ 26,06
78	Lâmpada dicrôica bipino 220v 50w	Unid.	1	R\$ 6,55
79	Lâmpada eletrônica 25w	Unid.	1	R\$ 11,61
80	Lâmpada Halopar 20 50w 230 30 gr	Unid.	1	R\$ 14,36
81	Lampada LED G9 2,5W 220V 3000K	Unid.	1	R\$ 20,90
82	Lâmpada Led. JCDLG9 3w	Unid.	1	R\$ 20,15
83	Lampada SLED A65 15W 3000K	Unid.	1	R\$ 36,79
84	Lampada SLED A65 15W 6400K	Unid.	1	R\$ 37,15
85	Lampada SLED A75 20W 6400K	Unid.	1	R\$ 59,31
86	Lampada super LED A60 10W 4000K	Unid.	1	R\$ 25,48
87	Lampada super LED A60 10W 6400K	Unid.	1	R\$ 33,72
88	Lampada super LED GU10 3000K DIM	Unid.	1	R\$ 33,72
89	Lampada super LED GU10 3000K DIM 7W	Unid.	1	R\$ 44,66
90	Lâmpada superled 24w bi bocal E27	Unid.	1	R\$ 73,57
91	Lâmpada Vapo Metálico 150x Palito ts-ndlbr 7001461	Unid.	1	R\$ 46,51
92	Living Módulo Interruptor Paralelo 1 mod	Unid.	1	R\$ 9,81
93	Living Módulo Interruptor Simples Bticino	Unid.	1	R\$ 6,21
94	Luminária rua 60W 5500K	Unid.	1	R\$ 108,94
95	Magnertron 900w 2450mhz	Unid.	1	R\$ 116,00
96	Membrana painel controle	Unid.	1	R\$ 28,35



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL PARA ELETRICIDADE - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
97	Módulo Tomada Padrão 2P+T 10A/250V	Unid.	1	R\$ 10,90
98	MR 16 GU5.3 LED 3 3X1W DIM	Unid.	1	R\$ 25,55
99	Painel 16x16 cm 12W 4000K	Unid.	1	R\$ 83,20
100	Painel 16x16 cm 12W 6400K	Unid.	1	R\$ 118,63
101	Painel LED CLIP 3030 18W 4000K	Unid.	1	R\$ 183,81
102	Painel LED CLIP 3030 18W 6400K	Unid.	1	R\$ 264,19
103	Painel LED quad. 6w 4000K	Unid.	1	R\$ 55,99
104	Painel LED quad. 6w 6400K	Unid.	1	R\$ 57,77
105	Painel LED RED. 10W 4000K	Unid.	1	R\$ 67,88
106	Painel LED RED. 10W 6400K	Unid.	1	R\$ 89,94
107	Painel LED RED. 18W 4000K	Unid.	1	R\$ 122,07
108	Painel LED RED. 18W 6400K	Unid.	1	R\$ 152,29
109	Pial campainha ding dong br 220v	Unid.	1	R\$ 10,90
110	Pilha AA	Unid.	1	R\$ 5,65
111	Pilha AAA	Unid.	1	R\$ 6,60
112	Pilha alcalina média (C)	Unid.	1	R\$ 14,42
113	Pilha alcalina palito (AAA)	Unid.	1	R\$ 2,98
114	Plug macho 2P, pino redondo	Unid.	1	R\$ 3,43
115	Quadro sobrepor padrão - TELEBRAS 60X60X15	Unid.	1	R\$ 137,69
116	Reator para lâmpada de vapor metálico de 250W	Unid.	1	R\$ 60,24
117	Refletor LED 30W	Unid.	1	R\$ 182,07
118	Refletor LED 50W	Unid.	1	R\$ 255,80
119	Refletor Led. 30w 6400k Externo	Unid.	1	R\$ 156,68
120	Relé fotocélula 1000W com base	Unid.	1	R\$ 27,12
121	Relé fotoelétrico	Unid.	1	R\$ 24,00
122	Relé térmico para contactora 16A Schinnder	Unid.	1	R\$ 137,38
123	Relé térmico para contactora 16A Simens	Unid.	1	R\$ 90,86
124	Resistência fomo elétrico Fisher 1000w/220 v	Unid.	1	R\$ 61,82
125	Resistência fomo elétrico Fisher 750w/220 v	Unid.	1	R\$ 61,82
126	Sax Interruptor Paralelo	Unid.	1	R\$ 13,90
127	Sensor de presença parede/ teto bivolt	Unid.	1	R\$ 59,69
128	Solda estanho azul para ferro de 30w com 0,5Kg	Kg	1	R\$ 57,19
129	Soquete de pressão para lâmpada fluorescente	Unid.	1	R\$ 1,58
130	Soquete lâmpada	Unid.	1	R\$ 2,97
131	Spiraduto 3/4 dutoplast branco/preto	Unid.	1	R\$ 13,90
132	Super LED PAR 30 15W 3000K	Unid.	1	R\$ 72,66
133	Super LED PAR 30 15W 4000K	Unid.	1	R\$ 65,35
134	Terminal elétrico para cabo 1 0.0mm2	Unid.	1	R\$ 0,60
135	Terminal elétrico para cabo 1 6.0mm2	Unid.	1	R\$ 0,92
136	Terminal elétrico para cabo 35.0mm2	Unid.	1	R\$ 1,47
137	Terminal elétrico tipo anel 2,5mm2	Pct	1	R\$ 0,55
138	Terminal elétrico tipo garfo 2,5mm2	Pct	1	R\$ 1,47
139	Terminal elétrico tipo pino 2,5mm2	Pct	1	R\$ 2,08
140	Terminal para cabo coaxial	Unid.	1	R\$ 2,00
141	Termostato para Fomo elétrico	Unid.	1	R\$ 101,70
142	Tomada 2P~T, pino chato e redondo	Unid.	1	R\$ 7,67
143	Tomada de sobrepor retangular, 2P ~ T, com espelho e caixa, sistema X, Ref: Pial Legrand	Unid.	1	R\$ 24,26
144	Transformador de voltagem 110v/220v 110v 1500w	Unid.	1	R\$ 140,19
145	Tubo copex isolado, diâm 1/2"	30m	1	R\$ 103,12
146	Tubo copex isolado, diâm 1"	30m	1	R\$ 149,14
147	Tubo copex isolado, diam 3/4	30m	1	R\$ 156,00
148	Tubular LED 2,4M 45W 6400K	Unid.	1	R\$ 165,00
149	Tubular LED T8 10W 6400K	Unid.	1	R\$ 49,88
150	Tubular LED T8 22W 6400K	Unid.	1	R\$ 66,84
151	Tubular Led. T8 6400k 10w bi 2.8x59cm	Und.	1	R\$ 153,55
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAIS DE ELETRICIDADE SEM BDI				R\$ 7.962,57



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL PARA TELEFONIA				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
152	Bloco de engate rápido, 10 pares	Unid.	1	R\$ 12,56
153	Cabo chato de áudio para telefone, cor preta	m	1	R\$ 0,70
154	Cabo estruturado UTP CAT 6	Caixa	1	R\$ 706,01
155	Cabo telefônico blindado CCE, 3 pares	m	1	R\$ 3,43
156	Cabo telefônico CCI, 2 pares	m	1	R\$ 0,59
157	Cabo telefônico CCI, 3 pares	m	1	R\$ 0,71
158	Conector RJ11 macho	Unid.	1	R\$ 0,20
159	Conector RJ45 fêmea	Unid.	1	R\$ 13,60
160	Conector RJ45 macho	Unid.	1	R\$ 1,25
161	Fio jumper	rolo	1	R\$ 132,91
162	Fita para rotuladora	Unid.	1	R\$ 45,90
163	Patch cord cat 6 cores	Unid.	1	R\$ 17,80
164	Patch panel cat 6	Unid.	1	R\$ 697,90
165	Placa tronco corp 6000/8000	un	1	R\$ 186,47
166	Tomada fêmea para telefone, de embutir, com adaptador RJ11, para fixar em espelho de piso.	Unid.	1	R\$ 25,98
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS DE TELEFONIA SEM BDI				R\$ 1.845,99
MATERIAL HIDROSSANITÁRIO				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
167	Acabamento para registro DECA C40 (existente no prédio)	Unid	1	R\$ 35,17
168	Acabamento para válvula Hidra Luxo cromada (existente no prédio)	Unid	1	R\$ 101,32
169	Acabamento para válvula Hidra Max cromada (existente no prédio)	Unid	1	R\$ 74,00
170	Adaptador de PVC rígido 25mm	Unid	1	R\$ 0,69
171	Adaptador de PVC rígido 50mm	Unid	1	R\$ 5,60
172	Adaptador de PVC rígido 60mm	Unid	1	R\$ 7,71
173	Anel de borracha para joelho 40mm	Unid	1	R\$ 0,76
174	Aspersor 0410A	Unid	1	R\$ 14,00
175	Aspersor 0412A	Unid	1	R\$ 14,00
176	Aspersor 0415A	Unid	1	R\$ 14,00
177	Aspersor 04555	Unid	1	R\$ 7,00
178	Assento para vaso sanitário, almofadado	Unid	1	R\$ 70,00
179	Automático de nível inferior	Unid	1	R\$ 35,40
180	Bacia sanitária com caixa acoplada, branco, Ref: Celite	Unid	1	R\$ 258,63
181	Bacia sanitária standart, branco, Ref: Celite	Unid	1	R\$ 97,00
182	Base para registro de gaveta, metálica, 1 1/2" com acabamento	Unid	1	R\$ 83,66
183	Base para registro de gaveta, metálica, 1/2" com acabamento	Unid	1	R\$ 45,80
184	Base para registro de gaveta, metálica, 3/4" com acabamento	Unid	1	R\$ 27,67
185	Base para registro de pressão, metálica, 1/2" com acabamento	Unid	1	R\$ 35,25
186	Base para registro de pressão, metálica, 3/4" com acabamento	Unid	1	R\$ 29,38
187	Caixa p gordura c/ tampa 100mm	Unid	1	R\$ 200,50
188	Controlador x core pró c e pcc	Unid	1	R\$ 1.076,72
189	Ducha higiênica metálica, cromada, 1/2"	Unid	1	R\$ 143,20
190	Ducha higiênica metálica, cromada, deca com registro		1	R\$ 258,23
191	Joelho de PVC rígido (azul), para água, diâm 25mm, LR, com bucha de latão	Unid	1	R\$ 2,87
192	Joelho de PVC rígido (marrom) soldável, para água, liso, diâm. 25mm	Unid	1	R\$ 1,02
193	Joelho de PVC rígido (marrom) soldável, para água, liso, diâm. 50mm	Unid	1	R\$ 4,62
194	Joelho de PVC rígido (marrom) soldável, para água, liso, diâm. 60mm	Unid	1	R\$ 16,21
195	Lavatório para coluna, cor branco, Ref: Celite	Unid	1	R\$ 99,66
196	Luva de correr para esgoto, 50mm		1	R\$ 5,79
197	Luva de correr para esgoto, 75mm	Unid	1	R\$ 8,06
198	Luva de PVC rígido soldável para água, lisa, diâm. 25mm	Unid	1	R\$ 7,48
199	Luva de PVC rígido soldável para água, lisa, diâm. 50mm	Unid	1	R\$ 17,06



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL HIDROSSANITÁRIO - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
200	Luva de PVC rígido soldável para água, lisa, diâm. 60mm	Unid	1	R\$ 22,74
201	Massa para calafetar	kg	1	R\$ 12,53
202	Mictório com sifão integrado, cor branca, Ref: Celite	Unid	1	R\$ 220,51
203	Niple 1/2"	Unid	1	R\$ 0,51
204	Niple 3/4"	Unid	1	R\$ 0,75
205	Placa de amianto esp. 3,2mm	m2	1	R\$ 20,14
206	Rabicho de malha metálica para lavatório, diâm. 1/2", 50cm	Unid	1	R\$ 33,05
207	Reparo completo para tomeira DECA 1/2" (existente no prédio)	Unid	1	R\$ 35,65
208	Reparo completo para tomeira DECA 3/4" (existente no prédio)	Unid	1	R\$ 31,21
209	Saboneteira em ABS com reservatório para refil de 800ml de sabão líquido	Unid	1	R\$ 33,44
210	Sensor de chuva	Unid	1	R\$ 165,00
211	Sifão metálico cromado para lavatório,	Unid	1	R\$ 80,42
212	Sifão metálico cromado para mictório, 2"	Unid	1	R\$ 93,70
213	Sifão metálico cromado para pia, 1 1/2"	Unid	1	R\$ 75,37
214	Suporte para papel higiênico metálico, crom ado	Unid	1	R\$ 57,82
215	Tampão (Plug) roscável 1/2"	Unid	1	R\$ 2,61
216	Tampão (Plug) roscável 3/4"	Unid	1	R\$ 3,64
217	Te de PVC rígido soldavel 25mm	Unid	1	R\$ 2,28
218	Te de PVC rígido soldavel 50mm	Unid	1	R\$ 31,32
219	Te de PVC rígido soldavel 60mm	Unid	1	R\$ 49,71
220	Toalheiro em ABS para papel 3 dobras	Unid	1	R\$ 34,81
221	Tomeira de esfera para jardim, 1/2"	Unid	1	R\$ 43,84
222	Tomeira DECA C40, 1/2" (padrão do edifício)	Unid	1	R\$ 74,40
223	Tomeira metálica cromada, de parede, 1/2", comp. 20cm	Unid	1	R\$ 121,34
224	Tomeira para lavatório Deca linha Decamatic (existente no edifício)	Unid	1	R\$ 123,21
225	Tubo de ligação metálico cromado para vaso sanitário (completo com spud acoplado)	Unid	1	R\$ 37,80
226	Tubo de PVC rígido para esgoto, 40mm	m	1	R\$ 3,59
227	Tubo de PVC rígido para esgoto, 50mm	m	1	R\$ 6,17
228	Tubo de PVC rígido para esgoto, 75mm	m	1	R\$ 8,36
229	Tubo de PVC rígido para esgoto, 100mm	m	1	R\$ 9,49
230	Tubo de PVC rígido soldável para água fria, 25mm	m	1	R\$ 2,63
231	Tubo de PVC rígido soldável para água fria, 40mm	m	1	R\$ 8,22
232	Tubo de PVC rígido soldável para água fria, 50mm	m	1	R\$ 10,20
233	Tubo de PVC rígido soldável para água fria, 60mm	m	1	R\$ 15,89
234	União galvanizada, diâm. 1 1/2"	Unid	1	R\$ 43,82
235	União galvanizada, diâm. 1"	Unid	1	R\$ 24,05
236	União galvanizada, diâm. 2 1/2"	Unid	1	R\$ 94,59
237	União galvanizada, diâm. 2"	Unid	1	R\$ 63,06
238	União galvanizada, diâm. 3/4"	Unid	1	R\$ 22,20
239	Válvula dvf 1"	Unid	1	R\$ 98,00
240	Vaselina	kg	1	R\$ 10,88
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAIS DE HIDROSSANITÁRIO SEM BDI				R\$ 4.627,40
MATERIAL HIDROSSANITÁRIO Á VÁCUO				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
241	Acoplamento ref 034532201	Unid.	1	R\$ 34,82
242	Acoplamento ref 034532203	Unid.	1	R\$ 37,03
243	Anel 037219220	Unid.	1	R\$ 214,36
244	Anel de selo de válvula c/ flange	Unid.	1	R\$ 68,54
245	Anel de vedação	Unid.	1	R\$ 68,54
246	Assento	Unid.	1	R\$ 559,29
247	Assento e Tampa Soft Sound	Unid.	1	R\$ 398,12



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL HIDROSSANITÁRIO Á VÁCUO - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
248	Botão acionador	Unid.	1	R\$ 753,06
249	cabeçote	Unid.	1	R\$ 34,82
250	Camisa de borracha	Unid.	1	R\$ 118,76
251	Cartucho com refil	Unid.	1	R\$ 272,70
252	Chave	Unid.	1	R\$ 197,71
253	Diafragma de levantamento	Unid.	1	R\$ 354,83
254	Interruptor de nível	Unid.	1	R\$ 535,44
255	Interruptor de pressão	Unid.	1	R\$ 1.550,39
256	Mangueira 250mm	Unid.	1	R\$ 55,66
257	Mangueira 30mm	Unid.	1	R\$ 55,88
258	Mangueira de 55mm	Unid.	1	R\$ 57,61
259	Mangueira ref 034502900	Unid.	1	R\$ 224,08
260	Medidor de vácuo	Unid.	1	R\$ 32,77
261	mola	Unid.	1	R\$ 34,44
262	Motor elétrico 25mb	Unid.	1	R\$ 246,94
263	Orifício de ajuste	Unid.	1	R\$ 34,16
264	Parafuso de ajuste	Unid.	1	R\$ 38,31
265	Parafuso M16x12	Unid.	1	R\$ 42,30
266	Parafuso M5x16	Unid.	1	R\$ 35,47
267	Parafuso M5x35	Unid.	1	R\$ 35,88
268	Parafuso M6x12	Unid.	1	R\$ 32,92
269	Porca	Unid.	1	R\$ 32,40
270	Porca p/ válvula de disco	Unid.	1	R\$ 36,83
271	Prato	Unid.	1	R\$ 98,41
272	Refil do mictório	Unid.	1	R\$ 224,66
273	Rolamento	Unid.	1	R\$ 323,05
274	Rolamento	Unid.	1	R\$ 216,82
275	Rotor	Unid.	1	R\$ 5.104,79
276	Rotor	Unid.	1	R\$ 6.996,31
277	Selo flap	Unid.	1	R\$ 76,12
278	Selo ref 037531100	Unid.	1	R\$ 237,01
279	Tampa da câmara de sucção	Unid.	1	R\$ 1.010,54
280	Tampa da membrana	Unid.	1	R\$ 280,15
281	Válvula acionadora	Unid.	1	R\$ 507,72
282	Válvula da água	Unid.	1	R\$ 79,13
283	Válvula de charneira	Unid.	1	R\$ 696,90
284	Válvula de retenção	Unid.	1	R\$ 36,36
285	Válvula do cabeçote	Unid.	1	R\$ 35,82
286	Válvula silenciadora	Unid.	1	R\$ 536,62
287	Vedação do eixo	Unid.	1	R\$ 1.766,35
288	VPC-V Controller	Unid.	1	R\$ 2.271,63
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS DE HIDROSSANITÁRIO Á VÁCUO SEM BDI				R\$ 26.692,36
MATERIAL PARA O SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
289	Acionador manual	Unid	1	R\$ 122,00
290	Bicos de Sprinkler ø 1/2", temp. 68°C	Unid	1	R\$ 15,84
291	Central de alarme	Unid	1	R\$ 1.208,67
292	Detector analógico de fumaça endereçável	Unid	1	R\$ 150,00
293	Esquicho de jato sólido 1/1/2"	Und	1	R\$ 42,00
294	Esquicho regulável 2/1/2"	Unid	1	R\$ 101,00
295	Fita antiderrapante 3mt	Unid	1	R\$ 25,37



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL PARA O SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
296	Fita para demarcação 30mt	Unid	1	R\$ 18,67
297	Mangueira de incêndio 1 5m x 3"	Unid	1	R\$ 185,35
298	Placa de sinalização	Unid	1	R\$ 22,67
299	Porta corta fogo	Unid	1	R\$ 1.094,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS PARA O SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO SEM BDI				R\$ 2.985,56
MATERIAIS DIVERSOS				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
300	Aguarrás (Água Raz) 1 Lt.	Lt	1	R\$ 15,40
301	Algicida de choque	Lt	1	R\$ 30,00
302	Arame galvanizado N° 16	m	1	R\$ 10,73
303	Areia lavada média	m3	1	R\$ 70,00
304	Areia saibrosa fina	m3	1	R\$ 64,00
305	Argamassa industrializada para revestimentos	kg	1	R\$ 0,84
306	Barrilha leve saco 25kg	kg	1	R\$ 19,85
307	Brita n. 1	m3	1	R\$ 64,37
308	Brita n. 2	m3	1	R\$ 64,37
309	Cabo telescopio de aluminio com 8 metros	un	1	R\$ 81,66
310	Cadeado pado 35mm	un	1	R\$ 17,62
311	Cal hidratada, saco 20 kg	Saco	1	R\$ 7,90
312	Cantoneira DOB 3/4" Barra de 6 metros	barra	1	R\$ 29,41
313	Cerâmica 20x20cm	m2	1	R\$ 49,61
314	Cimento Portland, saco de 50kg	saco	1	R\$ 21,90
315	Cola branca a base de PVA para madeira,	litro	1	R\$ 8,69
316	Cola branca para madeira c/ 20Kg (barrica)	kg	1	R\$ 14,31
317	Copo de filtro separador de água motor Scânea s4	Unid.	1	R\$ 59,33
318	Dispol refil 500 mts	un	1	R\$ 11,82
319	Espuma PU spray 500 CC	un	1	R\$ 29,57
320	Fechadura embutir armario	Unid	1	R\$ 62,15
321	Fechadura para armario	un	1	R\$ 56,48
322	Filtro blindado combustível Scânea	Unid.	1	R\$ 103,33
323	Filtro de combustível de mtor Cummins	Unid.	1	R\$ 109,00
324	Filtro de ar externo AB-3540 Scânea	Unid.	1	R\$ 342,00
325	Filtro de ar externo AF-25688 motor Cummis	Unid.	1	R\$ 331,33
326	Filtro lubrificante de mtor Cummins	Unid.	1	R\$ 169,67
327	Filtro lubrificante motor Scânea série 4	Unid.	1	R\$ 99,00
328	Filtro separador de água motor Cummis	Unid.	1	R\$ 61,00
329	Filtro separador de água motor Scânea s4	Unid.	1	R\$ 90,93
330	Fita adesiva crepe 19mm x 50m	Unid	1	R\$ 4,00
331	Fita antiderrapante 48mm x 20m	un	1	R\$ 174,40
332	Fundo epóxi 3,6 Lt.	Gl	1	R\$ 34,77
333	Gesso cola, saco 20kg	kg	1	R\$ 25,97
334	Gesso em pó para revestimento (gesso lento), saco 20 kg	kg	1	R\$ 0,39
335	Granito 45X45 Branco Itaunas 1,5cm	m ²	1	R\$ 288,33
336	Granito Andorinha 55x5	m	1	R\$ 170,00
337	Granito Cinza corumba-piso 40x40	m ²	1	R\$ 175,00
338	Granito Cinza Mauá	m ²	1	R\$ 175,00
339	Granito levigado, 40x40cm, cinza corumbá	m ²	1	R\$ 190,00
340	Granito preto absoluto	m ²	1	R\$ 295,00
341	Granito preto São Gabriel em placa padronizada 60 x 60 cm, esp. 2cm	m ²	1	R\$ 280,00
342	Granito verde ubatuba para piso, em placas 50x50 cm, esp. 2cm	m2	1	R\$ 183,33
343	Impermeabilizante Branco	galão	1	R\$ 166,04



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL DIVERSOS - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
344	Lixa n.º 180 para ferro, largura 150mm	m	1	R\$ 2,23
345	Lixa n.º 180 para massa, largura 150mm	m	1	R\$ 0,85
346	Lixa n.º 200 para ferro, largura 150mm	m	1	R\$ 2,45
347	Luminaria de emergência 2 x 8w	un	1	R\$ 29,23
348	Mangueira luminosa LED BR	mt	1	R\$ 7,45
349	Mangueira luminosa LED verde	mt	1	R\$ 7,45
350	Mármore branco especial	m²	1	R\$ 260,00
351	Massa adesiva plastica com catalisador de 500 gramas	kg	1	R\$ 16,87
352	Massa corrida acrílica 18 Lts.	Lt	1	R\$ 126,56
353	Massa corrida acrílica 3,6 l	Lt	1	R\$ 32,63
354	Massa corrida PVA 18 Lts.	Lt	1	R\$ 81,45
355	Massa corrida PVA 3,6 Lts.	Gl	1	R\$ 16,29
356	Massa para rejunte cor branca, saco 1kg	kg	1	R\$ 2,42
357	Massa para rejunte cor preto, saco 1 kg	kg	1	R\$ 2,68
358	Massa para vidro (colocação)	kg	1	R\$ 5,08
359	Óleo diesel	litro	1	R\$ 2,89
360	Óleo lubrificante 15w40 API C14	Unid.	1	R\$ 259,00
361	Pincel 1 1/2" p/ látex	Unid	1	R\$ 8,16
362	Pincel 2 1/2" p/ látex	Unid	1	R\$ 9,60
363	Pincel 2" p/ látex	Unid	1	R\$ 12,26
364	Pincel chato 1/2"	Unid	1	R\$ 3,90
365	Pincel chato 1"	Unid	1	R\$ 4,53
366	Rodo aspirador com 8 rodas	un	1	R\$ 74,30
367	Rolo de espuma 15 cm	Unid	1	R\$ 4,90
368	Rolo de espuma 5 cm	Unid	1	R\$ 5,86
369	Rolo de lã de carneiro (100%) 15 cm, sem cabo	Unid	1	R\$ 13,70
370	Rolo de lã de carneiro (100%) 23 cm, sem porte	Unid	1	R\$ 21,67
371	Rolo espumante (Tigre) 9cm	Unid	1	R\$ 6,40
372	Rolo para textura fina de 23 cm, sem cabo	Unid	1	R\$ 20,35
373	Rolo para textura média de 23 cm, sem cabo	Unid	1	R\$ 21,79
374	Selador acrílico 18 L.	Lt.	1	R\$ 132,91
375	Selador Para Madeira 3,6 L.	Gl	1	R\$ 73,90
376	Silicone líquido incolor, em tubo de 300 g	Unid	1	R\$ 18,20
377	Sulfato de alum ínio	kg	1	R\$ 9,60
378	Super Galvite 3,6 L.	Lt	1	R\$ 90,23
379	Suporte para televisão LCD 32" de teto	Unid.	1	R\$ 19,73
380	Tijolo furado, 8 furos, 1 9x1 9x9 cm	Unid	1	R\$ 0,95
381	Trincha 2"	Unid	1	R\$ 10,54
382	Verniz brilhante 3,6 L.	Lt	1	R\$ 62,60
383	Verniz fosco 3,6 L.	Lt	1	R\$ 75,50
384	Vidro liso esp. 4mm	m2	1	R\$ 79,99
385	Vidro liso esp. 6mm	m2	1	R\$ 113,33
386	Vidro temperado 10mm fumê	m²	1	R\$ 130,00
387	Vidro temperado esp. 8 mm	m2	1	R\$ 115,62
388	Zarcão cores diversas 3,6 Lt.	Lt	1	R\$ 67,11
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS DIVERSOS SEM BDI				R\$ 6.321,68
MATERIAL PARA CARPINTARIA				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
389	Chapa de compensado de 10 mm, lam inado em cerejeira, duas faces	Peça	1	R\$ 77,70
390	Chapa de compensado de 15 mm, lam inado em cerejeira, duas faces	Peça	1	R\$ 99,61
391	Chapa de MDF de 15 mm, laminado em cerejeira, duas faces	Peça	1	R\$ 194,50
392	Chapa de MDF de 18 mm, laminado em cerejeira, duas faces	Peça	1	R\$ 216,90



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL PARA CARPINTARIA - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
393	Cola Fórmica	galão	1	R\$ 219,00
394	Cola/ adesivo instantaneo 100g	Unid.	1	R\$ 18,80
395	Couríssimo	m	1	R\$ 33,90
396	Dobradiça para divisória, para fixação em perfis de alumínio nos batentes e também nas portas, marca Lockwell (no padrão do edifício)	Unid	1	R\$ 11,55
397	Espuma D33 2 cm	m	1	R\$ 42,00
398	Espuma D33 5 cm	m	1	R\$ 95,00
399	Fechadura cilindro, para armário, comp. 22 mm (amostra)	Unid	1	R\$ 10,70
400	Fechadura cilindro, para armário, comp. 30 mm (amostra)	Unid	1	R\$ 62,15
401	Fechadura tubular cromada para divisória, tipo chave/botão, diâm. 61mm, marca Lockwell (no padrão do edifício)	Unid	1	R\$ 12,89
402	Fórmica, para dobrar fria, texturizada na cor ovo	m2	1	R\$ 82,98
403	Fundo para verniz PU brilhante	litro	1	R\$ 24,80
404	óleo desengripante wd40 300ml	Unid	1	R\$ 14,90
405	Rodinhas em gel 33mm c/freio	Unid.	1	R\$ 8,90
406	Selador para madeira, base de nitrocelulose	galão	1	R\$ 17,72
407	Tecido J Serrano	m	1	R\$ 17,41
408	Thinner 3200	litro	1	R\$ 27,36
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS DE CARPINTARIA SEM BDI				R\$ 1.288,78
MATERIAL PARA AR CONDICIONADO TIPO AIR SPLIT / VRF				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
409	Gás refrigerante R 22 (Bot 13,6kg)	bot	1	R\$ 545,10
410	Tubo de cobre flexível 1/4"	m	1	R\$ 44,75
411	Tubo de cobre flexível 3/8"	m	1	R\$ 44,65
412	Tubo de cobre flexível 1/2"	m	1	R\$ 44,65
413	Tubo de cobre flexível 5/8"	m	1	R\$ 44,99
414	Joelho para tubo de cobre flexível 3/8"	Unid.	1	R\$ 1,32
415	Luva para tubo de cobre flexível 3/8"	Unid.	1	R\$ 0,90
416	Joelho para tubo de cobre flexível 1/2"	Unid.	1	R\$ 2,85
417	Luva tubo de cobre flexível 1/2"	Unid.	1	R\$ 1,27
418	Joelho para tubo de cobre flexível 5/8"	Unid.	1	R\$ 4,01
419	Luva para tubo de cobre flexível 5/8"	Unid.	1	R\$ 2,10
420	Tubo em politex esponjosop de 1"	m	1	R\$ 1,68
421	Hélice plásticas p/ aparelho de ar condicionado "split system" até 18.000 btu's	Unid.	1	R\$ 120,75
422	Compressor para unidade condensadora carrier de 18.000 BTU's, compressor rotativo 208/230 v, 60hz	Unid.	1	R\$ 485,00
423	Compressor para unidade condensadora carrier de 18.000 btu's, compressor alternativo 208/230 v, 60hz	Unid.	1	R\$ 1.316,97
424	Fita Adesiva, Tipo silvertape - 3M	ROLO	1	R\$ 24,16
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS PARA AR CONDICIOANDO AR SPLIT / VRF SEM BDI				R\$ 2.685,16
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO CENTRAL				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
425	Óleo Capela	Mês	1	R\$ 12,33
426	Gás refrigerante R11 e R22 (Bot 13Kg)	kg	1	R\$ 545,18
427	Cabo PP 3x2, 5mm ²	m	1	R\$ 4,53
428	Chave contadora 3TF 40 (220v)	Unid.	1	R\$ 52,06
429	Chave contadora 41/3TF42 (220 v)	Unid.	1	R\$ 87,37
430	Rele de sobrecarga 3UA52 (regulagem 6,3 a 10A)	Unid.	1	R\$ 53,14
431	Rele de sobrecarga 3UA52 (regulagem 10a 16A)	Unid.	1	R\$ 60,80
432	Capacitor 35+5UV 380V	Unid.	1	R\$ 22,71



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO CENTRAL - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
433	Capacitor 3Uf 380V	Unid.	1	R\$ 9,00
434	Compressor p/ unid. cond. Hitachi 6000 BTUS	Unid.	1	R\$ 1.297,98
435	Controle remoto p/ unid. evaporadora Carrier 18000 BTUS	Unid.	1	R\$ 85,00
436	Fita aluminizada 45x50mm	Unid.	1	R\$ 4,50
437	Gás 401 a cilindro com 13,6 kg	Unid.	1	R\$ 399,00
438	Gás p/ Tubo Tocha cilindro com 450g	Unid.	1	R\$ 32,85
439	Mangueira plástica trançada para dreno 1/2	m	1	R\$ 3,90
440	Filtro cobre 01 saída Ar Condicionado-Secador	Unid.	1	R\$ 4,04
441	Filtro de Ar SPRINGER piso/teto	Unid.	1	R\$ 19,67
442	Filtro descartável 595x795x45	Unid.	1	R\$ 12,93
443	Filtro descartável 400x550x45	Unid.	1	R\$ 8,20
444	Filtro descartável 305x413x25	Unid.	1	R\$ 5,45
445	Filtro descartável 310x530x25	Unid.	1	R\$ 5,45
446	Filtro descartável 470x480x45	Unid.	1	R\$ 7,89
447	Filtro descartável 505x490x25	Unid.	1	R\$ 6,57
448	Termostato danfoss UT 72 (30 a 30)C	Unid.	1	R\$ 78,78
449	Termostato senser interno	Unid.	1	R\$ 249,55
450	Correia para Fancoil B46	Unid.	1	R\$ 26,12
451	Correia para Fancoil B50	Unid.	1	R\$ 26,62
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS PARA AR CONDICIOANDO CENTRAL SEM BDI				R\$ 3.121,61
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS SOB DEMANDA SEM BDI				R\$ 57.531,10
OBSERVAÇÕES				
1	Os materias constantes dessa planilha serão pagos pelo Contratante de acordo com a suas efetiva utilização durante o mês de prestação dos serviços.			
2	A Planilha acima refere-se a um quantitaivo mensal a ser cotado pela empresa em sua proposta.			
3	Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constante das Planilhas de Materiais para Manutenção sob Demanda e de Serviços Eventuais de Manutenção sob Demanda, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo XII do Edital.			
4	A eventual indicação de marca de produto destina-se apenas a referenciar aspectos de qualidade sendo aceito produtos similares. A indicação de marca, também, pode-se referir à peça e/ou componente de equipamento já instalado nas dependências do TCDF.			
5	Os valores unitários dos materiais listados acima estão sem BDI (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 5), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Para fins de liquidação e pagamento, ao valor unitário do material a ser demandado, constante da proposta da Contratada, será acrescido o respectivo BDI.			



PLANILHA 18 – Serviços Eventuais de Manutenção Sob Demanda

SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO SOB DEMANDA				
1.SERVIÇOS GERAIS				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
1.1	Locação mensal de andaime fachadeiro, incluindo montagem e desmontagem	m ²	1	R\$ 3,99
1.2	Locação mensal de andaime tubular 1,5 x 1,0 m, incluindo montagem e desmontagem	m	1	R\$ 12,00
1.3	Locação de martelete 27 Kg	h	1	R\$ 3,83
1.4	Locação de balancim leve para fachada, inclusive montagem e desmontagem	dia	1	R\$ 1,00
1.5	Demolição de alvenaria tijolos furados	m ³	1	R\$ 50,69
1.6	Demolição de concreto armado	m ³	1	R\$ 164,76
1.7	execução de calçada passeio em concreto, com junta de dilatação inclusa, adensamento e lançamento	m ²	1	R\$ 32,10
1.8	Máquina elétrica p/ polimento de piso	h	1	R\$ 6,18
1.9	Máquina de cortar asfalto e concreto com motor a gasolina 10 hp sem o disco	h	1	R\$ 5,40
1.10	Máquina de cortar aço tipo sogemat ou equivalente	h	1	R\$ 8,10
1.11	Esgotamento com motobomba auto escovante	h	1	R\$ 6,12
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS GERAIS SEM BDI				R\$ 294,17
2.ESTRUTURA				
2.1	Armação do sistema de paredes de concreto	kg	1	R\$ 6,01
2.2	Lançamento e adensamento do concreto, preparado no local	m ³	1	R\$ 445,21
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS COM ESTRUTURA SEM BDI				R\$ 451,22
3.VEDAÇÃO				
3.1	Alvenaria de tijolos cerâmicos de 1 vez	m ²	1	R\$ 63,28
3.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados	m ²	1	R\$ 108,23
3.3	Divisória sanitária em mármore/granito, esp. 3 cm	m ²	1	R\$ 317,88
3.4	Remoção de forro de gesso	m ²	1	R\$ 1,90
3.5	jateamento com areia em estrutura metálica	m ²	1	R\$ 10,41
3.6	Pintura epoxi três demãos	m ²	1	R\$ 52,14
3.7	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas	m ²	1	R\$ 15,33
3.8	Aplicação e lixamento de massa latex em teto duas demãos	m ²	1	R\$ 18,85
3.9	Aplicação e lixamento de massa latex em parede duas demãos	m ²	1	R\$ 10,88
3.1	Aplicação manual de gesso desempenado	m ²	1	R\$ 13,23
3.11	Aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies externas de sacada de edifícios	m ²	1	R\$ 3,86
3.12	Forro em placas de gesso liso 60cm x60cm	m ²	1	R\$ 62,73
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DE VEDAÇÃO SEM BDI				R\$ 678,72
5.DIVISÓRIAS				
5.1	Instalação de parede divisória especiais semi-acústica. Painel na cor cinza, inclusive porta.	m ²	1	R\$ 277,50
5.2	Instalação de parede divisória especiais semi-acústica. Painel na cor marfim mônico, inclusive porta.	unid	1	R\$ 277,50
5.3	Instalação e fornecimento de jogo de ferragens para porta de abrir, constituída de, fechadura la fonte , dobradiças metálicas e portais em alumínio extrudado e pintado na cor preta. Padrão existentes.	m ²	1	R\$ 742,50
5.4	Instalação e fornecimemnto de jogo de ferragens cromadas p/ porta de vidro temperado, uma folha composto de dobradiças superior e inferior, trinco, fechadura, contra fechadura com capuchinho e puxador	unid	1	R\$ 532,49
5.5	Instalação e forneciemnto de mola hidráulica p/ piso vidro temperado	m ²	1	R\$ 955,05
5.6	Fechadura cilindro central tubular para porta divisória	unid	1	R\$ 635,06
5.7	Forneciemnto de mola p/ porta maior 100cm	unid	1	R\$ 217,75



PLANILHA 18 – Continuação

5.DIVISÓRIAS - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
5.8	Instalação de vidro liso de 4mm em divisória comum, sem fornecimento de material	m ²	1	R\$ 134,92
5.9	Instalação de pota de vidro temperado 10mm	m ²	1	R\$ 1.494,84
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS COM DIVISÓRIAS SEM BDI				R\$ 5.267,61
6.IMPERMEABILIZAÇÃO				
6.1	impermeabilização de superfície com manta asfáltica	m ²	1	R\$ 69,85
6.2	impermeabilização com pintura a base de resina epox	m ²	1	R\$ 23,19
6.3	impermeabilização de superfície com cimento especial cristalizante adesivo líquido de alta performance	m ²	1	R\$ 25,48
6.4	Impermeabilização rígida com três demãos de argamassa com aditivo hidrófugo	m ²	1	R\$ 43,10
6.5	Junta de dilatação e vedação tipo jeene, incluso corte e remoção	m ²	1	R\$ 342,59
6.6	Junta de dilatação para impermeabilização com selante elástico	m ²	1	R\$ 16,04
6.7	Impermeabilização de superfície com mastique betumoso a frio	m ²	1	R\$ 120,45
TOTAL MENSAL ESTIMADO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO SEM BDI				R\$ 640,70
8.SOLEIRAS E RODAPÉS				
8.2	Soleira de granito/mármore, largura 15cm	m	1	R\$ 34,49
8.3	Rodapé granito 10x2cm	m	1	R\$ 21,69
TOTAL MENSAL ESTIMADO DE SERVIÇOS COM SOLEIRAS E RODAPÉS SEM BDI				R\$ 56,18
9.VIDROS E ESQUADRAIS				
9.1	Conserto de brisos com fornecimento de materiais	unid	1	R\$ 521,25
9.2	Fornecimento de vidro liso comum transparente 3mm	m ²	1	R\$ 78,91
9.3	Fornecimento de vidro liso comum transparente 3mm	m ²	1	R\$ 100,83
9.4	Montador de estrutura metálica	H	1	R\$ 7,33
9.5	Fornecimento e instalação espelho cristal espessura 4mm com parafuso de fixação sem moldura	m ²	1	R\$ 276,13
9.6	Revisão de janela em alumínio do Ed. Anexo do TCDF. O serviço incluirá: -Revisão de janela com substituição de todas as roldanas de nylon por roldanas com rolamento; -Troca do fechamento entre o piso e a fachada existente de ferro por alumínio (fechamento); -Fechamento do local do equipamento de ar condicionado retirado com ACM	unid	1	R\$ 409,50
TOTAL MENSAL ESTIMADO DE SERVIÇOS COM VIDROS E ESQUADRIAS SEM BDI				R\$ 1.393,95
10. VEICULO				
10.1	Diária de Veículo	unid	1	R\$ 180,96
TOTAL MENSAL ESTIMADO DE SERVIÇOS COM VEICULOS SEM BDI				R\$ 180,96
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO SOB DEMANDA SEM BDI				R\$ 8.963,51
OBSERVAÇÕES				
1	Os serviços constantes dessa planilha serão pagos pelo Contratante de acordo com a sua efetiva utilização durante o mês de prestação dos serviços.			
2	A Planilha acima refere-se a um quantitativo mensal a ser cotado pela empresa em sua proposta.			
3	Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constante das Planilhas de Materiais para Manutenção sob Demanda e de Serviços Eventuais de Manutenção sob Demanda, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo XII do Edital.			
4	Os valores unitários dos serviços eventuais listados acima estão sem BDI (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 5), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Para fins de liquidação e pagamento, ao valor unitário do serviço eventual a ser demandado, constante da proposta da Contratada, será acrescido o respectivo BDI.			



CONCORRÊNCIA Nº 01/2016
ANEXO IV – RESUMO GERAL DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREDIAL								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)	
1	Equipe Permanente de Manutenção					113.272,71	1.359.272,52	A
1.1	Reponsável Técnico	Mês	1	11.984,26	11.984,26			
1.2	Encarregado Geral	Mês	1	9.216,35	9.216,35			
1.3	Encarregado Setorial	Mês	2	5.659,15	11.318,30			
1.4	Capoteiro	Mês	1	3.696,09	3.696,09			
1.5	Artífice em Manutenção Predial	Mês	2	3.395,23	6.790,46			
1.6	Técnico em Telefonia e Rede Sênior	Mês	2	3.916,07	7.832,14			
1.7	Marceneiro	Mês	1	3.696,09	3.696,09			
1.8	Pintor Sênior	Mês	1	3.395,23	3.395,23			
1.9	Pedreiro	Mês	1	3.395,23	3.395,23			
1.10	Bombeiro Hidráulico Sênior	Mês	2	3.996,99	7.993,98			
1.11	Técnico Eletricista Sênior	Mês	2	4.103,80	8.207,60			
1.12	Piscineiro	Mês	1	3.395,23	3.395,23			
1.13	Auxiliar Técnico em Manutenção Predial	Mês	5	2.761,87	13.809,35			
1.14	Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior	Mês	4	4.635,60	18.542,40			
2	Disponibilização de bens, equipamentos e ferramentas					290,52	3.486,24	B
2.1	Disponibilização de Ferramentas e Equipamentos	Mês	1	237,06	237,06			
2.2	Rádios Comunicadores	Mês	4	5,64	22,56			
2.3	Disponibilização de Equipamentos de Informática	Mês	1	30,90	30,90			
3	Materiais para Manutenção SOB DEMANDA					57.531,10	690.373,20	C
3.1	Materiais efetivamente utilizados no mês - valor variável mês a mês de acordo com a demanda.	Mês	1	57.531,10	57.531,10			
4	Serviços Eventuais de Manutenção SOB DEMANDA					8.963,51	107.562,12	D
4.1	Serviços de manutenção efetivamente prestados no mês em caráter eventual, de acordo com a demanda.	Mês	1	8.963,51	8.963,51			
5	Tratamento do Sistema de Água Gelada					1.250,00	15.000,00	E
5.1	Tratamento de Água Gelada do Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede - valor fixo mensal.	Mês	1	1.250,00	1.250,00			
6	Limpeza e Higienização de Dutos SOB DEMANDA					19.052,19	19.052,19	F
6.1	Limpeza e Higienização dos Dutos do Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede (sob demanda).	Unid.	1	19.052,19	19.052,19			
7	Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI - Módulo 5)							
7.1	Despesa Administrativa		3,00%				65.842,39	G
7.2	Lucro		6,00%				135.635,32	H
7.3	Impostos Sobre o Faturamento		14,25%	T0		Vt	398.206,32	
7.3.1	ISS		5,00%					
7.3.2	COFINS		7,60%					
7.3.3	PIS		1,65%					
7.3.4	CPRB ^{1,2}							
Fórmula para encontrar o valor estimado dos serviços (P1) para 12 (doze) meses e Valor Total dos Tributos (Vt)								
$P0 = (A + B + C + D + E + F + G + H)$								
$P1 = P0 + Vt$								
$Vt = T0 \times P1$								
$P1 = P0 / (1 - T0)$								
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)						2.794.430,29	P1	

Observações	
1	O presente orçamento foi elaborado tendo por base o regime de tributação pelo Lucro Real, considerando as alíquotas cheias de PIS COFINS, bem como a <u>não</u> opção pela CPRB.
2	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar: o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003; <u>bem como, quando aplicável, a opção ou não pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº 13.161/2015.</u>
3	As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins devem apresentar Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED).
4	Consoante as seguintes soluções de consulta da Secretaria da Receita Federal do Brasil nºs: 351/2014 -Cosit, 6057/2014 - DISIT/SRRF06 e 5013/2015 - DISIT/SRRF05, as empresas que prestam serviço de manutenção predial com cessão de mão de obra não podem optar pelo Simples Nacional , devendo a licitante, optante por esse regime, elaborar suas planilhas considerando outro regime de tributação, e, em caso de efetiva contratação, desenquadrar-se conforme disposto no item 9.6.17 do Anexo I do Edital.
5	No preenchimento da proposta pela licitante, favor <u>observar todo o conteúdo do presente edital e respectivos Anexos</u> , em especial os seguintes itens: 1) Capítulos V, VII, IX, X e XII do Edital de Licitação; 2) Itens nºs 3, 4, 6 e 9 do Anexo I do Edital de Licitação e todos os demais Anexos do Edital.
6	Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante desse Anexo



CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

ANEXO V

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e Trabalhistas sobre a folha de salários:

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = 20,00% ou 0,00% (No caso de opção pela CPRB)
02 – SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/46 com alterações posteriores) = 1,50%
03 – SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = 1,00%
04 – INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = 0,20%
05 – Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = 2,50%
06 – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = 8,00%
07 – RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7) x FAP = 3,00%
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = 0,60%

Observação:

- 1) Em caso de opção pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB, nos termos da Lei nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº 13.161/2015, o valor da alíquota do INSS Patronal sobre a folha é 0,00%.
- 2) Atividade econômica principal considerada, segundo o CNAE 2.0 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009:

CNAE	RAT	FPAS	Descrição da Atividade
81.11-7/00	3,00%	515	Serviços combinados para apoio a edifícios

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:

13º Salário

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII da CF / 88 e Lei nº 4.090/62

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Adicional de Férias

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$$[(1/3) \times 100\% / 12] = 2,78\%$$

1/3 = adicional de férias;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração



Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias:

Incidência dos encargos previdenciários e FGTS, constantes do Submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), sobre o Submódulo 4.2:

$$[0,3680 \cdot (0,833 + 0,278) \cdot 100] = 4,09\%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = 13º salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade:

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

$$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$$

11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1+1/3)/12 \cdot 100\%]$;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = $4/12$ = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;

100% = Remuneração.

Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais:

$$[0,3680 \cdot 0,0007 \cdot 100] = 0,03\%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;

0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade

100% = Remuneração

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade:

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991.

O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:



$$[(0,3680 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = 0,25\%$$

36,80% = 0,3680 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = $4/12$ = período em um ano que se referem às férias proporcionais ora calculadas;

100% = Remuneração.

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

Aviso Prévio Indenizado:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$$

100% = Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do CONTRATANTE.

Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado

$$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$$

0,0833 = 8,33% = 13º Salário

0,1111 = 11,11 % = Férias + 1/3 Constitucional

0,29% = Aviso Prévio Indenizado

Total para esta rubrica = 0,29% + 0,056% = **0,35%** (Percentual do Aviso Prévio Indenizado Submódulo 4.4)

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado:

$$[0,3680 \times 0,0035 \times 100] = 0,13\%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;

0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

100% = Remuneração



Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:

Sobre o Aviso Prévio Indenizado incide, também, a multa do FGTS da seguinte forma:

$(0,08 \times 0,5 \times 100\% \times 0,0035) = 0,014\% \approx 0,015\% \approx 0,02\%$
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
100% = Remuneração
0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):

Fundamento Legal: Leis nºs 8.036/1990 e 9.491/1997 e Lei Complementar nº 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
100% = Remuneração

Indenização Adicional:

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei nº 7.238/1984.

$[(1/12) \times 0,01] \times 100\% = 0,08\%$.
0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF
1 = mês adicional de salário
12 = número de meses do ano
100% = Remuneração

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:

Férias:

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de **8,33%**, consoante a seguinte memória de cálculo:

$[(1) \times 100\% / 12] = 8,33\%$
1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;
12 = número de meses no ano;
100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão de obra pela empresa.



Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

$$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% \} = 1,15\%$$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;

30 = números de dias no mês;

12 = números de meses no ano;

100% = Remuneração.

Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%) \} = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração



Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%)\} = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Aviso Prévio Trabalhado:

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio.

$$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% \cong 0,10\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será repostas.

$$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033 + 0,0010) \times 100] = 3,76\%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença

0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado

100% = Remuneração



Memória de Cálculo Vale Transporte

VALE TRANSPORTE							
Posto	Dias efetivamente trabalhados por mês¹	Ida		Volta		VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
Responsável Técnico, Encarregos e demais postos	22,58	R\$ 6,10	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 6,10	R\$ 18,20	R\$ 410,96

Observações:

- 1) Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.
- 2) Os licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.
- 3) Valor atualizado, conforme Decreto Distrital nº 36.762/2015.
- 4) As despesas relativas ao Adicional de Tempo de Serviço, constantes das Cláusula Décima da CCT STICMB/DF x SINDUSCON/DF, 2015/2017, deverão estar contempladas nas Despesas Administrativas / operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços do Serviço, tendo em vista a impossibilidade de previsão da data de ingresso na empresa e respectivo tempo de serviço do funcionário.



CONCORRÊNCIA Nº 01/2016
ANEXO VI

MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS
SERVIÇOS PARA A PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA 1 – Responsável Técnico

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Responsável Técnico			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
Total da Remuneração – Módulo 1			R\$ -
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ -
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Outros a especificar		-
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ -
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ -
Obs.	Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%		
	Observe o disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 e 6.5 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



PLANILHA 2 – Encarregado Geral

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Encarregado Geral			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
Total da Remuneração – Módulo 1			R\$ -
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ -
Módulo 3: Insumos Diversos			
B	Uniformes e EPI's		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ -
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcional relativas ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcional		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional		R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ -
Obs.	Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	Observe o disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 e 6.5 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



PLANILHA 3 – Encarregado Setorial

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Encarregado Setorial			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
Total da Remuneração – Módulo 1			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ -
Módulo 3: Insumos Diversos			
B	Uniformes e EPI's		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ -
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional		R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ -
Obs.	Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	Observe o disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 e 6.5 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



PLANILHA 4 – Capoteiro

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Capoteiro			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
Base de Cálculo Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 - STF) ¹			
B	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ -
Total da Remuneração – Módulo 1			R\$ -
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ -
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS ²		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ -
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional		R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ -
Obs:	¹ Vide Decreto nº 8.618/2015 e jurisprudência recente do TST a exemplo do ARR - 66000-81.2007.5.17.0181. Data de Julgamento: 11/02/2015.		
	² Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	Observe o disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 e 6.5 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



PLANILHA 5 – Artífice em Manutenção Predial

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Artífice em Manutenção Predial			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
Total da Remuneração – Módulo 1			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ -
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS¹		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ -
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcional relativas ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcional		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional		R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ -
Obs.	¹ Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	Observe o disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 e 6.5 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



PLANILHA 6 – Técnico em Telefonia e Rede Sênior

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Técnico em Telefonia e Rede Sênior			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
Total da Remuneração – Módulo 1			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ -
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS¹		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ -
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional		R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ -
Obs.	¹ Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	Observe o disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 e 6.5 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



PLANILHA 7 – Marceneiro

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Marceneiro			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
Base de Cálculo Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 - STF) ¹			
B	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ -
Total da Remuneração – Módulo 1			R\$ -
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ -
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS ²		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ -
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionalis relativas ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionalis		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional		R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ -
Obs:	¹ Vide Decreto nº 8.618/2015 e jurisprudência recente do TST a exemplo do ARR - 66000-81.2007.5.17.0181. Data de Julgamento: 11/02/2015.		
	² Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	Observe o disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 e 6.5 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



PLANILHA 8 – Pintor Sênior

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Pintor Sênior			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
Total da Remuneração – Módulo 1			R\$ -
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ -
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS¹		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ -
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcional relativas ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcional		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional		R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ -
Obs.	¹ Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	Observe o disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 e 6.5 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



PLANILHA 9 – Pedreiro

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Pedreiro			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
Total da Remuneração – Módulo 1			R\$ -
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ -
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS¹		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ -
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional		R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ -
Obs.	¹ Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%. A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Observe o disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 e 6.5 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



PLANILHA 10 – Bombeiro Hidráulico Sênior

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Bombeiro Hidráulico Sênior			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
Base de Cálculo Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 - STF)¹			
B	Adicional de Insalubridade	40,00%	R\$ -
Total da Remuneração – Módulo 1			R\$ -
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ -
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS²		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ -
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionalis relativas ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionalis		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional		R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ -
Obs:	¹ Vide Decreto nº 8.618/2015 e jurisprudência recente do TST a exemplo do ARR - 66000-81.2007.5.17.0181. Data de Julgamento: 11/02/2015.		
	² Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Observe o disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 e 6.5 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



PLANILHA 11 – Técnico Eletricista Sênior

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Técnico Eletricista Sênior			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30% Salário Base)	30,00%	R\$ -
Total da Remuneração – Módulo 1			R\$ -
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ -
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS ¹		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ -
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional		R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ -
Obs.	¹ Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	Observe o disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 e 6.5 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



PLANILHA 12 – Piscineiro

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Piscineiro			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
Total da Remuneração – Módulo 1			R\$ -
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS ¹		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ -
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcional relativas ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcional		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional		R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ -
Obs.	¹ Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	Observe o disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 e 6.5 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



PLANILHA 13 – Auxiliar Técnico em Manutenção Predial

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Auxiliar Técnico em Manutenção Predial			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
Total da Remuneração – Módulo 1			R\$ -
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes e EPI's		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS¹		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ -
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcional relativas ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcional		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional		R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ -
Obs.	¹ Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
	Observe o disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 e 6.5 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



PLANILHA 14 – Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior			
Item	Descrição	Percentual	Valor
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
Base de Cálculo Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 04 - STF) ¹			
B	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ -
Total da Remuneração – Módulo 1			R\$ -
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação e Café da Manhã (Cl. 11ª e 12ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
D	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo		
F	SECONCI (Cl. 70ª CCT STICMB x Sinduscon 2015/2017)		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R\$ -
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Materiais de Limpeza e Consumo Individual		
B	Uniformes e EPI's		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R\$ -
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS²		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1			R\$ -
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2			R\$ -
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3			R\$ -
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4			R\$ -
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional		R\$ -
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5			R\$ -
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4			R\$ -
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$ -
Obs:	¹ Vide Decreto nº 8.618/2015 e jurisprudência recente do TST a exemplo do ARR - 66000-81.2007.5.17.0181. Data de Julgamento: 11/02/2015.		
	² Se a empresa for optante pelo Recolhimento Previdenciário sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011, a alíquota do INSS patronal nessa planilha deverá ser 0,00%.		
	Observe que para os Técnicos em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior existe material de limpeza de consumo individual específico.		
	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Observe o disposto nos itens 3.5.6 a 3.5.9 e 6.5 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



PLANILHA 15 – Valores a serem destinados à Conta Vinculada da Empresa

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à Conta Vinculada da Empresa		POSTO															
		Responsável Técnico	Encarregado Geral	Encarregado Setorial	Capoteiro	Artífice em Manutenção Predial	Técnico em Telefonia e Rede Sênior	Marceneiro	Pintor Sênior	Pedreiro	Bombeiro Hidráulico	Técnico Eletricista Sênior	Piscineiro	Auxiliar Técnico em Manutenção Predial	Técnico em Manutenção em Ar Condicionado Sênior		
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)	%																
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias																	
A	13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
B	Adicional de Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:																	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente																	
A	Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total C. Reposição do Profissional Ausente –		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sub Total para 1(um) posto		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Nº de Postos Contratados		1	1	2	1	2	2	1	1	1	2	2	1	5	4		
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa																R\$	-

PLANILHA 16 – Custo de Aquisição de Ferramentas e Equipamentos para o cálculo do custo de depreciação mensal, a ser ressarcido por sua disponibilização.

PLANILHA 01 - FERRAMENTAS				
Item	DISCRIMINAÇÃO	Qtde	Vi. Unitário de Aquisição (R\$)	Total
1	Alargador de Tubos	1		
2	Alicate Âmpérimetro	2		
3	Alicate de bomba d'água ref. 360	2		
4	Alicate de bico c/ cabo isolado	8		
5	Alicate de bico curvo c/ cabo isolado	4		
6	Alicate de clipar RJ 11, 12, 45.	2		
7	Alicate de corte	1		
8	Alicate de corte diagonal c/ cabo isolado	4		
9	Alicate de pressão	4		
10	Alicate universal n° 8 c/ cabo isolado	6		
11	Arco de serra com base de metal (c/ serra)	9		
12	Badisco (aparelho de teste p/ telefone discagem em tom)	2		
13	Balde de Ferro	4		
14	Broca aço rápido 1/4"	8		
15	Broca aço rápido 1/8"	8		
16	Broca aço rápido 11/64"	8		
17	Broca aço rápido 3/8"	8		
18	Broca aço rápido 5/16"	8		
19	Broca aço rápido 9/64"	8		
20	Broca vídea 1/4"	8		
21	Broca vídea 3/16"	8		
22	Broca vídea 5/16"	8		
23	Broca vídea 5/32"	8		
24	Brocha	2		
25	Caixa de metal para ferramentas c/ 5 gavetas e cadeado	10		
26	Chave "Allen" 5/16	1		
27	Chave Catraca 10 a 32	4		
28	Chave corrente 14.	2		
29	Chave de fenda 1/8 x 4"	8		
30	Chave de fenda 1/8 x 6"	8		
31	Chave de fenda 1/4 x 4"	8		
32	Chave de fenda 1/4 x 6"	9		
33	Chave de fenda 1/4 x 8"	8		
34	Chave de fenda 3/16 x 6"	8		
35	Chave de fenda 3/8 x 10"	6		
36	Chave de fenda 3/8 x 8"	8		
37	Chave de fenda 5/16 x 6"	8		
38	Chave de fenda cotoco	8		
39	Chave de grife 24" (de cano)	2		
40	Chave de grifo 14"	2		
41	Chave Inglesa 10"	1		
42	Chave Inglesa 12"	1		
43	Chave para válvula de descarga Hidra	2		
44	Chave phillips 1/8 x 6"	8		
45	Chave phillips 1/4 x 6"	8		



PLANILHA 16 – Continuação

PLANILHA 01 - FERRAMENTAS - CONTINUAÇÃO			
46	Chave phillips 3/8 x 8"	8	
47	Chave phillips 5/16 x 6"	8	
48	Chave phillips cotoco	8	
49	Colher de pedreiro	3	
50	Cortador de vidro com óleo	4	
51	Desempenadeira de aço dentada	5	
52	Desempenadeira de plástico	4	
53	Desenrolador BLI	2	
54	Detector Eletrônico de Vazamento	1	
55	Enrolador de BLI	3	
56	Enxada	3	
57	Esquadro 12"	5	
58	Estilete grande	8	
59	Estrangulador de Tubos	1	
60	Ferramenta de inserção p/ bloco de engate rápido	3	
61	Ferro de solda 40w – 220 v	4	
62	Formão meia lua de 1/2	2	
63	Frangeador de Tubos	1	
64	Guia de aço para desentupimento de cano de esgoto	3	
65	Jogo de broca chata 2 polegadas	2	
66	Jogo de Chave Allen mm	4	
67	Jogo de Chave Canhão Com pleto	1	
68	Jogo de Chave de boca (de 0 a 22)	5	
69	Jogo de Chave de Boca Combinada (de 6 a 22)	4	
70	Jogo de chave de fenda	1	
71	Jogo de formão (com 6, 10, 12, 16 e 18 mm)	3	
72	Jogo de serra copo de 1/2 até 3 polegadas	2	
73	Lanterna	8	
74	Lima chata	4	
75	Lima meio cano tamanho grande	2	
76	Lima triangular	2	
77	Lima triangular Fina	1	
78	Limatão	5	
79	Linha de náilon.	3	
80	Mangueira de nível.	3	
81	Manômetro de alta e baixa	1	
82	Marreta de 1 kg	4	
83	Marreta de 2 kg	3	
84	Marreta de 5 kg.	3	
85	Marreta de 500 gramas	3	
86	Marreta de borracha	4	
87	Martelo de bola de 200 g	6	
88	Martelo de unha 25 mm com cabo em madeira	2	
89	Multi-chave	1	
90	Multímetro digital.	3	
91	Nível de mão	5	
92	Pá	3	
93	Pedra de esmeril retangular	2	
94	Peneira	3	
95	Plaina n.º 6	2	



PLANILHA 16 – Continuação

PLANILHA 01 - FERRAMENTAS - CONTINUAÇÃO				
96	Plaina n° 4 completa	2		
97	Ponteiro	3		
98	Prumo de mão	3		
99	Rebitadeira manual 9,5"	4		
100	Régua de pedreiro	3		
101	Riscador de fórmica	2		
102	Saca Polia com 3 Garras	1		
103	Serrote 20"	3		
104	Serrote de 10/30 chato de costa	2		
105	Sugador de solda de metal	4		
106	Talhadeira	3		
107	Tarraxa de 1/2 Até 2 2/2.	2		
108	Tesoura de cortar chapa	4		
109	Trena de 5 m	10		
I - Subtotal de Ferramentas (R\$):				R\$ -
PLANILHA 02 – EQUIPAMENTOS:				
Item	DISCRIMINAÇÃO	Qtde	VI. Unitário de Aquisição (R\$)	Total Reajustado R\$
110	Furadeira Profissional 650W Mandril de 1/2"	1		
111	Martelete Industrial 680W 4-24mm	1		
112	Serra Circular Profissional 1450W	1		
113	Serra Tico-Tico Profissional 450W	1		
114	Serra Mármore Profissional 1300W	1		
115	Plaina Elétrica Profissional 580W	1		
II - Subtotal de Equipamentos (R\$):				R\$ -
Total Geral do Orçamento Estimativo das Ferramentas e Equipamentos (I + II) (R\$):				R\$ -
Custo de Depreciação a ser Ressarcido pela disponibilização das ferramentas e equipamentos SEM BDI em R\$				
Valor mensal SEM BDI a ser ressarcido a título de depreciação pela disponibilização das ferramentas e equipamentos, considerando uma vida útil média de 60 meses (5 anos) para todos os itens, obtido pela seguinte fórmula:			Valor Mensal SEM BDI = (I+II) / 60	
Valor Mensal SEM BDI a ser transportado para a Planilha Resumo dos Preços dos Serviços			R\$	-

Observação:

- 1) O custo mensal de disponibilização dos rádios comunicadores e dos equipamentos de informática é apropriado diretamente na planilha Resumo dos Preços dos Serviços.



PLANILHA 17 – Materiais para manutenção sob demanda.

MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO SOB DEMANDA - QUANTITATIVO E VALORES MENSIS ESTIMADOS				
MATERIAL PARA ELETRICIDADE				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
1	Adaptador velho p/novo	Unid.	1	
2	Bateria 12v	Unid.	1	
3	Bateria 9v	Unid.	1	
4	Boia de nível superior/inferior 220V universal	Unid.	1	
5	Braçadeira de nylon 100x2,5 mm	Unid.	1	
6	Braçadeira de nylon 150x3,6 mm	Unid.	1	
7	Braçadeira de nylon 200x4,6 mm	Unid.	1	
8	Braçadeira de nylon 230x7,6 mm	Unid.	1	
9	Braçadeira de nylon 32x24x24 mm	Unid.	1	
10	Braçadeira de nylon 390x4,6 mm	Und.	1	
11	Cabo coaxial para antena	Unid.	1	
12	Cabo de cobre nú 35 mm ²	m	1	
13	Cabo elétrico PP 3 x 1,5 mm ²	m	1	
14	Cabo elétrico PP 3 x 2,5 mm ²	m	1	
15	Cabo flexível 1,5 mm ²	Unid.	1	
16	Cabo semi rígido 16mm ²	m	1	
17	Cabo semi rígido 35mm ²	m	1	
18	Cabo VGA DB-15 HD M X M 5 Metros com filtro	Unid.	1	
19	Caixa 4x2" tipo petroleite	Unid.	1	
20	Caixa de sobrepor em PVC para sistema X	Unid.	1	
21	Caixa p/ instalação elétrica 15x15x10cm	Unid.	1	
22	Caixa p/ instalação elétrica 25x25x10cm	Unid.	1	
23	Caixa p/ instalação elétrica 35x35x12cm	Unid.	1	
24	Caixa PVC 4x2	Unid.	1	
25	Caixa PVC 4x4	Unid.	1	
26	Canaleta sistema X	m	1	
27	Capacitor 35 uf 400 vca	Unid.	1	
28	Capacitor hv 1.1 mf	Unid.	1	
29	Capacitor para microondas	Unid.	1	
30	Captor Aéreo p/ pára raio	Unid.	1	
31	CJ Haste 3 metros barreira e mola	Kit	1	
32	Conjunto ASTORP	Unid.	1	
33	Contactador tripolar 2NA+2NF, 3TF 380V x 25A, tensão de comando 220V 60 Hz	Unid.	1	
34	Copex revest-sealtub 1"	m	1	
35	Curva para eletroduto de aço galvanizado, 90°	Unid.	1	
36	Curva para eletroduto de PVC rígido, 90°	Unid.	1	
37	Disjuntor termomagnético, marca ABB ou Siemens, monofásico, corrente nominal 16A (modelos existentes no TCDF)	Unid.	1	
38	Disjuntor termomagnético, marca ABB ou Siemens, monofásico, corrente nominal 25A (modelo existente no TCDF)	Unid.	1	
39	Disjuntor termomagnético, marca ABB ou Siemens, monofásico, corrente nominal 32A (modelo existente no TCDF)	Unid.	1	
40	Disjuntor termomagnético, marca ABB ou Siemens, trifásico, corrente nominal 1 00A (modelo existente no TCDF)	Unid.	1	
41	Disjuntor termomagnético, marca ABB ou Siemens, trifásico, corrente nominal 25A (modelo existente no TCDF)	Unid.	1	
42	Disjuntor termomagnético, marca ABB ou Siemens, trifásico, corrente nominal 50A (modelo existente no TCDF)	Unid.	1	
43	Disjuntor termomagnético, marca ABB ou Siemens, trifásico, corrente nominal 65A (modelo existente no TCDF)	Unid.	1	
44	Disjuntor tripolar 80 amperes	Unid.	1	
45	Divisor para cabo coaxial	Unid.	1	
46	Eletrocalha galvanizada a fogo 100x50mm, com tampa	m	1	
47	Eletrocalha galvanizada a fogo 50x50mm, com tampa	m	1	



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL PARA ELETRICIDADE - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
48	Eletroduto corrugado de PVC, diâm. 1/2"	m	1	
49	Eletroduto corrugado de PVC, diâm. 1"	m	1	
50	Eletroduto corrugado de PVC, diâm. 3/4"	m	1	
51	Eletroduto de aço galvanizado diâm. 1 1/2"	m	1	
52	Eletroduto de aço galvanizado diâm. 1"	m	1	
53	Eletroduto de aço galvanizado diâm. 3/4"	m	1	
54	Eletroduto de PVC rígido diâm. 1 1/2"	m	1	
55	Eletroduto de PVC rígido diâm. 1"	m	1	
56	Eletroduto de PVC rígido diâm. 3/4"	m	1	
57	Exaustor ventokit 80 aquar biv westa	Unid.	1	
58	Extensão elétrica de 3 metros de comprimento, com filtro de linha e régua contendo 5 (cinco) tomadas 2P + T, para pino chato e redondo.	Unid.	1	
59	Fio flexível 10 mm2	m	1	
60	Fio flexível 2,5 mm2	rolo	1	
61	Fio flexível 4,0 mm2	rolo	1	
62	Fio flexível 6,0 mm2	rolo	1	
63	Fio guia de 1 5m	rolo	1	
64	Fio paralelo flexível 1,5 mm2	m	1	
65	Fio paralelo flexível 2,5 mm2	m	1	
66	Fita isolante 19mm x 20m	Unid.	1	
67	Fonte de alimentação 12v p/ fechadura	Unid.	1	
68	Fonte de alimentação 24v	Unid.	1	
69	Fonte de alimentação para câmeras	Unid.	1	
70	Fusível 250V 1A a 20A	Unid.	1	
71	Fusível de vidro até 25A	Unid.	1	
72	Fusível Diazed até 63A	Unid.	1	
73	Fusível NH até 125A	Unid.	1	
74	Interruptor duplo, de sobrepor, retangular, com espelho e caixa de 80 x 65 x 35 mm, sistema X	Unid.	1	
75	Lampada super LED 3000K 7W DIM	Unid.	1	
76	Lâmpada 20w 220v	Unid.	1	
77	Lâmpada dicróica 1,5 Br 18 led 220v bip	Unid.	1	
78	Lâmpada dicróica bipino 220v 50w	Unid.	1	
79	Lâmpada eletrônica 25w	Unid.	1	
80	Lâmpada Halopar 20 50w 230 30 gr	Unid.	1	
81	Lampada LED G9 2,5W 220V 3000K	Unid.	1	
82	Lâmpada Led. JCDLG9 3w	Unid.	1	
83	Lampada SLED A65 15W 3000K	Unid.	1	
84	Lampada SLED A65 15W 6400K	Unid.	1	
85	Lampada SLED A75 20W 6400K	Unid.	1	
86	Lampada super LED A60 10W 4000K	Unid.	1	
87	Lampada super LED A60 10W 6400K	Unid.	1	
88	Lampada super LED GU10 3000K DIM	Unid.	1	
89	Lampada super LED GU10 3000K DIM 7W	Unid.	1	
90	Lâmpada superled 24w bi bocal E27	Unid.	1	
91	Lâmpada Vapo Metálico 150x Palito ts-ndlbr 7001461	Unid.	1	
92	Living Módulo Interruptor Paralelo 1 mod	Unid.	1	
93	Living Módulo Interruptor Simples Bticino	Unid.	1	
94	Luminária rua 60W 5500K	Unid.	1	
95	Magnertron 900w 2450mhz	Unid.	1	
96	Membrana painel controle	Unid.	1	



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL PARA ELETRICIDADE - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
97	Módulo Tomada Padrão 2P+T 10A/250V	Unid.	1	
98	MR 16 GU5.3 LED 3 3X1W DIM	Unid.	1	
99	Painel 16x16 cm 12W 4000K	Unid.	1	
100	Painel 16x16 cm 12W 6400K	Unid.	1	
101	Painel LED CLIP 3030 18W 4000K	Unid.	1	
102	Painel LED CLIP 3030 18W 6400K	Unid.	1	
103	Painel LED quad. 6w 4000K	Unid.	1	
104	Painel LED quad. 6w 6400K	Unid.	1	
105	Painel LED RED. 10W 4000K	Unid.	1	
106	Painel LED RED. 10W 6400K	Unid.	1	
107	Painel LED RED. 18W 4000K	Unid.	1	
108	Painel LED RED. 18W 6400K	Unid.	1	
109	Pial campainha ding dong br 220v	Unid.	1	
110	Pilha AA	Unid.	1	
111	Pilha AAA	Unid.	1	
112	Pilha alcalina média (C)	Unid.	1	
113	Pilha alcalina palito (AAA)	Unid.	1	
114	Plug macho 2P, pino redondo	Unid.	1	
115	Quadro sobrepor padrão - TELEBRAS 60X60X15	Unid.	1	
116	Reator para lâmpada de vapor metálico de 250W	Unid.	1	
117	Refletor LED 30W	Unid.	1	
118	Refletor LED 50W	Unid.	1	
119	Refletor Led. 30w 6400k Externo	Unid.	1	
120	Relé fotocélula 1000W com base	Unid.	1	
121	Rele fotoeletrico	Unid.	1	
122	Relé térmico para contactora 16A Schinnder	Unid.	1	
123	Relé térmico para contactora 16A Simens	Unid.	1	
124	Resistência fomo elétrico Fisher 1000w/220 v	Unid.	1	
125	Resistência fomo elétrico Fisher 750w/220 v	Unid.	1	
126	Sax Interruptor Paralelo	Unid.	1	
127	Sensor de presença parede/ teto bivolt	Unid.	1	
128	Solda estanho azul para ferro de 30w com 0,5Kg	Kg	1	
129	Soquete de pressão para lâmpada fluorescente	Unid.	1	
130	Soquete lâmpada	Unid.	1	
131	Spiraduto 3/4 dutoplast branco/preto	Unid.	1	
132	Super LED PAR 30 15W 3000K	Unid.	1	
133	Super LED PAR 30 15W 4000K	Unid.	1	
134	Terminal elétrico para cabo 1 0.0mm2	Unid.	1	
135	Terminal elétrico para cabo 1 6.0mm2	Unid.	1	
136	Terminal elétrico para cabo 35.0mm2	Unid.	1	
137	Terminal elétrico tipo anel 2,5mm2	Pct	1	
138	Terminal elétrico tipo garfo 2,5mm2	Pct	1	
139	Terminal elétrico tipo pino 2,5mm2	Pct	1	
140	Terminal para cabo coaxial	Unid.	1	
141	Termostato para Fomo elétrico	Unid.	1	
142	Tomada 2P~T, pino chato e redondo	Unid.	1	
143	Tomada de sobrepor retangular, 2P ~ T, com espelho e caixa, sistema X, Ref: Pial Legrand	Unid.	1	
144	Transformador de voltagem 110v/220v 110v 1500w	Unid.	1	
145	Tubo copex isolado, diâm 1/2"	30m	1	
146	Tubo copex isolado, diâm 1"	30m	1	
147	Tubo copex isolado, diam 3/4	30m	1	
148	Tubular LED 2,4M 45W 6400K	Unid.	1	
149	Tubular LED T8 10W 6400K	Unid.	1	
150	Tubular LED T8 22W 6400K	Unid.	1	
151	Tubular Led. T8 6400k 10w bi 2.8x59cm	Und.	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAIS DE ELETRICIDADE SEM BDI				



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL PARA TELEFONIA				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
152	Bloco de engate rápido, 10 pares	Unid.	1	
153	Cabo chato de áudio para telefone, cor preta	m	1	
154	Cabo estruturado UTP CAT 6	Caixa	1	
155	Cabo telefônico blindado CCE, 3 pares	m	1	
156	Cabo telefônico CCI, 2 pares	m	1	
157	Cabo telefônico CCI, 3 pares	m	1	
158	Conector RJ11 macho	Unid.	1	
159	Conector RJ45 fêmea	Unid.	1	
160	Conector RJ45 macho	Unid.	1	
161	Fio jumper	rolo	1	
162	Fita para rotuladora	Unid.	1	
163	Patch cord cat 6 cores	Unid.	1	
164	Patch panel cat 6	Unid.	1	
165	Placa tronco corp 6000/8000	un	1	
166	Tomada fêmea para telefone, de embutir, com adaptador RJ11, para fixar em espelho de piso.	Unid.	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS DE TELEFONIA SEM BDI				
MATERIAL HIDROSSANITÁRIO				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
167	Acabamento para registro DECA C40 (existente no prédio)	Unid	1	
168	Acabamento para válvula Hidra Luxo cromada (existente no prédio)	Unid	1	
169	Acabamento para válvula Hidra Max cromada (existente no prédio)	Unid	1	
170	Adaptador de PVC rígido 25mm	Unid	1	
171	Adaptador de PVC rígido 50mm	Unid	1	
172	Adaptador de PVC rígido 60mm	Unid	1	
173	Anel de borracha para joelho 40mm	Unid	1	
174	Aspersor 0410A	Unid	1	
175	Aspersor 0412A	Unid	1	
176	Aspersor 0415A	Unid	1	
177	Aspersor 04555	Unid	1	
178	Assento para vaso sanitário, almofadado	Unid	1	
179	Automático de nível inferior	Unid	1	
180	Bacia sanitária com caixa acoplada, branco, Ref: Celite	Unid	1	
181	Bacia sanitária standart, branco, Ref: Celite	Unid	1	
182	Base para registro de gaveta, metálica, 1 1/2" com acabamento	Unid	1	
183	Base para registro de gaveta, metálica, 1/2" com acabamento	Unid	1	
184	Base para registro de gaveta, metálica, 3/4" com acabamento	Unid	1	
185	Base para registro de pressão, metálica, 1/2" com acabamento	Unid	1	
186	Base para registro de pressão, metálica, 3/4" com acabamento	Unid	1	
187	Caixa p gordura c/ tampa 100mm	Unid	1	
188	Controlador x core pró c e pcc	Unid	1	
189	Ducha higiênica metálica, cromada, 1/2"	Unid	1	
190	Ducha higiênica metálica, cromada, deca com registro		1	
191	Joelho de PVC rígido (azul), para água, diâm 25mm, LR, com bucha de latão	Unid	1	
192	Joelho de PVC rígido (marrom) soldável, para água, liso, diâm. 25mm	Unid	1	
193	Joelho de PVC rígido (marrom) soldável, para água, liso, diâm. 50mm	Unid	1	
194	Joelho de PVC rígido (marrom) soldável, para água, liso, diâm. 60mm	Unid	1	
195	Lavatório para coluna, cor branco, Ref: Celite	Unid	1	
196	Luva de correr para esgoto, 50mm		1	
197	Luva de correr para esgoto, 75mm	Unid	1	
198	Luva de PVC rígido soldável para água, lisa, diâm. 25mm	Unid	1	
199	Luva de PVC rígido soldável para água, lisa, diâm. 50mm	Unid	1	



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL HIDROSSANITÁRIO - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
200	Luva de PVC rígido soldável para água, lisa, diâm. 60mm	Unid	1	
201	Massa para calafetar	kg	1	
202	Mictório com sifão integrado, cor branca, Ref: Celite	Unid	1	
203	Niple 1/2"	Unid	1	
204	Niple 3/4"	Unid	1	
205	Placa de amianto esp. 3,2mm	m2	1	
206	Rabicho de malha metálica para lavatório, diâm. 1/2", 50cm	Unid	1	
207	Reparo completo para torneira DECA 1/2" (existente no prédio)	Unid	1	
208	Reparo completo para torneira DECA 3/4" (existente no prédio)	Unid	1	
209	Saboneteira em ABS com reservatório para refil de 800ml de sabão líquido	Unid	1	
210	Sensor de chuva	Unid	1	
211	Sifão metálico cromado para lavatório,	Unid	1	
212	Sifão metálico cromado para mictório, 2"	Unid	1	
213	Sifão metálico cromado para pia, 1 1/2"	Unid	1	
214	Suporte para papel higiênico metálico, crom ado	Unid	1	
215	Tampão (Plug) roscável 1/2"	Unid	1	
216	Tampão (Plug) roscável 3/4"	Unid	1	
217	Te de PVC rígido soldavel 25mm	Unid	1	
218	Te de PVC rígido soldavel 50mm	Unid	1	
219	Te de PVC rígido soldavel 60mm	Unid	1	
220	Toalheiro em ABS para papel 3 dobras	Unid	1	
221	Torneira de esfera para jardim, 1/2"	Unid	1	
222	Torneira DECA C40, 1/2" (padrão do edifício)	Unid	1	
223	Torneira metálica cromada, de parede, 1/2", comp. 20cm	Unid	1	
224	Torneira para lavatório Deca linha Decamatic (existente no edifício)	Unid	1	
225	Tubo de ligação metálico cromado para vaso sanitário (completo com spud acoplado)	Unid	1	
226	Tubo de PVC rígido para esgoto, 40mm	m	1	
227	Tubo de PVC rígido para esgoto, 50mm	m	1	
228	Tubo de PVC rígido para esgoto, 75mm	m	1	
229	Tubo de PVC rígido para esgoto, 100mm	m	1	
230	Tubo de PVC rígido soldável para água fria, 25mm	m	1	
231	Tubo de PVC rígido soldável para água fria, 40mm	m	1	
232	Tubo de PVC rígido soldável para água fria, 50mm	m	1	
233	Tubo de PVC rígido soldável para água fria, 60mm	m	1	
234	União galvanizada, diâm. 1 1/2"	Unid	1	
235	União galvanizada, diâm. 1"	Unid	1	
236	União galvanizada, diâm. 2 1/2"	Unid	1	
237	União galvanizada, diâm. 2"	Unid	1	
238	União galvanizada, diâm. 3/4"	Unid	1	
239	Válvula dvf 1"	Unid	1	
240	Vaselina	kg	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAIS DE HIDROSSANITÁRIO SEM BDI				
MATERIAL HIDROSSANITÁRIO Á VÁCUO				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
241	Acoplamento ref 034532201	Unid.	1	
242	Acoplamento ref 034532203	Unid.	1	
243	Anel 037219220	Unid.	1	
244	Anel de selo de válvula c/ flange	Unid.	1	
245	Anel de vedação	Unid.	1	
246	Assento	Unid.	1	
247	Assento e Tampa Soft Sound	Unid.	1	



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL HIDROSSANITÁRIO Á VÁCUO - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
248	Botão acionador	Unid.	1	
249	cabeçote	Unid.	1	
250	Camisa de borracha	Unid.	1	
251	Cartucho com refil	Unid.	1	
252	Chave	Unid.	1	
253	Diafragma de levantamento	Unid.	1	
254	Interruptor de nível	Unid.	1	
255	Interruptor de pressão	Unid.	1	
256	Mangueira 250mm	Unid.	1	
257	Mangueira 30mm	Unid.	1	
258	Mangueira de 55mm	Unid.	1	
259	Mangueira ref 034502900	Unid.	1	
260	Medidor de vácuo	Unid.	1	
261	mola	Unid.	1	
262	Motor elétrico 25mb	Unid.	1	
263	Orifício de ajuste	Unid.	1	
264	Parafuso de ajuste	Unid.	1	
265	Parafuso M16x12	Unid.	1	
266	Parafuso M5x16	Unid.	1	
267	Parafuso M5x35	Unid.	1	
268	Parafuso M6x12	Unid.	1	
269	Porca	Unid.	1	
270	Porca p/ válvula de disco	Unid.	1	
271	Prato	Unid.	1	
272	Refil do mictório	Unid.	1	
273	Rolamento	Unid.	1	
274	Rolamento	Unid.	1	
275	Rotor	Unid.	1	
276	Rotor	Unid.	1	
277	Selo flap	Unid.	1	
278	Selo ref 037531100	Unid.	1	
279	Tampa da câmara de sucção	Unid.	1	
280	Tampa da membrana	Unid.	1	
281	Válvula acionadora	Unid.	1	
282	Válvula da água	Unid.	1	
283	Válvula de chameira	Unid.	1	
284	Válvula de retenção	Unid.	1	
285	Válvula do cabeçote	Unid.	1	
286	Válvula silenciadora	Unid.	1	
287	Vedação do eixo	Unid.	1	
288	VPC-V Controller	Unid.	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS DE HIDROSSANITÁRIO Á VÁCUO SEM BDI				
MATERIAL PARA O SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
289	Acionador manual	Unid	1	
290	Bicos de Sprinkler ø 1/2", temp. 68°C	Unid	1	
291	Central de alarme	Unid	1	
292	Detector analógico de fumaça endereçável	Unid	1	
293	Esguicho de jato sólido 1/1/2"	Und	1	
294	Esguicho regulável 2/1/2"	Unid	1	
295	Fita antiderrapante 3mt	Unid	1	



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL PARA O SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
296	Fita para demarcação 30mt	Unid	1	
297	Mangueira de incêndio 1 5m x 3"	Unid	1	
298	Placa de sinalização	Unid	1	
299	Porta corta fogo	Unid	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS PARA O SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO SEM BDI				
MATERIAIS DIVERSOS				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
300	Aguarrás (Água Raz) 1 Lt.	Lt	1	
301	Algicida de choque	Lt	1	
302	Arame galvanizado N° 16	m	1	
303	Areia lavada média	m3	1	
304	Areia saibrosa fina	m3	1	
305	Argamassa industrializada para revestimentos	kg	1	
306	Barrilha leve saco 25kg	kg	1	
307	Brita n. 1	m3	1	
308	Brita n. 2	m3	1	
309	Cabo telescopio de aluminio com 8 metros	un	1	
310	Cadeado pado 35mm	un	1	
311	Cal hidratada, saco 20 kg	Saco	1	
312	Cantoneira DOB 3/4" Barra de 6 metros	barra	1	
313	Cerâmica 20x20cm	m2	1	
314	Cimento Portland, saco de 50kg	saco	1	
315	Cola branca a base de PVA para madeira,	litro	1	
316	Cola branca para madeira c/ 20Kg (barrica)	kg	1	
317	Copo de filtro separador de água motor Scânea s4	Unid.	1	
318	Dispol refil 500 mts	un	1	
319	Espuma PU spray 500 CC	un	1	
320	Fechadura embutir armario	Unid	1	
321	Fechadura para armario	un	1	
322	Filtro blindado combustivel Scânea	Unid.	1	
323	Filtro de combustivel de mtor Cummins	Unid.	1	
324	Filtro de ar externo AB-3540 Scânea	Unid.	1	
325	Filtro de ar externo AF-25688 motor Cummis	Unid.	1	
326	Filtro lubrificante de mtor Cummins	Unid.	1	
327	Filtro lubrificante motor Scânea série 4	Unid.	1	
328	Filtro separador de água motor Cummis	Unid.	1	
329	Filtro separador de água motor Scânea s4	Unid.	1	
330	Fita adesiva crepe 19mm x 50m	Unid	1	
331	Fita antiderrapante 48mm x 20m	un	1	
332	Fundo epóxi 3,6 Lt.	Gl	1	
333	Gesso cola, saco 20kg	kg	1	
334	Gesso em pó para revestimento (gesso lento), saco 20 kg	kg	1	
335	Granito 45X45 Branco Itaunas 1,5cm	m ²	1	
336	Granito Andorinha 55x5	m	1	
337	Granito Cinza corumba-piso 40x40	m ²	1	
338	Granito Cinza Mauá	m ²	1	
339	Granito levigado, 40x40cm, cinza corumbá	m ²	1	
340	Granito preto absoluto	m ²	1	
341	Granito preto São Gabriel em placa padronizada 60 x 60 cm, esp. 2cm	m ²	1	
342	Granito verde ubatuba para piso, em placas 50x50 cm, esp. 2cm	m2	1	
343	Impermeabilizante Branco	galão	1	



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL DIVERSOS - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
344	Lixa n.º 180 para ferro, largura 150mm	m	1	
345	Lixa n.º 180 para massa, largura 150mm	m	1	
346	Lixa n.º 200 para ferro, largura 150mm	m	1	
347	Luminaria de emergência 2 x 8w	un	1	
348	Mangueira luminosa LED BR	mt	1	
349	Mangueira luminosa LED verde	mt	1	
350	Mármore branco especial	m ²	1	
351	Massa adesiva plastica com catalisador de 500 gramas	kg	1	
352	Massa corrida acrílica 18 Lts.	Lt	1	
353	Massa corrida acrílica 3,6 l	Lt	1	
354	Massa corrida PVA 18 Lts.	Lt	1	
355	Massa corrida PVA 3,6 Lts.	Gl	1	
356	Massa para rejunte cor branca, saco 1kg	kg	1	
357	Massa para rejunte cor preto, saco 1 kg	kg	1	
358	Massa para vidro (colocação)	kg	1	
359	Óleo diesel	litro	1	
360	Óleo lubrificante 15w40 API CI4	Unid.	1	
361	Pincel 1 1/2" p/ látex	Unid	1	
362	Pincel 2 1/2" p/ látex	Unid	1	
363	Pincel 2" p/ látex	Unid	1	
364	Pincel chato 1/2"	Unid	1	
365	Pincel chato 1"	Unid	1	
366	Rodo aspirador com 8 rodas	un	1	
367	Rolo de espuma 15 cm	Unid	1	
368	Rolo de espuma 5 cm	Unid	1	
369	Rolo de lã de carneiro (100%) 15 cm, sem cabo	Unid	1	
370	Rolo de lã de carneiro (100%) 23 cm, sem porte	Unid	1	
371	Rolo espumante (Tigre) 9cm	Unid	1	
372	Rolo para textura fina de 23 cm, sem cabo	Unid	1	
373	Rolo para textura média de 23 cm, sem cabo	Unid	1	
374	Selador acrílico 18 L.	Lt.	1	
375	Selador Para Madeira 3,6 L.	Gl	1	
376	Silicone líquido incolor, em tubo de 300 g	Unid	1	
377	Sulfato de alum ínio	kg	1	
378	Super Galvite 3,6 L.	Lt	1	
379	Suporte para televisão LCD 32" de teto	Unid.	1	
380	Tijolo furado, 8 furos, 1 9x1 9x9 cm	Unid	1	
381	Trincha 2"	Unid	1	
382	Verniz brilhante 3,6 L.	Lt	1	
383	Verniz fosco 3,6 L.	Lt	1	
384	Vidro liso esp. 4mm	m2	1	
385	Vidro liso esp. 6mm	m2	1	
386	Vidro temperado 10mm fumê	m ²	1	
387	Vidro temperado esp. 8 mm	m2	1	
388	Zarcão cores diversas 3,6 Lt.	Lt	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS DIVERSOS SEM BDI				
MATERIAL PARA CARPINTARIA				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
389	Chapa de compensado de 10 mm, lam inado em cerejeira, duas faces	Peça	1	
390	Chapa de compensado de 15 mm, lam inado em cerejeira, duas faces	Peça	1	
391	Chapa de MDF de 15 mm, laminado em cerejeira, duas faces	Peça	1	
392	Chapa de MDF de 18 mm, laminado em cerejeira, duas faces	Peça	1	



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL PARA CARPINTARIA - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
393	Cola Fômica	galão	1	
394	Cola/ adesivo instantaneo 100g	Unid.	1	
395	Couríssimo	m	1	
396	Dobradiça para divisória, para fixação em perfis de alumínio nos batentes e também nas portas, marca Lockwell (no padrão do edifício)	Unid	1	
397	Espuma D33 2 cm	m	1	
398	Espuma D33 5 cm	m	1	
399	Fechadura cilindro, para armário, comp. 22 mm (amostra)	Unid	1	
400	Fechadura cilindro, para armário, comp. 30 mm (amostra)	Unid	1	
401	Fechadura tubular cromada para divisória, tipo chave/botão, diâm. 61mm, marca Lockwell (no padrão do edifício)	Unid	1	
402	Fômica, para dobrar fria, texturizada na cor ovo	m2	1	
403	Fundo para verniz PU brilhante	litro	1	
404	óleo desengripante wd40 300ml	Unid	1	
405	Rodinhas em gel 33mm c/freio	Unid.	1	
406	Selador para madeira, base de nitrocelulose	galão	1	
407	Tecido J Serrano	m	1	
408	Thinner 3200	litro	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS DE CARPINTARIA SEM BDI				
MATERIAL PARA AR CONDICIONADO TIPO AIR SPLIT / VRF				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
409	Gás refrigerante R 22 (Bot 13,6kg)	bot	1	
410	Tubo de cobre flexível 1/4"	m	1	
411	Tubo de cobre flexível 3/8"	m	1	
412	Tubo de cobre flexível 1/2"	m	1	
413	Tubo de cobre flexível 5/8"	m	1	
414	Joelho para tubo de cobre flexível 3/8"	Unid.	1	
415	Luva para tubo de cobre flexível 3/8"	Unid.	1	
416	Joelho para tubo de cobre flexível 1/2"	Unid.	1	
417	Luva tubo de cobre flexível 1/2"	Unid.	1	
418	Joelho para tubo de cobre flexível 5/8"	Unid.	1	
419	Luva para tubo de cobre flexível 5/8"	Unid.	1	
420	Tubo em politex esponjosop de 1"	m	1	
421	Hélice plásticas p/ aparelho de ar condicionado "split system" até 18.000 btu's	Unid.	1	
422	Compressor para unidade condensadora carrier de 18.000 BTU's, compressor rotativo 208/230 v, 60hz	Unid.	1	
423	Compressor para unidade condensadora carrier de 18.000 btu's, compressor alternativo 208/230 v, 60hz	Unid.	1	
424	Fita Adesiva, Tipo silvertape - 3M	ROLO	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS PARA AR CONDICIOANDO AR SPLIT / VRF SEM BDI				
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO CENTRAL				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
425	Óleo Capela	Mês	1	
426	Gás refrigerante R11 e R22 (Bot 13Kg)	kg	1	
427	Cabo PP 3x2, 5mm ²	m	1	
428	Chave contadora 3TF 40 (220v)	Unid.	1	
429	Chave contadora 41/3TF42 (220 v)	Unid.	1	
430	Rele de sobrecarga 3UA52 (regulagem 6,3 a 10A)	Unid.	1	
431	Rele de sobrecarga 3UA52 (regulagem 10a 16A)	Unid.	1	
432	Capacitor 35+5UV 380V	Unid.	1	



PLANILHA 17 – Continuação

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO CENTRAL - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
433	Capacitor 3Uf 380V	Unid.	1	
434	Compressor p/ unid. cond. Hitachi 6000 BTUS	Unid.	1	
435	Controle remoto p/ unid. evaporadora Carrier 18000 BTUS	Unid.	1	
436	Fita aluminizada 45x50mm	Unid.	1	
437	Gás 401 a cilindro com 13,6 kg	Unid.	1	
438	Gás p/ Tubo Tocha cilindro com 450g	Unid.	1	
439	Mangueira plástica trançada para dreno 1/2	m	1	
440	Filtro cobre 01 saída Ar Condicionado-Secador	Unid.	1	
441	Filtro de Ar SPRINGER piso/teto	Unid.	1	
442	Filtro descartável 595x795x45	Unid.	1	
443	Filtro descartável 400x550x45	Unid.	1	
444	Filtro descartável 305x413x25	Unid.	1	
445	Filtro descartável 310x530x25	Unid.	1	
446	Filtro descartável 470x480x45	Unid.	1	
447	Filtro descartável 505x490x25	Unid.	1	
448	Termostato danfoss UT 72 (30 a 30)C	Unid.	1	
449	Termostato senser interno	Unid.	1	
450	Correia para Fancoil B46	Unid.	1	
451	Correia para Fancoil B50	Unid.	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS PARA AR CONDICIOANDO CENTRAL SEM BDI				
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAS SOB DEMANDA SEM BDI				
OBSERVAÇÕES				
1	Os materias constantes dessa planilha serão pagos pelo Contratante de acordo com a suas efetiva utilização durante o mês de prestação dos serviços.			
2	A Planilha acima refere-se a um quantitaivo mensal a ser cotado pela empresa em sua proposta.			
3	Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constante das Planilhas de Materiais para Manutenção sob Demanda e de Serviços Eventuais de Manutenção sob Demanda, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo XII do Edital.			
4	A eventual indicação de marca de produto destina-se apenas a referenciar aspectos de qualidade sendo aceito produtos similares. A indicação de marca, também, pode-se referir à peça e/ou componente de equipamento já instalado nas dependências do TCDF.			
5	Os valores unitários dos materiais listados acima estão sem BDI (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 5), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Para fins de liquidação e pagamento, ao valor unitário do material a ser demandado, constante da proposta da Contratada, será acrescido o respectivo BDI.			



PLANILHA 18 – Serviços Eventuais de Manutenção Sob Demanda

SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO SOB DEMANDA				
1.SERVIÇOS GERAIS				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
1.1	Locação mensal de andaime fachadeiro, incluindo montagem e desmontagem	m ²	1	
1.2	Locação mensal de andaime tubular 1,5 x 1,0 m, incluindo montagem e desmontagem	m	1	
1.3	Locação de martelete 27 Kg	h	1	
1.4	Locação de balancim leve para fachada, inclusive montagem e desmontagem	dia	1	
1.5	Demolição de alvenaria tijolos furados	m ³	1	
1.6	Demolição de concreto armado	m ³	1	
1.7	execução de calçada passeio em concreto, com junta de dilatação inclusa, adensamento e lançamento	m ²	1	
1.8	Máquina elétrica p/ polimento de piso	h	1	
1.9	Máquina de cortar asfalto e concreto com motor a gasolina 10 hp sem o disco	h	1	
1.10	Máquina de cortar aço tipo sogemat ou equivalente	h	1	
1.11	Esgotamento com motobomba auto escovante	h	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS GERAIS SEM BDI				R\$ -
2.ESTRUTURA				
2.1	Armação do sistema de paredes de concreto	kg	1	
2.2	Lançamento e adensamento do concreto, preparado no local	m ³	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS COM ESTRUTURA SEM BDI				R\$ -
3.VEDAÇÃO				
3.1	Alvenaria de tijolos cerâmicos de 1 vez	m ²	1	
3.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados	m ²	1	
3.3	Divisória sanitária em mármore/granito, esp. 3 cm	m ²	1	
3.4	Remoção de forro de gesso	m ²	1	
3.5	jateamento com areia em estrutura metálica	m ²	1	
3.6	Pintura epoxi três demãos	m ²	1	
3.7	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas	m ²	1	
3.8	Aplicação e lixamento de massa latex em teto duas demãos	m ²	1	
3.9	Aplicação e lixamento de massa latex em parede duas demãos	m ²	1	
3.1	Aplicação manual de gesso desempenado	m ²	1	
3.11	Aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies externas de sacada de edifícios	m ²	1	
3.12	Forro em placas de gesso liso 60cm x60cm	m ²	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DE VEDAÇÃO SEM BDI				R\$ -
5.DIVISÓRIAS				
5.1	Instalação de parede divisória especiais semi-acústica. Painel na cor cinza, inclusive porta.	m ²	1	
5.2	Instalação de parede divisória especiais semi-acústica. Painel na cor marfim mônico, inclusive porta.	unid	1	
5.3	Instalação e fornecimento de jogo de ferragens para porta de abrir, constituída de, fechadura la fonte , dobradiças metálicas e portais em alumínio extrudado e pintado na cor preta. Padrão existente.	m ²	1	
5.4	Instalação e fornecimemnto de jogo de ferragens cromadas p/ porta de vidro temperado, uma folha composto de dobradiças superior e inferior, trinco, fechadura, contra fechadura com capuchinho e puxador	unid	1	
5.5	Instalação e forneciemnto de mola hidráulica p/ piso vidro temperado	m ²	1	
5.6	Fechadura cilindro central tubular para porta divisória	unid	1	
5.7	Forneciemnto de mola p/ porta maior 100cm	unid	1	



PLANILHA 18 – Continuação

5.DIVISÓRIAS - Continuação				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI
5.8	Instalação de vidro liso de 4mm em divisória comum, sem fornecimento de material	m ²	1	
5.9	Instalação de pota de vidro temperado 10mm	m ²	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS COM DIVISÓRIAS SEM BDI				R\$ -
6.IMPERMEABILIZAÇÃO				
6.1	impermeabilização de superfície com manta asfáltica	m ²	1	
6.2	impermeabilização com pintura a base de resina epox		1	
6.3	impermeabilização de superfície com cimento especial cristalizante adesivo líquido de alta performance	m ²	1	
6.4	Impermeabilização rígida com três demãos de argamassa com aditivo hidrófugo	m ²	1	
6.5	Junta de dilatação e vedação tipo jeene, incluso corte e remoção	m ²	1	
6.6	Junta de dilatação para impermeabilização com selante elástico	m ²	1	
6.7	Impermeabilização de superfície com mastique betumoso a frio	m ²	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO SEM BDI				R\$ -
8.SOLEIRAS E RODAPÉS				
8.2	Soleira de granito/mármore, largura 15cm	m	1	
8.3	Rodapé granito 10x2cm	m	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DE SERVIÇOS COM SOLEIRAS E RODAPÉS SEM BDI				R\$ -
9.VIDROS E ESQUADRAIS				
9.1	Conserto de brisos com fornecimento de materiais	unid	1	
9.2	Fornecimento de vidro liso comum transparente 3mm	m ²	1	
9.3	Fornecimento de vidro liso comum transparente 3mm	m ²	1	
9.4	Montador de estrutura metálica	H	1	
9.5	Fornecimento e instalação espelho cristal espessura 4mm comparafuso de fixação sem moldura	m ²	1	
9.6	Revisão de janela em alumínio do Ed. Anexo do TCDF. O serviço incluirá: -Revisão de janela com substituição de todas as roldanas de nylon por roldanas com rolamento; -Troca do fechamento entre o piso e a fachada existente de ferro por alumínio (fechamento); - Fechamento do local do equipamento de ar condicionado retirado com ACM	unid	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DE SERVIÇOS COM VIDROS E ESQUADRIAS SEM BDI				R\$ -
10. VEICULO				
10.1	Diária de Veículo	unid	1	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DE SERVIÇOS COM VEICULOS SEM BDI				R\$ -
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO SOB DEMANDA SEM BDI				R\$ -
OBSERVAÇÕES				
1	Os serviços constantes dessa planilha serão pagos pelo Contratante de acordo com a sua efetiva utilização durante o mês de prestação dos serviços.			
2	A Planilha acima refere-se a um quantitativo mensal a ser cotado pela empresa em sua proposta.			
3	Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constante das Planilhas de Materiais para Manutenção sob Demanda e de Serviços Eventuais de Manutenção sob Demanda, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo XII do Edital.			
4	Os valores unitários dos serviços eventuais listados acima estão sem BDI (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 5), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Para fins de liquidação e pagamento, ao valor unitário do serviço eventual a ser demandado, constante da proposta da Contratada, será acrescido o respectivo BDI.			



PLANILHA 19 – Resumo Geral da Estimativa dos Custos dos Serviços

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREDIAL							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL MENSAL(R\$)	TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
1	Equipe Permanente de Manutenção					-	-
1.1	Reponsável Técnico	Mês	1		-		
1.2	Encarregado Geral	Mês	1		-		
1.3	Encarregado Setorial	Mês	2		-		
1.4	Capoteiro	Mês	1		-		
1.5	Artífice em Manutenção Predial	Mês	2		-		
1.6	Técnico em Telefonia e Rede Sênior	Mês	2		-		
1.7	Marceneiro	Mês	1		-		
1.8	Pintor Sênior	Mês	1		-		
1.9	Pedreiro	Mês	1		-		
1.10	Bombeiro Hidráulico Sênior	Mês	2		-		
1.11	Técnico Eletricista Sênior	Mês	2		-		
1.12	Piscineiro	Mês	1		-		
1.13	Auxiliar Técnico em Manutenção Predial	Mês	5		-		
1.14	Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior	Mês	4		-		
2	Disponibilização de bens, equipamentos e ferramentas						-
2.1	Disponibilização de Ferramentas e Equipamentos	Mês	1		-		
2.2	Rádios Comunicadores	Mês	4		-		
2.3	Disponibilização de Equipamentos de Informática	Mês	1		-		
3	Materiais para Manutenção SOB DEMANDA					-	-
3.1	Materiais efetivamente utilizados no mês - valor variável mês a mês de acordo com a demanda.	Mês	1		-		
4	Serviços Eventuais de Manutenção SOB DEMANDA					-	-
4.1	Serviços de manutenção efetivamente prestados no mês em caráter eventual, de acordo com a demanda.	Mês	1		-		
5	Tratamento do Sistema de Água Gelada					-	-
5.1	Tratamento de Água Gelada do Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede - valor fixo mensal.	Mês	1				
6	Limpeza e Higienização de Dutos SOB DEMANDA					-	-
6.1	Limpeza e Higienização dos Dutos do Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede (sob demanda).	Unid.	1		-		
7	Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI - Módulo 5)						
7.1	Despesa Administrativa						-
7.2	Lucro						-
7.3	Impostos Sobre o Faturamento		0,00%	T0		Vt	-
7.3.1	ISS						
7.3.2	COFINS						
7.3.3	PIS						
7.3.4	CPRB ^{1 2}						
Fórmula para encontrar o valor estimado dos serviços (P1) para 12 (doze) meses e Valor Total dos Tributos (Vt)							
$P0 = (A + B + C + D + E + F + G + H)$							
$P1 = P0 + Vt$							
$Vt = T0 \times P1$							
$P1 = P0 / (1 - T0)$							
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)							- P1



OBSERVAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 1) **Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante do Anexo IV, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo XII do Edital.**
- 2) **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constante das Planilhas de Materiais para Manutenção, sob demanda, e de Serviços Eventuais de Manutenção, sob Demanda (Planilhas nºs 17 e 18 do Anexo III do Edital), observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo XII do Edital.**
- 3) Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, bem como, quando aplicável, a opção ou não pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº 13.161/2015.
- 4) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins devem apresentar Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED).
- 5) Consoante as seguintes soluções de consulta da Secretaria da Receita Federal do Brasil nºs: 351/2014 -Cosit, 6057/2014 - DISIT/SRRF06 e 5013/2015 - DISIT/SRRF05, as empresas que prestam serviço de manutenção predial com cessão de mão de obra não podem optar pelo Simples Nacional, devendo a licitante, optante por esse regime, elaborar suas planilhas considerando outro regime de tributação, e, em caso de efetiva contratação, desenquadra-se conforme disposto no item 9.6.17 do Anexo I do Edital.
- 6) **No preenchimento da proposta pela licitante, favor observar todo o conteúdo do presente edital e respectivos Anexos, em especial os seguintes itens: a) Capítulos V, VII, IX, X e XII do Edital de Licitação; b) Itens nºs 3, 4, 6 e 9 do Anexo I do Edital de Licitação e todos os demais Anexos do Edital.**



CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na Concorrência nº 01/2016, que vistoriei minuciosamente o ambiente, as instalações e o patrimônio, relativos ao objeto da mencionada licitação, e tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação do certame com vistas à prestação de serviços terceirizados de engenharia, relativos à operação e manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de: dados, voz, áudio, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, distribuição de energia, centrais de água gelada; e demais instalações civis pertencentes aos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fornecimento, sob demanda, de materiais e peças, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado, bem como dos termos e condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília, _____ de _____ de 2016.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____

CPF: _____

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará na inabilitação da licitante vencedora, entretanto essa não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



CONCORRÊNCIA Nº 01/2016
ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor Mensal do Contrato
Valor Total Mensal dos Contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DA ALÍNEA “N” DO ITEM 7.1 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior à soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total mensal dos contratos}} \geq 1,00$$

Valor total mensal dos contratos

Obs.: 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

2) A critério da CEL poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DO ITEM 7.8 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta}/12 - \text{Valor total mensal dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}/12} =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.



CONCORRÊNCIA Nº 01/2016
ANEXO IX
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

1. Os serviços terceirizados de engenharia, relativos à operação e manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de dados, voz, áudio, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, distribuição de energia, centrais de água gelada; e demais instalações civis pertencentes aos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fornecimento, sob demanda, de materiais e peças estarão sujeitos à aplicação de Acordo de Níveis de Serviços (ANS), constante do presente Anexo.
2. O presente ANS é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações e verificações periódicas à cargo da fiscalização do contrato (executor / comissão).
3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, a fim de que a CONTRATADA receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados. Isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100%, o que corresponde a um conceito “ótimo”, relativo à qualidade dos serviços prestados.

Cálculo do Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo Contratante (VF)

$$VF = VM \times FQ;$$

Onde:

VF: Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;

VM: Valor da Medição relativa aos serviços / fornecimento;

FQ: Fator de Qualidade (%);

4. O efeito da aplicação do FQ é variável de acordo com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a ser avaliada, e poderá reduzir em até 4,5 % (quatro inteiros e cinco décimos por cento) o valor final da Fatura Mensal a ser pago pelo CONTRANTE (VF)
5. O Fator de Qualidade (FQ) será obtido por meio de apuração de pontos correspondentes a acontecimentos no mês de referência, conforme tabela abaixo. Essa apuração ficará a cargo da fiscalização do contrato que efetuará em registro próprio contendo o dia, a hora, a descrição da ocorrência e a fonte da informação que levou ao registro de pontos no ANS.
6. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Valor de Fatura não sofrerá incidência do Fator de Qualidade (FQ). Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades.
7. Ao final de cada período avaliativo, o CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá **3 (três) dias úteis** para apresentar justificativas para as falhas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.
8. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, referentes ao faturamento dos serviços deverão observar a aplicação do FQ, a fim de evitar a retenção de impostos a mais pela Administração.



Execução dos Serviços Contínuos de Manutenção dos Equipamentos, Sistemas e Instalações dos Edifícios do TCDF

O faturamento mensal total referente aos serviços contínuos de operação e manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos equipamentos e instalações prediais do TCDF sujeitam-se à apuração quanto aos seguintes quesitos:

ITEM	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado sobre o faturamento mensal total referente aos serviços contratados	Fator Qualidade (FQ) - a incidir sobre o faturamento mensal total referente aos serviços contínuo de manutenção predial	Conceito, relativo à qualidade dos serviços prestados
1	Nível de Serviço correspondente a $sp \leq 20$ pontos	100,00%	ótimo
2	Nível de Serviço correspondente entre $20 \leq sp \leq 40$ pontos	98,50%	satisfatório
3	Nível de Serviço correspondente entre $40 \leq sp \leq 80$	97,00%	regular
4	Nível de serviço correspondente a $sp > 80$	95,50%	ruim

Onde *sp* é o somatório de pontos correspondentes a acontecimentos no mês de referência conforme sistema de pontuação abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA	QUANTIDADE DE PONTOS
1	Parede, teto ou piso de Casa de Máquinas sujo	5
2	Isolamento térmico de tubulação hidráulica fixado incorretamente	10
3	Falha na proteção mecânica em alumínio de tubulação hidráulica	5
4	Focos de corrosão ou falha na pintura de equipamento de pequeno porte	5
5	Focos de corrosão ou falha na pintura de equipamento de grande porte	10
6	Rolamento de equipamento de pequeno porte gerando ruídos e vibrações anormais, necessitando substituição	5
7	Equipamento de pequeno ou grande porte sujo externamente	5
8	Presença de crescimento biológico nos dutos de ar	20
9	Contratada deixou de cumprir os prazos estabelecidos para a manutenção dos equipamentos, conforme previsto no Anexo I do Edital	15
10	Filtro de ar visualmente sujo	10
11	Dreno sujo ou entupido	5
12	Falha no isolamento térmico de tubulação (condensação)	10
13	Rolamento de equipamento de grande porte gerando ruídos e vibrações anormais, necessitando substituição	20
14	Corpos estranhos em quadro elétrico ou de automação	15
15	Equipamento de grande porte com nível de óleo baixo	25
16	Inoperância ou ineficácia do sistema de ar-condicionado do Plenário do TCDF	35
17	Inoperância ou ineficácia de equipamento sujeito à manutenção permanente pela Contratada	20
18	Interrupção no funcionamento dos sistemas elétricos, hidrossanitários, de combate à incêndio e/ou telefonia, por falta de manutenção pela Contratada	20
19	Contratada deixou de cumprir rotina de manutenção estabelecida no Anexo I do Edital, por rotina descumprida	15



CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA _____ OBJETIVANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DOS EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E INSTALAÇÕES DOS EDIFÍCIOS DO TCDF. (PROCESSO Nº 20.206/2015).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº . _____, insc. Nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de engenharia, relativos à operação e manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de dados, voz, áudio, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, distribuição de energia, centrais de água gelada e demais instalações civis pertencentes aos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fornecimento, sob demanda, de materiais e peças, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado, de acordo com as especificações e condições previstas no



Edital de Concorrência nº 01/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ _____,00 (_____), da seguinte forma:

3.1.1 R\$ _____,00 (_____), referentes à prestação de serviços da equipe de manutenção (Responsável Técnico, Encarregado Geral, Encarregado Setorial, Capoteiro, Artífice em Manutenção Predial, Técnico em Telefonia e Rede Sênior, Marceneiro, Pintor Sênior, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico Sênior, Técnico Eletricista Sênior, Piscineiro, Auxiliar Técnico em Manutenção Predial, Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior), correspondendo a parcelas mensais de R\$ _____,00 (_____);

3.1.2 R\$ _____,00 (_____), referentes à disponibilização de bens, equipamentos e ferramentas para os serviços contínuos de manutenção, a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____,00 (_____);

3.1.3 até R\$ _____,00 (_____), para cobertura de gastos com materiais empregados nos serviços permanentes de manutenção dos Edifícios do CONTRATANTE, pagos de acordo com os itens efetivamente empregados no respectivo mês de apuração;

3.1.4 até R\$ _____,00 (_____), relativos às despesas com os serviços eventuais de manutenção, pagos de acordo com os serviços demandados no mês;

3.1.5 R\$ _____,00 (_____), para o serviço de tratamento de água gelada do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede do TCDF, correspondendo a parcelas mensais de R\$ _____,00 (_____);

3.1.6 R\$ _____,00 (_____), relativo às despesas com o serviço, sob demanda, de limpeza e higienização dos dutos do sistema de Ar Condicionado



Central do Edifício Sede do TCDF, pagos em parcela única, após à aprovação da execução dos serviços pela fiscalização do contrato.

3.2 Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho / resultado adotado, o Valor Final da Fatura Mensal (VF), a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será variável de acordo com a qualidade dos serviços prestados, conforme o disposto no Anexo IX do Edital de Concorrência nº 01/2016.

3.3 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.4 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 Os valores contratados destinados: **a) a disponibilização de bens, equipamentos e ferramentas; b) aos materiais para manutenção predial; c) aos serviços eventuais; d) ao tratamento do sistema de água gelada; d) a limpeza, sob demanda, dos dutos do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede do TCDF; bem como os valores de que tratam os itens 3.14.4 e 3.18.3 do Anexo I do Edital de Concorrência**, poderão ser **reajustados** anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;



V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);
 I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;
 I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

5.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;
 I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;
 I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;
 d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;
 D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

5.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;
 I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;
 I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;
 d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
 D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

5.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

5.5 A periodicidade prevista no item 5.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

5.6 **O valor da mão-de-obra** (Responsável Técnico, Encarregado Geral, Encarregado Setorial, Capoteiro, Artífice em Manutenção Predial, Técnico em Telefonia e Rede Sênior, Marceneiro, Pintor Sênior, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico Sênior, Técnico Eletricista Sênior,



Piscineiro, Auxiliar Técnico em Manutenção Predial, Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado Sênior) poderá ser **repactuada**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.7 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.7.1 da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

5.8 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.9 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.10 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade da revisão dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

5.11 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.12 A repactuação para revisão do valor do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

5.13 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença



normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.15 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.16 Os reajustes / repactuações dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.16.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.16.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.16.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.18 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.19 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.20 A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

5.21 A decisão sobre o pedido de reajuste / repactuação dos preços dos serviços deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos cálculos e dos comprovantes de variação dos custos.

5.22 O prazo referido no item 5.21 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;



5.23 Os reajustes e as repactuações dos preços dos serviços serão formalizados(as) por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA apresentará garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o previsto no Edital de Concorrência nº 01/2016.

6.2 A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

6.3 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.3.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir **3 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

6.3.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

6.3.3 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 6.3.4.

6.3.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do



contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.3.3.2 Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.3.4 Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.6 No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

6.7 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.8 Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.9 A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será



utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

7.2 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.3 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.4 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.5 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação



da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.7 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.8 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

7.8.1 Cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

7.8.2 Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;

7.8.3 Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;

7.8.4 Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

7.8.5 Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

7.8.6 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), representada e acompanhada pela seguinte documentação:

7.8.6.1 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

7.8.6.2 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;



7.8.6.3 Cópia da Relação de Tomadores/Obras - RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;

7.8.6.4 Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;

7.8.6.5 Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

7.8.6.6 Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e

7.8.6.7 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

7.8.6.8 O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.8.7 Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

7.9 Os documentos acima (item 7.8) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços.

7.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.



7.11 A nota fiscal /fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.12 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.13 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.14 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.15 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.16 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.17 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.19 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

CLAÚSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

8.1 Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões



de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

8.2 Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

8.3 Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.4 Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 8.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

8.4.1 As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

8.4.2 Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

8.5 Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/20, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

8.6 O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

8.6.1 salário individual dos empregados; e

8.6.2 período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

8.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

8.7.1 solicitação formal do CONTRATANTE para abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

8.7.2 assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;



8.7.3 autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;

8.7.4 autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

8.7.5 termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

8.8 O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

8.9 Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

8.9.1 O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

8.9.1.1 nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;

8.9.1.2 período da vinculação do empregado na empresa;

8.9.1.3 período da vinculação do empregado junto ao CONTRATANTE;

8.9.1.4 base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

8.9.1.5 memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

8.9.2 Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.



8.9.3 Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

8.9.4 O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

8.9.5 O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

8.9.6 O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

8.9.7 Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE.

8.9.8 No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.

8.10 Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 8.9, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

8.10.1 Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE.

8.10.2 Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 8.8, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

8.10.3 A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada, eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da



respectiva rubrica.

8.10.4 Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

8.10.5 O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassada ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.

8.11 Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

8.11.1 Para a liberação do saldo da conta vinculada, a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

8.11.2 O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

8.11.3 O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

8.12 **As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

9.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados de ___/___/___, prorrogável nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação.

9.2 A prestação dos serviços objeto deste Instrumento ocorrerá nas dependências do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado nos seguintes



locais:

9.2.1 Palácio Costa e Silva, Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília – DF, relato aos edifícios Sede, Anexo e Biblioteca;

9.2.2 Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 01, Lote 226, Brasília-DF, relativo ao Edifício Garagem do TCDF.

9.3 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), a expensas do CONTRATANTE.

9.4 Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital de Concorrência nº 01/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I da Concorrência nº 01/2016;

10.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

10.1.5 a decretação de falência;

10.1.6 a dissolução da sociedade;

10.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

10.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia do CONTRATANTE; e

10.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

11.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

11.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

11.1.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, asseguradas a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa(s):

12.1.2.1 de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial ou total do ajuste, respectivamente, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.5.

12.1.2.2 por descumprimento de obrigações assumidas, conforme tabela do item



12.5, calculada sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF) a ser paga pelo CONTRATANTE.

12.1.2.2.1 O somatório das multas relativas ao item 12.1.2.2 não ultrapassará 20% (vinte por cento) do Valor Final da Fatura Mensal (VF).

12.1.2.2.2 Para efeito de aplicação das sanções, constantes da tabela do item 12.5, considera-se a data dos fatos a serem apurados, para a definição da competência do valor da fatura a ser considerada.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 A multa prevista no subitem 12.1.2.1 incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual e o cancelamento da Nota Empenho.

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4, com fulcro no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

12.5 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista no subitem 12.1.2.2, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:



Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
GRAU 1		Obrigação Contratual Correspondente
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	
03	Obter pontuação equivalente ao conceito ruim no Fator de Qualidade (FQ), conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço – Anexo IX do Edital, por dois meses consecutivos, independentemente de aplicação desta penalidade no mês anterior, por ocorrência	
GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
04	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência;	
05	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	
06	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização, por ocorrência;	
GRAU 3		Obrigação Contratual Correspondente
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
07	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal, por ocorrência;	
08	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	
09	Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante, estabelecidos para a entrega do vale transporte e/ou depósito do auxílio alimentação, por mês de medição dos serviços.	
GRAU 4		Obrigação Contratual Correspondente
2,4% (DOIS VÍRGULA QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
10	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal, por ocorrência;	
11	Deixar de arcar, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	



12	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal dos materiais necessários à prestação dos serviços, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.76 do Anexo I Edital
----	--	-------------------------------

12.6 No caso de aplicação de multa será observado o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

12.7 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8 As multas previstas nesta Cláusula serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.9 É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, previstas nesta Cláusula, e da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

13.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

13.1.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

13.1.3 Notificar a contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

13.1.4 Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

13.1.5 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;



13.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

13.1.7 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

13.1.8 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I da Concorrência nº 01/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

14.1.1 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

14.1.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

14.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.1.4 cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I da Concorrência nº 01/2016.

14.2 Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 4.118/2008, 4.766/2012 e 4.794/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como



aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

15.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

15.3.1 determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

15.3.2 sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

15.4 Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

15.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

16.1.1 **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;



16.1.2 **definitivamente**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

16.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

16.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no instrumento editalício e em lei.

16.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis no instrumento editalício e em lei.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO

17.1 No presente ato a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a:

17.1.1 proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato;

17.1.2 promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Concorrência nº 01/2016, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

20.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, __ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



QUESTINAMENTOS

Questão 1: “em relação a CR 1-2016, questionamos o item 7.1, alínea k), k.1)

k) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), expedido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, por empresas privadas, relativo(s) à qualificação técnico - operacional, que comprove(m) ter a licitante executado ou esteja executando os serviços listados abaixo (subitens k.1 a k.6). Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões), os seguintes dados: data de início e término; local de execução; nome do CONTRATANTE e CONTRATADA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

k.1) operação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado central tipo chiller, fan coil e airsplit;

Assim como serão aceitos nos demais itens k.2, k.3, k.4, k.5 e k.6, serão aceitos manutenção ou instalação, no item k.1 também será? Ou seja, a empresa forneceu, instalou e operou no sistema de ar condicionado central tipo chiller, fan coil e airsplit, sendo assim, será cumprido o item k.1?

Resposta Questão 1: O entendimento **não** está correto. Esclarecemos que o atestado solicitado no item k.1 é diferente dos atestados solicitados nos itens k.2 a k.6. No item k.1, destaca-se a necessidade de a empresa ter realizado a "k.1) operação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado central tipo chiller, fan coil e airsplit;". Diferentemente dos itens k.2 a k.6, no item k.1 é exigida a **OPERAÇÃO**, assim como não se mostra suficiente para o item ter apenas **INSTALADO** o sistema. Tal exigência se traduz na necessidade de as empresas/responsáveis técnicos possuírem capacidade de operar os sistemas independentemente do conhecimento técnico dos usuários dos serviços do TCDF.



Questão 2: “Nas planilhas de mão de obra...

2.1. Consta o desconto referente à 6% do vale transporte pago aos funcionários. Ocorre que, a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON DF, não permite o desconto referente ao vale transporte, conforme Cláusula Décima Quinta. O Órgão irá fazer a correção deste item?

Resposta Questão 2.1: O entendimento **não** está correto. A exigência prevista no parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 7.418/1985 é no sentido de que “O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico” e não na sua totalidade. Conforme própria jurisprudência do TST:

A lei se sobrepõe a todas as demais fontes secundárias de direito, sendo nula de pleno direito disposição de convenção ou acordo coletivo que contrarie proibição de norma disciplinadora do Governo ou concernente à política salarial vigente. Recurso conhecido e desprovido. (TST - RECURSO DE REVISTA RR 5277805319995125555 527780-53.1999.5.12.5555)³

De sorte que o desconto de 6% (seis por cento) previsto em Edital está em acordância com a Lei e a jurisprudência. Dessa feita, o Edital não carece de correções nesse ponto.

Por oportuno, cabe destacar, ainda, a Observação nº 2 da Memória de Cálculo do Vale Transporte, constante do Anexo V da Concorrência nº 01/2016: “2) Os licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte, o que não exige o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985”.

2.2. Consta na Planilha de mão de obra a função Técnico em Telefonia e Rede Sênior, e conforme o Edital de abertura, todas as funções estão vinculadas ao SINDUSCON DF, ocorre que, este profissional é vinculado ao SINTTEL DF, registro no MTE nº DF000599/2015, tendo como salário base o valor de R\$ 1.661,60, vale alimentação no valor de R\$ 18,56 ao dia, cesta básica, 6 (seis) Tíquetes-Alimentação no valor unitário de R\$ 18,56 e 03 (três) tíquetes alimentação no valor unitário de R\$ 18,56 a título de café da manhã. O Órgão irá alterar o sindicato e os benefícios

³ Disponível em <<<http://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22635174/recurso-de-revista-rr-5277805319995125555-527780-5319995125555-tst>>>. Acesso em 28.04.2016.



vinculado a este profissional? Pois o SINDUSCON DF não aceita a vinculação do Técnico em telefonia, tendo em vista que há sindicato próprio.

Resposta Questão 2.2: O entendimento não está correto. Em nenhum momento o Edital de abertura afirma que “todas as funções estão vinculadas ao SINDUSCON DF”. Tão somente está explicitado que o orçamento constante dos anexos III e IV foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 e seu respectivo termo aditivo, celebrado entre o Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal (SENGE-DF) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON-DF), para o posto de responsável técnico, e na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília (STICMB) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON-DF) para os demais postos de trabalho. Tanto o é, que o Edital apresenta cláusulas genéricas quanto à Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicada, como se observa, por exemplo, nos itens 3.5.2 e 3.5.3 do Anexo I (Projeto Básico).

3.5.2. Será exigida e respeitada jornada diária em conformidade com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria e na Constituição Federal.

3.5.3. O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

Da mesma forma, a minuta de contrato (Anexo), prevê em seu item 5.11 que “Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.”, não havendo, portanto, limitação aos acordos, dissídios ou convenções coletivas a serem apresentadas pelas licitantes, não havendo, novamente, que se falar em alterações no Edital.

Por fim, cabe destacar que a licitante é que deverá indicar qual(is) convenção(ões), a(s) qual(is) sua proposta se refere(m), conforme disposto no item 9.6.5 do Anexo I do Edital, *verbis*:



9.6.5. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO,

devendo sua proposta estar compatível com a(s) convenção(ões) indicada(s), observadas as disposições do Edital de Concorrência TCDF nº 01/2016, e de seus anexos, em especial destaca-se o fixado pelo item 6.5 do Anexo I do Edital.

Questão 3: Na planilha 15 - Valores a serem destinados à Conta Vinculada da Empresa...

3.1. No Submódulo 4.5, item "H", conta o percentual de 3,07%, o correto não deveria ser 3,76%, levando se em consideração os percentuais aplicados nas planilhas de mão de obra? Este percentual será corrigido pelo órgão?

Resposta Questão 3.1: O entendimento não está correto. E verdade que em todas as planilhas orçamentárias do Edital (planilhas 1 a 14 do Anexo III), bem como no memorial de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas (Anexo V), consta claramente que o percentual considerado no Item 'H' do submódulo 4.5 é de 3,76%, percentual esse que depende dos dados considerados.

No entanto, na planilha nº 15 do Anexo III da Concorrência nº 01/2016, constam a estimativa dos valores a serem destinados à conta vinculada da empresa. Para os dados considerados no orçamento, o valor de 3,07% está correto e representa a incidência do total de encargos sociais constantes do submódulo 4.1 das planilhas de mão de obra (36,80%), vezes o percentual da rubrica, referente à reposição do profissional no caso de férias (8,33%), totalizando o montante de 3,07%.

3.2. O valor mensal para o profissional Encarregado Geral é de R\$ 748,25, conforme consta na mesma planilha. Porém, a soma dos valores correspondentes a este profissional é de R\$ 1.496,49 (R\$ 743,07+R\$196,29+R\$557,13), levando se em consideração a planilha fornecida no edital de abertura. Este valor será corrigido pelo órgão?

Resposta Questão 3.2: O entendimento está correto. Na planilha nº 15 constante do Anexo I do Edital de Concorrência nº 01/2016, nos valores a serem destinados para conta vinculada relativa ao posto de Encarregado Geral, onde-se-lê R\$748,25



(setecentos e quarenta e oito reais e vinte cinco centavos) leia-se **R\$1.496,49 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).**

Cabe informar que a planilha nº 15 refere-se aos valores mensais que irão ser destinados futuramente à conta vinculada da empresa, nos termos da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato (Anexo X). Esta planilha **não** interfere na composição do custo dos serviços, **permanecendo** o valor estimado da contratação em **R\$2.794.430,29** (dois milhões setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta reais e vinte nove centavos), razão pela qual a correção será feita sem a necessidade de republicação do Edital ou reabertura de prazos.

3.3. A soma dos totais mensais de cada profissional apontada na referida planilha é de R\$ 10.746,61, ocorre que, ao efetuar a soma, foi verificada a supressão dos valores mensais referente aos profissionais Auxiliar Técnico em Manutenção Predial e Técnico em Manutenção em Ar Condicionado Sênior. E levando se em consideração a planilha fornecida no edital de abertura, o valor correto seria de R\$ 14.833,17. Este valor será corrigido pelo órgão?

Resposta Questão 2.3: O entendimento está **parcialmente** correto. Por um equívoco não foram computados na soma final os valores mensais, referentes aos profissionais Auxiliar Técnico em Manutenção Predial e Técnico em Manutenção em Ar Condicionado Sênior. Assim, no Valor total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa onde-se-lê R\$ 10.746,61 (dez mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) **lei-a-se R\$15.581,41 (quinze mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)**

A correção será realizada, reiterando que os valores tratados na planilha 15 não implicam alteração na composição dos custos dos serviços constantes das propostas, não havendo necessidade de republicação do Edital ou reabertura de prazos.

3.4. Quanto óleo diesel, o preço informado na Planilha DOV não é mais praticado pelo mercado, estando muito abaixo do preço real de compra. A INFRAERO fará a atualização desse valor?



Resposta Questão 3.4: O entendimento não está correto. O valor unitário informado no item 359 da planilha 17 do Anexo III está referido sem BDI (R\$2,89). Ao se incluir o BDI (27,32%), estimado na Planilha Resumo Geral da Estimativa dos Custos dos Serviços (Anexo IV), verifica-se que o valor estimado para o litro do óleo diesel encontra-se dentro dos valores de mercado (R\$3,68). Portanto, não há que se falar em correções do Edital.

Questão 4: “Consta no Projeto Básico Anexo 1 na PLANILHA RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS – Manutenção Predial, item 1 – Equipe Permanente de Manutenção .Subitem 1.1, 01 (Um) Responsável Técnico.

Consta que no item 3.4.6. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DA EQUIPE DE. SERVIÇO PERMANENTE subitem 3.4.6.1. Responsável Técnico – Escolaridade mínima: curso superior em Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica, com registro no CREA/DF, com as devidas atribuições estabelecidas nos subitens:

- 3.4.6.1.1.1. Exercer o papel de Preposto da CONTRATADA, caso essa assim defina;
- 3.4.6.1.1.2. Coordenar as equipes e gerenciar todos os procedimentos e rotinas dos trabalhos com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato;
- 3.4.6.1.1.3. Manter as equipes atualizadas quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
- 3.4.6.1.1.4. Ser responsável pela elaboração de relatórios, comunicados, laudos e outros documentos;
- 3.4.6.1.1.5. Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO e repassá-las às equipes de manutenção da CONTRATADA;
- 3.4.6.1.1.6. Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para as equipes de manutenção, relativos à execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes;
- 3.4.6.1.1.7. Estar permanentemente em contato com a FISCALIZAÇÃO.

No subitem 3.4.6.13.3 esta previsto 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, que será o responsável pelas questões referentes à higiene e segurança do Trabalho, bem como responsável por emitir Laudos Técnicos, de acordo com as Normas



Regulamentadoras nº 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego e observado o estabelecido na CLT;

3.4.6.16.3.1. Esse profissional poderá ser um dos profissionais citados nos subitens 3.4.6.1, 3.4.16.1 ou 3.4.6.16.2, desde que possua o curso de especialização em segurança do Trabalho;

- Não consta na PLANILHA RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS – Manutenção Predial, o Engenheiro de Segurança do Trabalho, como o TCDF fará a remuneração da empresa prestadora de serviços para atender o subitem 3.4.6.13.3, levando assim em consideração de que este profissional "Engenheiro de Segurança do Trabalho" não seja um dos profissionais constantes no subitem 3.4.6.16.3., e também como será a remuneração para atender respectivamente os subitens 3.4.6.16.1 e 3.4.6.16.2?"

Resposta Questão 4: O entendimento **não** está correto. Conforme explicitamente previsto no item 3.5.5 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)

Os profissionais citados nos itens: 3.4.6.16.1 (Engenheiro Mecânico), 3.4.6.16.2 (Engenheiro Químico ou Químico) e 3.4.6.16.3 (Engenheiro de Segurança do Trabalho) não terão jornada específica nas dependências do TCDF, sendo necessário apenas visitas rotineiras, razão pela qual os custos desses profissionais deverão constar das despesas Administrativas da empresa, pois tais técnicos podem atender a outras contratações da CONTRATADA. (grifos no original)

Questão 5: “Esta previsto na CLT que as categorias que se enquadram como serviços insalubres e metuculosos deverão ser remunerados conforme descrição abaixo:

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art . 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade,



os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.

Art . 191- A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Parágrafo único - Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Art . 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art . 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Art . 194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.



Art . 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

§ 1º - É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

§ 2º - Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

§ 3º - O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, nem a realização ex officio da perícia.

Art . 196 - Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministro do Trabalho, respeitadas as normas do artigo 11.

Art . 197 - Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, devem conter, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que mantenham as atividades previstas neste artigo afixarão, nos setores de trabalho atingidas, avisos ou cartazes, com advertência quanto aos materiais e substâncias perigosos ou nocivos à saúde.

Diante das considerações apresentadas e não previstas na PLANILHA RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS — Manutenção Predial, como será efetuada a remuneração pelo TCDF à empresa prestadora dos serviços constantes no projeto Básico I do edital em referencia, sendo que os itens de Insalubridade e Periculosidade não estão contemplados na referida planilha?”



Resposta Questão 5: O entendimento não está correto. O item 3.5.10 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) elenca quais postos terão adicional, segundo Laudo Técnico Pericial de Insalubridade - Periculosidade, constante dos autos do Processo TCDF 20.206/2015, sendo eles: Capoteiro, Marceneiro, Bombeiro Hidráulico, Técnicos Eletricistas e Técnicos em Operação e Manutenção de Ar-Condicionado Sênior. Suas remunerações, contemplando os respectivos adicionais, estão devidamente consideradas nas planilhas 4, 7, 10, 11 e 14, respectivamente, do Anexo III do Edital (Planilhas orçamentárias), bem como em seus atinentes espelhos para composição de custos e formação de preços do Anexo VI do Edital.